



2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**URGENTE**PROCESSO
23000.012465/2014-12DATA ABERTURA
29/10/2014FNDE - TRAMITA
28211 / 15-4

INTERESSADO SECRETARIA EXECUTIVA

ASSUNTO AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DO MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLITICAS EDUCACIONAIS E DO PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO

EXPRESSÃO-CHAVE PROJETO

PROCEDÊNCIA MEC - MINISTERIO DA EDUCACAO

ORIGEM: SE/PROT

DESTINO: SE/UGP

SAPIENS**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

As tramitações deverão ser imediatamente atualizadas no SIDOC

SEQ	DESTINO	DATA	SEQ	DESTINO	DATA	SEQ	DESTINO	DATA
01	UGP/SE	29/10	15			29		
02	CONJUR	30/10	16			30		
03	SE	22/12	17			31		
04	SE	21/01/15	18			32		
05			19			33		
06			20			34		
07			21			35		
08			22			36		
09			23			37		
10			24			38		
11			25			39		
12			26			40		
13			27			41		
14			28			42		

PROCESSO ANEXADO		PROCESSO APENSADO		
Número	Data	Número	Data	Data da Desapensação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A
EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI**

**PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERNACIONAL**

**AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO E AVALIAÇÃO
DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS E DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO (PNE)**

**OUTUBRO - 2014
BRASÍLIA**



SUMÁRIO

1. Identificação	3
2. Contexto Legal	4
3. Justificativa e Contexto	
3.1. Descrição da Situação Atual	15
3.2. Detalhamento da Situação Desejada	17
3.3 – Beneficiários do Projeto	18
4. Estrutura Programática	
4.1 – Objetivo Geral	19
4.2 – Composição Lógica de Objetivos Específicos, Resultados e Atividades	19
4.3. Cronograma de Execução	24
5. Orçamento	
5.1. Gastos Anuais por Elemento de Despesa	28
5.2. Relação dos Insumos	29
5.3. Cronograma de Desembolso	30
6 – Estratégias de Implementação/Avaliação e de Sustentabilidade	
6.1. Participação Cooperativa da OEI	30
6.2. Processos de Articulação Institucional	31
6.3. Processos de Execução e Avaliação	33
6.4. Estratégias de Sustentabilidade	34
6.5. Cronograma de Avaliações, Revisão e Relatórios	34
6.6. Matriz Lógica de Avaliação: indicadores de realização e meios de verificação	35
6.7. Riscos e Mecanismos de Enfrentamento	38

1. Identificação

1.1. Título:

Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação.

1.2. Código:

1.3. Agência Executora:

Secretaria Executiva do Ministério da Educação

1.4. Agência Internacional de Cooperação:

Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI

1.5. Linha de Cooperação da Agência Internacional:

Linha de cooperação 1: Cidadania, Democracia e Valores em Sociedades Plurais

Linha de Cooperação 7: Administração e Avaliação Educacional

Meta Geral de Nº 5: Melhorar a qualidade da educação e do currículo escolar

Meta Geral de Nº 11: Avaliar o funcionamento dos sistemas educacionais e do projeto "metas educativas 2021"

1.6. Duração:

48 meses

1.7. Custo Total:

R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

1.8. Fonte dos Recursos Financeiros:

Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Educação - MEC

1.9. Resumo do Projeto:

O presente Projeto tem como objetivo principal concorrer para a ampliação da capacidade político-institucional do Ministério da Educação - MEC tanto na formulação de políticas públicas de educação quanto na implantação do Plano Nacional de Educação (PNE), no sentido de ampliar a inserção do Setor Educacional como fator de desenvolvimento sustentável do país. As atividades previstas para o primeiro resultado estão voltadas à formulação de sistemáticas e mecanismos gerenciais e técnico-administrativos, no âmbito do Ministério e em suas Entidades Vinculadas, a fim de criar condições institucionais apropriadas à implantação/avaliação participativa e interativa das políticas de educação e do PNE em todo o país. Para o desenvolvimento de estratégias com vistas à modernização da infraestrutura instrumental aplicadas à gestão e avaliação dos processos de implantação e consolidação de políticas educacionais e do PNE estão planejadas ações específicas, fundamentadas, basicamente, na recente aprovação da Lei no. 13.005/2014. O terceiro conjunto programático propõe-se à elaboração de processos e mecanismos destinados à avaliação, disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.



2. Contexto Legal

TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1º. O presente Documento de Projeto sob título: “*Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação*” (doravante denominado Documento de Projeto), firmado sob a égide do: (a) Acordo de Sede entre o Governo brasileiro e a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, de 30 de janeiro de 2002, e, (b) Decreto nº 8.289 de 25 de Julho de 2014, que promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo brasileiro e a OEI, firmado em 21 de setembro de 2011, tem por objetivo geral: *fortalecer a capacidade político-institucional do MEC na formulação de políticas públicas de educação e na implantação do Plano Nacional de Educação no sentido de ampliar a inserção do Setor Educacional como fator de desenvolvimento sustentável do país.*

Artigo 2º. O Projeto de “*Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação*” apresenta os seguintes objetivos específicos:

Objetivo Específico 1 – Formular sistemáticas e mecanismos gerenciais e técnico-administrativos, no MEC e em suas Entidades Vinculadas, no sentido de criar condições institucionais apropriadas à implantação/avaliação participativa e interativa das políticas de educação e do PNE em todo o país.

Objetivo Específico 2 – Desenvolver estratégias com vistas à modernização da infraestrutura instrumental aplicadas à gestão e avaliação dos processos de implantação e consolidação de políticas educacionais e do PNE.

Objetivo Específico 3 – Elaborar processos e mecanismos destinados à avaliação, disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

Artigo 3º. Os principais resultados esperados com a implementação do Projeto “*Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação*” são:

Resultado 1.1. Processos e procedimentos formulados e validados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE.

Resultado 1.2. Metodologias de planejamento e de organização de trabalhos intersetoriais elaboradas e testadas para viabilizar a interatividade das ações dos governos Federal, estaduais e municipais na implantação do PNE.

Resultado 1.3. Métodos, técnicas e procedimentos formulados e testados visando a criação de condições organizacionais e operativas ajustadas à geração de informações para utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

Resultado 2.1. Pesquisas e estudos realizados para a criação de condições institucionais propícias à elevação da comunicabilidade interna e externa do MEC em suas ações de integrar a educação ao contexto político do Governo Federal.

Resultado 2.2. Estudos e pesquisas realizados e validados para fundamentar a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

Resultado 2.3. Estratégias e mecanismos formulados e validados para utilização na seleção, disseminação e implantação de boas práticas de governança em tecnologia da informação e comunicação no MEC e em suas Entidades Vinculadas.

Resultado 3.1. Bases cognitivas e operacionais definidas, sistematizadas e apresentadas para fundamentar ações voltadas à melhoria dos processos, normas e tratamento de riscos relacionados às informações institucionais.

TÍTULO II

Das Instituições Participantes

Artigo 4º. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada “ABC/MRE”, como instituição responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- II. A Secretaria Executiva do Ministério da Educação, doravante denominada “MEC” como instituição responsável pelas ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5º. A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, doravante denominada “OEI”, designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

TÍTULO III

Das Obrigações das Instituições Participantes

Artigo 6º. Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

I - mediante a ABC/MRE, em observância ao artigo 23, da Portaria MRE 717/2006:

- ✓ acompanhar o desenvolvimento do Projeto sob os aspectos técnico e administrativo, mediante análise dos relatórios anuais recebidos da instituição executora nacional, visitas e reuniões com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;

- ✓ orientar o órgão executor quanto aos procedimentos técnicos e administrativos da cooperação técnica internacional;
- ✓ efetuar reuniões periódicas com os órgãos ou entidades executoras e os organismos internacionais cooperantes;
- ✓ promover a constituição de banco de dados para armazenar as informações sobre a execução técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Projeto;
- ✓ colocar à disposição dos órgãos de controle nacionais os relatórios de progresso recebidos da instituição executora nacional;
- ✓ divulgar informações sobre a cooperação técnica internacional;
- ✓ promover, na medida de sua disponibilidade técnica e financeira, a capacitação do pessoal envolvido na execução do Projeto.

II - mediante o MEC:

- ✓ designar o Diretor Nacional e o coordenador do Projeto;
- ✓ elaborar, em conjunto com a OEI, os planos de trabalho;
- ✓ disponibilizar todos os meios instrumentais, operacionais e infraestruturais para a implementação das atividades constantes dos planos de trabalho;
- ✓ gerenciar as atividades a serem desenvolvidas, bem como cumprir e fazer cumprir os cronogramas de execução física estabelecidos nos planos de trabalho;
- ✓ inserir e manter atualizados os dados do Projeto no *Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos – SIGAP*;
- ✓ programar e cumprir os compromissos de contrapartida;
- ✓ elaborar os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do Projeto;
- ✓ elaborar os relatórios de progresso a intervalos de doze meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC/MRE e à OEI;
- ✓ observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE com vistas a contribuir para o acompanhamento do Projeto;
- ✓ providenciar para que o processo de seleção e contratação de consultoria na modalidade “produto” observe os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;
- ✓ avaliar os produtos apresentados pelos consultores contratados, atestando sua aceitação ou rejeição, por meio de parecer técnico circunstanciado, elaborado em até dez dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- ✓ destacar profissional de seu quadro de pessoal com qualificação e experiência técnicas compatíveis com a responsabilidade de avaliar e atestar a aceitação ou rejeição dos produtos apresentado pelos consultores;
- ✓ autorizar a OEI, quando da aceitação do produto, o pagamento dos serviços de consultoria efetuados;

- ✓ responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, bem como pelo estabelecimento e manutenção de controle patrimonial.

Artigo 7º. Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá à OEI:

- ✓ apoiar a Secretaria Executiva do MEC na execução das atividades técnicas previstas no Projeto;
- ✓ participar da supervisão, acompanhamento e avaliação dos trabalhos executados no Projeto;
- ✓ colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações da Secretaria Executiva do MEC, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos neste Documento de Projeto;
- ✓ apresentar ao Diretor Nacional do Projeto informações sobre a situação financeira do Projeto, verificando as posições bancárias detalhadas dos recursos transferidos e saldos existentes;
- ✓ efetuar os pagamentos dos consultores, referentes aos produtos realizados, em até cinco dias úteis após o recebimento do atestado de aceitação, emitido por profissional da Secretaria Executiva do MEC;
- ✓ assistir à Secretaria Executiva do MEC na preparação dos Planos de Trabalho, revisões orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias e em conformidade com os termos previstos no Projeto;
- ✓ prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
- ✓ fornecer, quando solicitada, informações relacionadas à gestão administrativa e financeira do componente de execução nacional do Projeto, à ABC/MRE e ao Diretor Nacional do Projeto, em conformidade com os Artigos 18, 19 e 20;
- ✓ realizar a transferência imediata da titularidade dos bens adquiridos, com recursos nacionais, no âmbito do Projeto de cooperação técnica internacional, ao órgão ou entidade executora nacional, e
- ✓ seguir as Regras Financeiras, Normas e Práticas da OEI, em relação a todos os serviços prestados/executados, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 9º a seguir, no que diz respeito aos processos de licitação, com recursos nacionais, implementados pela OEI no Brasil.

TÍTULO IV

Da Operacionalização

Artigo 8º. O presente Documento de Projeto define, de maneira pormenorizada:

- ✓ o contexto, a justificativa, a estratégia, os objetivos, os resultados esperados, as atividades, o prazo e o cronograma de execução do Projeto;
- ✓ a descrição dos recursos financeiros a serem utilizados, bem como as respectivas fontes;
- ✓ os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do Projeto;
- ✓ o cronograma de desembolsos e de elaboração de relatórios e avaliações;
- ✓ os termos de referência para a aquisição de bens móveis e serviços.

Artigo 9º. Para a operacionalização do presente Documento de Projeto, a ABC/MRE, o MEC e a OEI desenvolverão, em conjunto, no que lhes corresponda, as respectivas ações e atividades descritas na Parte II.

Parágrafo Único Sem prejuízo aos privilégios e imunidades da OEI, as aquisições de bens e serviços custeados com recursos próprios nacionais, executadas pela Representação da OEI no Brasil estarão em conformidade com a legislação brasileira aplicável.

TÍTULO V

Da Direção e Coordenação

Artigo 10. O MEC indicará à OEI e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção Nacional e Coordenação do Projeto.

Parágrafo Único. O MEC designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto, devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

TÍTULO VI

Do Orçamento do Projeto

Artigo 11. O valor dos recursos orçamentários deste Documento de Projeto é de **R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais).**

- I. Os recursos financeiros citados no caput deste Artigo serão apropriados como segue:
- a) No exercício de 2015 – R\$14.999.906 (Quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e seis reais)
 - b) No exercício de 2016 – R\$12.999.919 (Doze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais)

- c) No exercício de 2017 – R\$11.002.924 (Onze milhões, e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais)
- d) No exercício de 2018 – R\$10.997.251 (Dez milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais)

- II. Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e nas suas revisões.
- III. Os valores de contribuição do MEC poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira do MEC, respeitada a legislação pertinente.

TÍTULO VII

Da Administração e Execução Financeira

Artigo 12. A administração dos recursos financeiro expressos no Artigo 11, será feita pela OEI de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional, em conformidade com as normas legais brasileiras, e observará o seguinte:

- ✓ Os recursos para a execução do Projeto serão depositados em reais e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros da OEI.
- ✓ O MEC transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolso em favor da OEI, mediante depósito na sua conta no Banco do Brasil, Agência Nº. 1606-3, Conta Corrente Nº. 46050-8, Brasília.
- ✓ A OEI não iniciará ou dará continuidade às atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Projeto.
- ✓ A OEI procederá à restituição ao MEC de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto.
- ✓ Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder da OEI, o MEC reembolsará à OEI as despesas por ela realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pelo MEC, até o limite do orçamento do Projeto.

TÍTULO VIII

Dos Custos de Operação

Artigo 13. A título de ressarcimento de custos operacionais incorridos pela OEI em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento serão debitados R\$ 2.380.952,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais) correspondendo a 5% (cinco por cento) dos valores efetivamente despendidos e comprometidos na execução do Projeto.

Parágrafo 1º. Valores despendidos são aqueles gastos na realização das atividades previstas no Projeto e os recursos comprometidos são os efetivamente vinculados ou empenhados para execução – gastos - em curto prazo, cuja disponibilização exige, da OEI, a realização prévia de processos programáticos, contábeis e administrativos, além de infraestrutura humana, técnica e logística para sua efetivação.

Parágrafo 2º. Dos recursos programados e não despendidos ou não comprometidos a cada ano de execução do Projeto será cobrado, a título de encargo, 3% (três por cento) do valor total inoperante, para o ressarcimento de parte dos custos com a manutenção de infraestrutura humana, técnica e logística disponível à realização das atividades programadas e não realizadas.

Parágrafo 3º. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre o qual incidam custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões substantivas.

Parágrafo 4º. Recibos correspondentes à apropriação dos custos referidos no Parágrafo 1º do presente Artigo somente serão emitidos por solicitação específica do MEC.

TÍTULO IX

Do Pessoal

Artigo 14. A contratação de pessoal pela OEI, para executar atividades previstas no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica (PCT), será regida pelas normas da OEI e os dispositivos da legislação nacional aplicável. Os encargos de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, as despesas advocatícias, custas judiciais processuais e outras decorrentes do processo serão pagos com recurso do PCT na eventualidade de demandas judiciais em decorrência das contratações para execução do PCT.

TÍTULO X

Da Propriedade Intelectual

Artigo 15. Todos os produtos derivados deste Documento de Projeto que, eventualmente, venham apresentar elementos de propriedade intelectual pertencerão ao Governo brasileiro, habilitando-se o seu uso pela OEI livremente, a título gratuito.

TÍTULO XI

Dos Bens e Encargos Financeiros Pendentes

Artigo 16. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos destinados à execução do Projeto serão transferidos ao patrimônio do MEC no momento de sua aquisição.

Artigo 17. Ao término do presente Projeto, a OEI devolverá ao MEC o saldo dos recursos eventualmente não utilizados e em seu poder, após serem liquidados os compromissos pendentes.

TÍTULO XII

Da Auditoria

Artigo 18. O Projeto será objeto de auditoria anual, realizada por órgão competente indicado pelo Governo brasileiro, devendo o seu resultado ser encaminhado à OEI no prazo de 60 dias após a sua conclusão.

Artigo 19. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste documento de Projeto estarão à disposição dos auditores na Agência Executora, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.

Artigo 20. Caso documentos originais estejam em posse da OEI, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no Projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores internos da OEI.

TÍTULO XIII

Da Prestação de Contas e do Relatório Final

Artigo 21. A OEI prestará contas ao MEC dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação mensal de relatórios físicos e financeiros de desembolsos para acompanhamento e controle da execução do Projeto.

Artigo 22. A OEI obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente Projeto.

TÍTULO XIV

Da Publicação, da Divulgação das Atividades e dos Produtos Gerados

Artigo 23. O MEC ficará encarregado de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 9º, no Diário Oficial da União.

Artigo 24. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do Projeto poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade caso solicitado por uma das instituições participantes.

Artigo 25. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto, o MEC obrigará-se a dar os créditos correspondentes à participação da OEI e demais agências implementadoras. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca da OEI deverá ser objeto de consulta prévia entre as instituições participantes.

Artigo 26. Fica terminantemente proibido incluir ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas, ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores, sinais, imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Parágrafo Único. Fica ressalvada, entretanto, a utilização dos logotipos institucionais do Governo brasileiro, do MEC e da OEI, em todo o material produzido para o objetivo deste Projeto.

Artigo 27. Os produtos gerados em decorrência da execução do Projeto serão de propriedade do MEC observado o devido crédito à participação da OEI.

TÍTULO XV

Da Vigência

Artigo 28. O presente Documento de Projeto terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes Contratantes.

TÍTULO XVI

Das Modificações

Artigo 29. Mediante o consentimento mútuo entre as Partes Contratantes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

TÍTULO XVII

Da Denúncia

Artigo 30. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 31. As Partes Contratantes, por intermédio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas instituições até a data de encerramento do balanço, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO XVIII

Da Suspensão

Artigo 32. O Projeto de cooperação técnica internacional suspenderá todo e qualquer pagamento, caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

- ✓ utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no Documento de Projeto;
- ✓ interrupção das atividades do Projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- ✓ não apresentação dos planos de trabalho nos prazos definidos que são: 1º plano no início da execução do Projeto e os demais ao final da vigência daquele imediatamente precedente;
- ✓ não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- ✓ baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC e pelo organismo internacional cooperante.

Parágrafo Único: Na falta de plano de trabalho, a execução do Projeto, com os respectivos processos de pagamento, poderá ser retomada tão logo o MEC elabore e apresente à OEI o plano de trabalho correspondente ao período seguinte.

TÍTULO XIX

Dos Privilégios e Imunidade

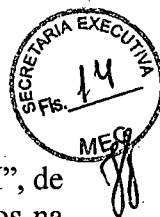
Artigo 33. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados à OEI por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

TÍTULO XX

Da Solução de Controvérsias

Artigo 34. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis amparados pelo Direito Público Internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das instituições participantes.

Artigo 35. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a



Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI", de 30 de janeiro de 2002, respeitando os princípios, normas e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

Artigo 36. Este Documento de Projeto entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília,

de 2014.

Fernando José Marroni de Abreu - Embaixador
Diretor da ABC/MRE

Ivana de Siqueira
Diretora da OEI no Brasil

Luiz Cláudio Costa
Secretario Executivo do MEC

3. Justificativa e Contexto

3.1. Descrição da Situação Atual

Para corrigir as desigualdades educacionais históricas do país, o Ministério da Educação (MEC) tem realizado mudanças significativas nas políticas de sua responsabilidade. Na Educação Básica, por exemplo, as mudanças tiveram como foco os processos de financiamento da educação e consequente estímulo à descentralização da gestão educacional, com fortalecimento da escola e aumento de sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira. As alterações nos mecanismos de financiamento visam à garantia de um patamar mínimo de recursos por aluno, reduzindo as desigualdades de acesso a uma educação de qualidade entre regiões e grupos sociais e iniciando um processo de valorização dos profissionais da educação.

O MEC implementou, em 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)¹, como forma de organização para ações e novos investimentos, e o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, com quatro eixos de atuação: Educação Básica, Alfabetização e Educação Continuada, Ensino Profissional e Tecnológico, e Educação Superior.

Pelo PDE foram estabelecidas as formas de atuação do Governo Federal junto aos demais entes federados, tendo como forma de operacionalizar suas ações que os mesmos elaborem o Plano de Ações Articuladas (PAR), instrumento pelo qual o MEC responde às demandas por assistência técnica ou financeira aos municípios, estados e Distrito Federal.

Mesmo com essas iniciativas e planos instituídos em consonância com o PNE 2001-2011, era imperativo abrir o debate em torno da necessidade da articulação de um Sistema Nacional de Educação. Assim, em 2010 estava aberta a discussão a fim de constituir-se um plano de Estado, pela definição clara do papel dos entes federados quanto às suas competências e responsabilidades, por meio de concepção ampla de educação, contribuindo para a articulação entre eles e para a estruturação de subsistemas de avaliação, desenvolvimento curricular, financiamento da educação, produção e disseminação de indicadores educacionais, planejamento e gestão e formação e valorização profissional, como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)².

Nesse ano foi realizada, também, a Conferência Nacional de Educação (CONAE), precedida de Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, com o objetivo de discutir e indicar diretrizes e estratégias de ação para a configuração de um novo PNE, que incorporasse aqueles aspectos antes negligenciados em um documento revisto e atualizado, servindo como documento base para articular os esforços nacionais em regime de colaboração, tendo como objetivos universalizar a oferta da etapa obrigatória (de 04 a 17 anos), elevar o nível de escolaridade da população, elevar a taxa de alfabetização, melhorar a qualidade da Educação Básica e Superior, ampliar o acesso ao ensino técnico e superior, valorizar os profissionais da educação, reduzir as desigualdades sociais, democratizar a gestão e ampliar os investimentos em educação.

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), que foi sancionado pela Presidenta da República, no dia 25 de junho de 2014, pode contribuir para que a educação se torne prioridade nacional de fato, envolvendo toda a sociedade em sua consecução. Foi resultado de um processo amplamente colaborativo, que contou com a

¹ Brasília. Decreto nº 6.094, de 2007. Instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

² BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

participação de diferentes setores e atores, e reúne 20 (vinte) metas as quais devem orientar a educação brasileira nos próximos dez anos.

Para ser, no entanto, o catalizador para o processo de melhoria da educação do país, e funcionar como um instrumento capaz de fazer a educação brasileira avançar, é preciso que seja bem implementado. E sua consolidação depende, em grande parte, da elaboração, revisão, aprovação e execução dos planos municipais, distrital e estaduais de educação, que devem refletir as necessidades e aspirações dessas unidades federadas, sendo construídos em um amplo processo participativo, com base em um extenso diagnóstico.

Pelo PNE, o Distrito Federal, os estados e municípios têm o prazo de um ano para elaborar e revisar seus Planos de Educação, para os próximos dez anos. Os estados e municípios que já possuem o documento precisam renovar ou reajustar seu conjunto de estratégias, sintonizados com as diretrizes do Plano Nacional.

Como o ente federado que não cumprir o prazo do PNE para a adequação ou elaboração de seu plano educacional poderá ficar fora da pactuação nacional, é papel do Ministério da Educação os apoiar tecnicamente no trabalho de elaboração ou adequação de seus planos ao PNE.

Para o cumprimento das metas dispostas nos planos dos entes federados, o MEC dispõe de programas e ações de assistência técnica e financeira, tais como: o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD e PNLEM), o Caminho da Escola (ônibus e barcos), o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede escolar pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), o Mais Educação, de atendimento à educação integral, o Programa um Computador por aluno (PROUCA), o Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO), o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) de fornecimento de laboratórios de informática (PROINFO), o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), entre outros.

O funcionamento dessa assistência aos demais entes federados se dá pelo princípio do regime de colaboração, fundado em diretrizes e consubstanciado em um plano de metas concretas e efetivas, voltadas à melhoria da qualidade da educação, o PAR, conforme propõe o PDE, instrumento para o qual o MEC tem que estar constantemente criando mecanismos de controle e acompanhamento, a fim de melhor atender as unidades federadas, bem como manter acessíveis e organizados os dados para os órgãos de controle.

Ademais, para efetivação de uma política de estado é necessário, sobretudo, que se assegure um processo nacional de avaliação das instituições de educação, com a cooperação dos sistemas de ensino. A legislação nacional estabelece cada vez mais a avaliação como base para a melhoria dos processos educativos, sendo competência dos entes federativos, especialmente da União.

No Brasil a avaliação do Ensino Superior é realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), cuja operacionalização é de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e, para a avaliação da Educação Básica foram criados os seguintes instrumentos:

- Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)
- Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)
- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)
- Prova Brasil
- Provinha Brasil

Nesse sentido, desde a instituição do PDE houve uma grande mudança na concepção da avaliação da Educação Básica, com a criação do IDEB, que é apurado a partir dos resultados da Prova Brasil e com os dados de fluxo escolar obtidos no Censo, o qual conta com o Programa Educacenso, em um banco de dados *on-line* com mais de 50 milhões de registros, possibilitando calcular o fluxo real, aluno por aluno.

O IDEB é aplicado a estudantes de 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental (ou 5º e 9º anos respectivamente), das redes públicas urbanas, em Português e Matemática, e alcançou no primeiro levantamento, em 2005, a média nacional de 3.8, nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Com isso, o MEC estabeleceu a meta de 6.0 para o ano de 2021, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mesmo patamar que os países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) já tinham em 2007.

O IDEB indica as redes e as escolas públicas mais frágeis a partir de critérios objetivos e permite que o MEC organize o atendimento prioritário aos casos mais críticos, e o repasse de transferências voluntárias com base em critérios sólidos, alterando uma sistemática de repasse que antes tinha uma base em critérios mais subjetivos, reforçando o princípio do novo regime de colaboração proposto pelo PDE e pelo PAR.

É fundamental o papel do MEC de garantir as articulações necessárias entre o PNE e os demais planos (Plano de Desenvolvimento da Educação, Plano Plurianual, Plano de Ações Articuladas, planos estaduais, distrital e municipais de educação) de forma a consolidar o regime de colaboração entre União, Distrito Federal, estados e municípios.

Este Projeto visa, entre outros objetivos, a contribuir com subsídios, modelos e metodologias para que a elaboração/adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação estejam alinhados as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE). Se justifica, ainda, por estar sendo concebido e estruturado de forma a integrar todas as atividades programadas ao cotidiano institucional do MEC e suas Entidades Vinculadas. Pretende criar funcionalidade orgânica entre os vários programas e projetos implementados por estes órgãos, de modo que possa contribuir para aumentar a sua produtividade operacional – eficiência e eficácia na atuação.

3.2. Detalhamento da Situação Desejada

A cooperação formulada neste Projeto constitui-se, fundamentalmente, na construção de condições para o fortalecimento da capacidade político-institucional do MEC e de suas Entidades Vinculadas para a implantação e avaliação de Políticas Educacionais, e implantação do Plano Nacional de Educação no sentido de ampliar a inserção do Setor Educacional como fator de desenvolvimento sustentável do país.

As ações do presente Projeto de Cooperação Técnica, quando incorporadas ao plano de trabalho do MEC e de suas Entidades Vinculadas irão contribuir para seu fortalecimento institucional e técnico e para a construção de capacidades intelectuais e gerenciais, a fim de colaborar com a formulação e validação de instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação; o aprimoramento de recursos cognitivos e práticos sobre metodologias de planejamento e de organização para realização de trabalhos intersetoriais; a construção e atualização de estruturas organizacionais de integração e comunicação institucionais; e o estabelecimento de formas contextualizadas e participativas de programar e realizar estudos e pesquisas.

Tendo como enfoque principal o suporte institucional e técnico necessário à viabilização da interatividade das ações dos governos Federal, estaduais e municipais e consequente implantação do PNE em todo país, ao final do Projeto espera-se que os

resultados previstos tenham sido atingidos, e as condições a seguir descritas consolidadas:

- a) Informações, processos e procedimentos para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE formulados e validados.
- b) Metodologias de planejamento e de organização de trabalhos intersetoriais para viabilizar a interatividade das ações dos governos Federal, estaduais e municipais na implantação do PNE elaboradas e testadas.
- c) Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais do MEC e de suas Entidades Vinculadas elaborado.
- d) Bases cognitivas e operacionais para fundamentar ações voltadas à melhoria dos processos, normas e tratamento de riscos relacionados às institucionais definidas, sistematizadas e apresentadas.

3.3. Beneficiários do Projeto

As atividades deste Projeto de Cooperação Técnica convergem para o alcance de resultados que estão direcionados direta ou indiretamente para a geração de estruturas operacionais, mecanismos gerenciais, condições institucionais, capacidades profissionais e novos sistemas, que de formas diferentes beneficiarão, por meio das ações do MEC e de suas Entidades Vinculadas, as populações e comunidades relacionadas a seguir:

a) Gestores do Ministério da Educação e órgãos vinculados: constituem em beneficiários do Projeto pelo desenvolvimento e implantação de novos modelos gestão e instrumentos de avaliação aplicáveis aos Programas e ações sob sua responsabilidade; pela atualização e aperfeiçoamento de estratégias gerenciais e operacionais; novos procedimentos de avaliação dos indicadores de gestão; pelo desenvolvimento de métodos e técnicas destinados à formulação e execução de programas de apoio e assistência técnica aos entes federados; por novas tecnologias da informação e comunicação; além do Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais que deverá ser desenvolvido e pelo sistema de avaliação da segurança da informação a ser definido e implantado.

b) Gestores Estaduais e Municipais da Educação: os estados, o Distrito Federal e os municípios enfrentarão o desafio de elaborar ou adequar seus planos, lembrando a necessária vinculação ao Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e ao projeto de desenvolvimento do Estado e considerando cada um dos municípios que o compõe. Pelo Projeto, receberão apoio e assistência técnica do MEC e suas Entidades Vinculadas para elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, uma vez que serão desenvolvidos e implementados instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação; documentos de Orientação sobre a implementação do PNE, considerando os cinco blocos de que tratam as 20 metas propostas, além de serem realizados eventos para discussão e proposições sobre interatividade política e institucional na implantação e avaliação do PNE nacionalmente.

c) Alunos e professores das Escolas Municipais e Estaduais da Educação Básica, e do Ensino Superior: pelo Projeto serão desenvolvidos e aperfeiçoados instrumentos, procedimentos e estratégias de gestão e avaliação das políticas e dos programas

relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE; serão propostas metodologias de planejamento e de organização de trabalhos intersetoriais; haverá proposição de métodos e procedimentos visando à melhoria das condições organizacionais e operativas ajustadas à geração de informações para utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas; o desenvolvimento de estratégias voltadas à modernização da infraestrutura instrumental aplicadas à gestão e avaliação dos processos de implantação e consolidação de políticas educacionais e do PNE; subsídios para fundamentar ações voltadas à melhoria dos processos, normas e tratamento de riscos relacionados às informações institucionais; além da elaboração de um Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais do MEC e de suas Entidades Vinculadas. Tudo isso visa à ampliação e atualização das estruturas operacionais do MEC e, conseqüentemente, melhoria da gestão dos programas e ações voltadas para o atendimento ao aluno e ao professor.

4. Estrutura Programática

4.1. Objetivo Geral

Fortalecer a capacidade político-institucional do MEC na formulação de políticas públicas de educação e na implantação do Plano Nacional de Educação no sentido de ampliar a inserção do Setor Educacional como fator de desenvolvimento sustentável do país.

4.2. Composição Lógica de Objetivos Específicos, Resultados e Atividades

Objetivo Específico 1 – Formular sistemáticas e mecanismos gerenciais e técnico-administrativos, no MEC e em suas Entidades Vinculadas, no sentido de criar condições institucionais apropriadas à implantação/avaliação participativa e interativa das políticas de educação e do PNE em todo o país.

Resultado 1.1. Processos e procedimentos formulados e validados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE.

Atividades:

- 1.1.1. Formular e validar processos e instrumentos de avaliação - de processo e de efetividade – de políticas públicas e programas desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.
- 1.1.2. Realizar aplicações-piloto dos novos modelos de gestão, no âmbito do MEC e de suas Entidades Vinculadas, para aprimoramento dos processos decisórios referentes à implantação do PNE.
- 1.1.3. Formular e atualizar procedimentos de avaliação dos indicadores de gestão atualmente utilizados pelo MEC e suas Entidades Vinculadas na implementação das políticas e programas de educação.

- 1.1.4. Criar e atualizar mecanismos de avaliação dos resultados obtidos na implantação do PNE como catalisador dos programas e dos projetos de educação nos estados e municípios brasileiros.
- 1.1.5. Conceber estratégias avaliativas da implantação dos planos de ações articuladas da educação básica pública.
- 1.1.6. Elaborar e aplicar, de forma experimental, estratégias gerenciais e operacionais de apoio técnico e financeiro destinadas à melhoria da gestão educacional.
- 1.1.7. Elaborar, a partir de estudos e pesquisas, metas e indicadores para a assistência técnica e financeira pactuadas voluntariamente entre os entes federados.
- 1.1.8. Formular e testar mecanismos e instrumentos especialmente aplicáveis na gestão e na assistência técnica e financeira aos programas/projetos de formação docente, produção de recursos pedagógicos e de melhoria e expansão da estrutura física da rede escolar.
- 1.1.9. Elaborar e validar metodologias de formulação e avaliação de programas e projetos relacionados à oferta de educação básica no campo, em áreas indígenas e comunidades remanescentes de quilombos.
- 1.1.10. Atualizar os padrões básicos de construção escolar para a educação básica oferecida no campo, em áreas indígenas e comunidades remanescentes de quilombos.
- 1.1.11. Elaborar e disseminar sistemáticas de monitoramento – avaliação de processo – da infraestrutura das escolas (construções, reformas/ampliações, manutenção, conservação e aquisições de equipamentos/mobiliários), considerando aspectos de sustentabilidade ambiental.

Resultado 1.2. Metodologias de planejamento e de organização de trabalhos intersetoriais elaboradas e testadas para viabilizar a interatividade das ações dos governos Federal, estaduais e municipais na implantação do PNE.

Atividades:

- 1.2.1. Organizar sistemáticas e procedimentos para programar e implantar, de forma experimental, ações de apoio e assistência técnica aos estados e municípios na elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.
- 1.2.2. Desenvolver estudos para a fundamentação e definição de ações programáticas que priorizem sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.
- 1.2.3. Formular e validar métodos e técnicas destinados à formulação e execução de programas de apoio e assistência técnica às secretarias estaduais e municipais de educação na implantação de sistemáticas de trabalho e de avaliação institucional.
- 1.2.4. Elaborar documentos de orientação aos governos estaduais e municipais referentes à implantação regional e local do PNE.

- 1.2.5. Programar reuniões/encontros técnicos para discussão e proposições sobre interatividade política e institucional na implantação e avaliação do PNE em todo o país.

Resultado 1.3. Métodos, técnicas e procedimentos formulados e testados visando a criação de condições organizacionais e operativas ajustadas à geração de informações para utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

Atividades:

- 1.3.1. Organizar estudos e aplicações experimentais para ampliar a capacidade de integração de fontes internas e externas relacionadas aos programas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.
- 1.3.2. Formular e validar instrumentos adequados à implantação e uso de processos integrados de disseminação de informações referentes à programação e atuação institucional do MEC e de suas Entidades Vinculadas.
- 1.3.3. Prospectar planos de capacitação e aprimoramento técnico das equipes específicas, de forma a utilizar tecnologias inovadoras para disseminação dos dados e informações do acervo de dados digitais.

Objetivo Específico 2 – Desenvolver estratégias com vistas à modernização da infraestrutura instrumental aplicadas à gestão e avaliação dos processos de implantação e consolidação de políticas educacionais e do PNE (*).

Resultado 2.1. Pesquisas e estudos realizados para a criação de condições institucionais e informacionais propícias à elevação da comunicabilidade interna e externa do MEC em suas ações de integrar a educação ao contexto político do Governo Federal.

Atividades:

- 2.1.1. Programar e realizar estudos e pesquisas para estabelecer as correlações entre os dados/informações dos programas/ações do MEC e de suas Entidades Vinculadas e as estruturas informacionais das demais áreas do Governo Federal.

(*) Importante destacar que as tecnologias da informação e comunicação - TICs, propostas neste Projeto, não se resumem apenas a sistemas de informática relacionados a programas digitais para computadores. É, substancialmente, mais abrangente em conteúdo e operacionalização. Enquanto os sistemas de informática se restringem apenas a processamento e armazenamento de dados por meio de computadores, as TICs, segundo a concepção adotada pelo MEC, são processos, procedimentos e instrumentais criados e utilizados, em quase todos os segmentos de atividades das sociedades modernas para atender às demandas crescentes e incessantes de inovação, criatividade, produtividade, comunicação e produção de conhecimentos. Um desses segmentos, que atualmente tem exigido o uso das TICs, é o da gestão pública em seus processos de planejamento, decisão e, sobretudo, de responsabilização. Portanto, por intermédio das TICs abrem-se possibilidades de a sociedade participar das decisões governamentais e, com isso, exercer seu poder cidadão de fiscalização. Sem dúvida, as TICs utilizam extensivamente os computadores e as redes digitais, mas, simultaneamente, utilizam também e, igualmente de forma intensa, meios de comunicação, processos interativos de organização, instrumentos multimídias, comunidades de aprendizagem, audiências públicas, planejamentos estratégicos, formas intersetoriais de planejar e organizar os ambientes de trabalho.

- 2.1.2. Realizar pesquisa diagnóstica para identificar dificuldades e potencialidades funcionais dos sistemas de produção, organização e disseminação de dados e informações utilizados pelo MEC e suas Entidades Vinculadas.
- 2.1.3. Elaborar e validar processos gerenciais e operativos para ampliar a qualidade das informações relacionadas aos programas e ações desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.
- 2.1.4. Realizar aplicações-piloto das tecnologias capazes de sistematizar e registrar dados e informações que são produzidos durante a execução de programas e projetos do MEC e de suas Entidades Vinculadas.
- 2.1.5. Realizar estudos conjuntos para a criação de condições institucionais que ampliem a interação do MEC com outros organismos do Governo Federal no sentido de aumentar a qualidade dos dados/informações e a acessibilidade da sociedade.
- 2.1.6. Programar reuniões/encontros técnicos para discussão e proposições sobre a ação MEC na integração das políticas educacionais no contexto das demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável do país.

Resultado 2.2. Estudos e pesquisas realizados e validados para fundamentar a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

Atividades:

- 2.2.1. Elaborar métodos e técnicas para aprimoramento dos processos de concepção e implantação de novo Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais.
- 2.2.2. Desenvolver metodologias e procedimentos inovadores de gerenciamento dos processos negociais.
- 2.2.3. Programar eventos de capacitação para o pessoal responsável pelo gerenciamento e manutenção do novo Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais.

Resultado 2.3. Estratégias e mecanismos formulados e validados para utilização na seleção, disseminação e implantação de boas práticas de governança em tecnologia da informação e comunicação no MEC e em suas Entidades Vinculadas.

Atividades:

- 2.3.1. Desenvolver novas metodologias e procedimentos voltados para a seleção, implantação e disseminação de boas práticas em governança de tecnologias de informação e comunicação.

2.3.2. Criar e validar mecanismos destinados à avaliação das metas de desempenho de programas e projetos desenvolvidos pelo MEC e suas Entidades Vinculadas.

2.3.3. Subsidiar a elaboração de procedimentos e processos de verificação da contribuição gerada pelas tecnologias de informação e comunicação na obtenção de objetivos estratégicos, finalísticos e institucionais.

Objetivo Específico 3 – Elaborar processos e mecanismos destinados à avaliação, disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas

Resultado 3.1. Bases cognitivas e operacionais definidas, sistematizadas e apresentadas para fundamentar ações voltadas à melhoria dos processos, normas e tratamento de riscos relacionados às informações institucionais.

Atividades:

3.1.1. Formular e implantar, experimentalmente, métodos de pesquisas e de avaliações sobre confiabilidade e proteção das informações institucionais.

3.1.2. Formular e testar metodologias de análise e avaliação relacionadas à disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

3.1.3. Elaborar e validar metodologias de articulação institucional do MEC com suas Entidades Vinculadas no sentido de ampliar o compartilhamento, a disseminação e a padronização de experiências e projetos de infraestrutura relacionados à segurança da informação.

3.1.4. Subsidiar o desenvolvimento e a validação de metodologias operacionais que viabilizem a manutenção e a elevação da credibilidade, junto à comunidade acadêmica e aos demais públicos interessados, dos dados e informações disseminados pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.

3.1.5. Subsidiar ações para a definição e a implantação de um sistema de avaliação da segurança da informação.

3.1.6. Programar reuniões/encontros técnicos para discussão e proposições sobre segurança da informação no MEC e em suas Entidades Vinculadas.

4.3. Cronograma de Execução

Atividades	2015				2016				2017				2018			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Resultado 1.1. Processos e procedimentos formulados e validados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE.																
Atividades:																
1.1.1. Formular e validar processos e instrumentos de avaliação - de processo e de efetividade - de políticas públicas e programas desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.	X	X	X	X	X	X	X	X								
1.1.2. Realizar aplicações-piloto dos novos modelos de gestão, no âmbito do MEC e de suas Entidades Vinculadas, para aprimoramento dos processos decisórios referentes à implantação do PNE.					X	X	X	X	X	X	X	X				
1.1.3. Formular e atualizar procedimentos de avaliação dos indicadores de gestão atualmente utilizados pelo MEC e suas Entidades Vinculadas na implementação das políticas e programas de educação.	X	X	X	X	X	X										
1.1.4. Criar e atualizar mecanismos de avaliação dos resultados obtidos na implantação do PNE como catalisador dos programas e dos projetos de educação nos estados e municípios brasileiros.			X	X	X	X	X	X	X	X						
1.1.5. Conceber estratégias avaliativas da implantação dos planos de ações articuladas da educação básica pública.			X	X	X	X										
1.1.6. Elaborar e aplicar, de forma experimental, estratégias gerenciais e operacionais de apoio técnico e financeiro destinadas à melhoria da gestão educacional.					X	X	X	X	X	X	X	X				
1.1.7. Elaborar, a partir de estudos e pesquisas, metas e indicadores para a assistência técnica e financeira pactuadas voluntariamente entre os entes federados.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
1.1.8. Formular e testar mecanismos e instrumentos especialmente aplicáveis na gestão e na assistência técnica e financeira aos programas/projetos de formação docente, produção de recursos pedagógicos e de melhoria e expansão da estrutura física da rede escolar.					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.1.9. Elaborar e validar metodologias de formulação e avaliação de programas e projetos							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Atividades	2015				2016				2017				2018			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
relacionados à oferta de educação básica no campo, em áreas indígenas e comunidades remanescentes de quilombos.																
1.1.10. Atualizar os padrões básicos de construção escolar para a educação básica oferecida no campo, em áreas indígenas e comunidades remanescentes de quilombos.			X	X	X	X	X	X								
1.1.11. Elaborar e disseminar sistemáticas de monitoramento – avaliação de processo – da infraestrutura das escolas (construções, reformas/ampliações, manutenção, conservação e aquisições de equipamentos/mobiliários), considerando aspectos de sustentabilidade ambiental.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades:																
1.2.1. Organizar sistemáticas e procedimentos para programar e implantar, de forma experimental, ações de apoio e assistência técnica aos estados e municípios na elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.	X	X	X	X												
1.2.2. Desenvolver estudos para a fundamentação e definição de ações programáticas que priorizem sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.	X	X			X	X			X	X			X	X		
1.2.3. Formular e validar métodos e técnicas destinados à formulação e execução de programas de apoio e assistência técnica às secretarias estaduais e municipais de educação na implantação de sistemáticas de trabalho e de avaliação institucional.	X	X	X	X	X	X										
1.2.4. Elaborar documentos de orientação aos governos estaduais e municipais referentes à implantação regional e local do PNE.	X	X	X	X												
1.2.5. Programar reuniões/encontros técnicos para discussão e proposições sobre interatividade política e institucional na implantação e avaliação do PNE em todo o país.	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X		X	X	
Atividades:																
1.3.1. Organizar estudos e aplicações experimentais para ampliar a capacidade de integração de fontes internas e externas relacionadas aos programas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.			X	X			X	X			X	X				

Atividades	2015				2016				2017				2018			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
1.3.2. Formular e validar instrumentos adequados à implantação e uso de processos integrados de disseminação de informações referentes à programação e atuação institucional do MEC e de suas Entidades Vinculadas.		X	X	X	X						X	X	X	X		
1.3.3. Prospectar planos de capacitação e aprimoramento técnico das equipes específicas, de forma a utilizar tecnologias inovadoras para disseminação dos dados e informações do acervo de dados digitais.			X	X	X	X				X	X	X	X			
Atividades:																
2.1.1. Programar e realizar estudos e pesquisas para estabelecer as correlações entre os dados/informações dos programas/ações do MEC e de suas Entidades Vinculadas e as estruturas informacionais das demais áreas do Governo Federal.					X	X			X	X			X	X		
2.1.2. Realizar pesquisa diagnóstica para identificar dificuldades e potencialidades funcionais dos sistemas de produção, organização e disseminação de dados e informações utilizados pelo MEC e suas Entidades Vinculadas.		X	X	X			X	X				X	X			
2.1.3. Elaborar e validar processos gerenciais e operativos para ampliar a qualidade das informações relacionadas aos programas e ações desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.				X	X				X	X	X			X	X	X
2.1.4. Realizar aplicações-piloto das tecnologias capazes de sistematizar e registrar dados e informações que são produzidos durante a execução de programas e projetos do MEC e de suas Entidades Vinculadas.				X	X	X			X	X	X					
2.1.5. Realizar estudos conjuntos para a criação de condições institucionais que ampliem a interação do MEC com outros organismos do Governo Federal no sentido de aumentar a qualidade dos dados/informações e a acessibilidade da sociedade.			X	X			X	X				X	X			
2.1.6. Programar reuniões/encontros técnicos para discussão e proposições sobre a ação MEC na integração das políticas educacionais no contexto das demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável do país.			X	X			X	X			X	X		X		

Atividades:	2015				2016				2017				2018			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Atividades:																
2.2.1. Elaborar métodos e técnicas para aprimoramento dos processos de concepção e implantação de novo Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.2.2. Desenvolver metodologias e procedimentos inovadores de gerenciamento dos processos negociais.					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.2.3. Programar eventos de capacitação para o pessoal responsável pelo gerenciamento e manutenção do novo Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais.					X	X			X	X			X	X		
Atividades:																
2.3.1. Desenvolver novas metodologias e procedimentos voltados para a seleção, implantação e disseminação de boas práticas em governança de tecnologias de informação e comunicação.			X	X			X	X			X	X				
2.3.2. Criar e validar mecanismos destinados à avaliação das metas de desempenho de programas e projetos desenvolvidos pelo MEC e suas Entidades Vinculadas.					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.3.3. Subsidiar a elaboração de procedimentos e processos de verificação da contribuição gerada pelas tecnologias de informação e comunicação na obtenção de objetivos estratégicos, finalísticos e institucionais.							X	X	X	X						
Atividades:																
3.1.1. Formular e implantar, experimentalmente, métodos de pesquisas e de avaliações sobre confiabilidade e proteção das informações institucionais.	X	X	X	X	X	X										
3.1.2. Formular e testar metodologias de análise e avaliação relacionadas à disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.			X	X	X	X	X	X								
3.1.3. Elaborar e validar metodologias de articulação institucional do MEC com suas Entidades Vinculadas no sentido de ampliar o compartilhamento, a disseminação e a padronização de experiências e projetos de infraestrutura relacionados à segurança da informação.							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Atividades	2015				2016				2017				2018			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
3.1.4. Subsidiar o desenvolvimento e a validação de metodologias operacionais que viabilizem a manutenção e a elevação da credibilidade, junto à comunidade acadêmica e aos demais públicos interessados, dos dados e informações disseminados pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.1.5. Subsidiar ações para a definição e a implantação de um sistema de avaliação da segurança da informação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
3.1.6. Programar reuniões/encontros técnicos para discussão e proposições sobre segurança da informação no MEC e em suas Entidades Vinculadas.			X	X			X	X			X	X		X	X	

5. Orçamento

5.1. Gastos Anuais por Elemento de Despesa

Elementos de Despesa	Gastos Atuais em R\$ 1,00 por Elemento de Despesa				
	Totais	2015	2016	2017	2018
Pessoa Física	40.100.250	12.030.000	10.426.000	8.824.400	8.819.850
Subcontrato	2.506.266	751.875	651.625	551.525	551.241
Diárias e Passagens	4.010.025	1.203.000	1.042.600	882.440	881.985
Eventos de Capacitação	-	-	-	-	-
Diversos	1.002.506	300.750	260.650	220.610	220.496
Subtotal	47.619.047	14.285.625	12.380.875	10.478.975	10.473.572
Custo de Administração	2.380.952	714.281	619.044	523.949	523.679
Total Geral	50.000.000	14.999.906	12.999.919	11.002.924	10.997.251

5.2. Relação dos Insumos

Relação de Insumos		
Elementos de Despesa	Discriminação dos Gastos em R\$ 1,00	
	Financiados pelo Projeto	
	Discriminação dos Gastos	Total
Pessoa Física	Contratação de consultores para o desenvolvimento de atividades, cujas características técnicas e metodológicas exigem a atuação de profissionais especializados e experientes, que o MEC e suas Entidades Vinculadas não dispõem, atualmente, em seus quadros de pessoal. As contratações de consultores são, sem exceção, temporárias e destinadas à construção de produtos anteriormente descritos em termos de referência nos quais serão determinados os períodos de início e fim da execução.	40.100.250
Subcontrato	Contratação de serviços – pessoa jurídica – para a execução de atividades do Projeto como: desenvolvimento e/ou adaptações de sistemas digitais para banco de dados; edição, publicação e distribuições de materiais instrucionais, informativos e de orientação, exclusivamente produzidos pelos estudos e pesquisas desenvolvidos por consultores contratados pelo Projeto e utilizados para a transferência de novos conhecimentos, métodos e técnicas, bem como para a realização de avaliação final do Projeto.	2.506.266
Diárias e Passagens	Essas despesas referem-se aos deslocamentos e estadias dos consultores contratados e do pessoal, nos estados e municípios, que estejam envolvidos diretamente com as atividades previstas no Projeto. Os deslocamentos são necessários para a realização dos diagnósticos e das aplicações-piloto de métodos e processos formulados e, sobretudo, para que as atividades do Projeto sejam realizadas sempre com a participação dos atores internos do MEC e suas Entidades Vinculadas. A previsão de deslocamentos para reuniões e trabalhos <i>in loco</i> , viabiliza um dos princípios da cooperação técnica que é o envolvimento e a participação conjunta de atores internos e externos, para garantir a sustentabilidade das ações ao final do Projeto. Estão incluídos nessas despesas os pagamentos de passagens e diárias aos técnicos da OEI para o acompanhamento permanente do Projeto, que é feito em função das avaliações de progresso quando se verifica a obtenção de objetivos específicos e resultados programados.	4.010.025
Diversos	Os recursos incluídos nesse elemento de despesa são destinados a pequenos pagamentos relacionados a publicações de editais, taxas, tarifas, impostos e outros gastos eventuais referentes à execução do Projeto.	1.002.506
Custo de Administração	São os gastos referentes a 5% do valor total do Projeto, que são cobrados pela OEI, para cobrir os custos da cooperação prestada ao MEC relacionados, principalmente: às discussões e estudos de viabilidade e relevância do Projeto em relação às políticas e programas do governo brasileiro; à concepção e formulação conjunta do Projeto; à organização dos planos de trabalho e dos processos de monitoramento (avaliação de eficiência); à formulação e organização de estudos, pesquisas e diagnósticos; à seleção e contratação de consultores; à avaliação de progresso realizada em conjunto com a ABC/MRE.	2.380.952

5.3. Cronograma de Desembolso

Valor Total	2015		2016		2017		2018	
Em R\$ 1,00	Abr.	Set.	Mar.	Set.	Mar.	Set.	Mar.	Jul.
50.000.000	5.500.000	9.499.906	6.500.000	6.499.919	5.000.000	6.002.924	5.000.000	5.997.251

6. Estratégias de Implementação, Avaliação e Sustentabilidade

6.1. Participação Cooperativa da OEI

Há que se destacar inicialmente que as estratégias de atuação adotadas pela OEI têm como objetivo básico o repasse de conhecimento e a consequente sustentabilidade de suas ações cooperativas. Ao participar de um projeto de cooperação técnica, a OEI faz com que todo o seu aporte cognitivo, tecnológico e instrumental seja incorporado à psicologia da organização cooperada. Portanto, a cooperação prestada não tem o sentido meramente contributivo; há uma transferência definitiva de todos os conhecimentos, metodologias, sistemas, processos e instrumentos que são construídos durante o período de realização da cooperação técnica. Por intermédio deste procedimento, a OEI facilita, às organizações parceiras, o desenvolvimento de suas próprias capacidades institucionais e, assim, as condições para a sustentabilidade ao término de sua atuação como entidade cooperante.

A OEI possui eixos programáticos e linhas prioritárias de cooperação que se associam aos objetivos, resultados e atividade previstos para o presente Projeto. Do Eixo programático 1: Educação, Sociedade e Desenvolvimento, há uma relação clara com a proposição da Linha de cooperação 1: Cidadania, Democracia e Valores em Sociedades Plurais; e do Eixo programático 2: Sistemas Educativos, Atores e Práticas, o Projeto possuiu ações que se relacionam com a Linha de cooperação 7: Administração e avaliação educacional.

Linha de cooperação 1:

Cidadania, Democracia e Valores em Sociedades Plurais

A finalidade da Linha de cooperação 1: Cidadania, Democracia e Valores em Sociedades Plurais, é contribuir para o fortalecimento das estruturas públicas de gestão, dotando os gestores do patrimônio de ferramentas adequadas para a formação, o trabalho em rede e a cooperação. Para isso, avançar-se-á na consolidação de mecanismos integradores entre instituições e profissionais especializados da região, com o objetivo de analisar e sistematizar as experiências práticas e acadêmicas existentes, elaborar novas propostas acadêmicas que respondam às necessidades atuais e difundir um novo paradigma de patrimônio cultural.

Linha de Cooperação 7:

Administração e Avaliação Educacional

E os propósitos da Linha de Cooperação 7: Administração e Avaliação Educacional, são o de apoiar tecnicamente as administrações educacionais com o objetivo de fortalecer suas unidades de trabalho - com especial atenção aos processos de descentralização; e realizar cooperação técnica para o fortalecimento dos sistemas nacionais de avaliação e o desenvolvimento de práticas de avaliação. Para isto, e entre outras

iniciativas, potencializar-se-ão ações formativas estáveis - e assistências técnicas especializadas - vinculadas a projetos de desenvolvimento que tendam a melhorar as práticas profissionais e as competências necessárias para a avaliação e a administração educacionais. De igual modo, consolidar-se-ão as linhas editoriais e outras estratégias de difusão nestas temáticas, com uma orientação que abarque diversos âmbitos de aplicação, metodologias e enfoques.

As ações do Projeto estão de acordo, ainda, com as expectativas gerais das **Metas Educativas 2021**, que fazem parte da orientação programática da OEI, constituindo mais uma linha de cooperação técnica a ser utilizada, com destaque a duas Metas Gerais:

5ª. Meta Geral: Melhorar a qualidade da educação e do currículo escolar

Em relação à Quinta Meta Geral, a expectativa é a de que os esforços possam convergir para melhorar o nível de aquisição das competências básicas e dos conhecimentos fundamentais por parte dos alunos; intensificar a educação de valores para uma cidadania democrática ativa, tanto no currículo como na organização e gestão das escolas; que ocorra investimentos para estender a avaliação integral das instituições escolares; que os novos planos possam incluir diretrizes para garantir a oferta de um currículo que incorpore a leitura e o uso do computador ao processo de ensino-aprendizagem, que garanta um papel relevante à arte/educação e à educação física, e que estimule nos alunos o interesse pela ciência, pela arte e pelo esporte, além de ampliar o número das escolas ofertando educação integral nos anos iniciais do ensino fundamental; e no que tange aos investimentos em infraestrutura, espera-se a ampliação do número de bibliotecas e de computadores nas escolas.

11ª. Meta Geral: Avaliar o funcionamento dos sistemas educacionais e do projeto “metas educativas 2021”

Em relação à Décima Primeira Meta Geral, o Projeto se coaduna às expectativas da Meta Específica 26: Fortalecer os sistemas de avaliação de cada país, com a qual a OEI está igualmente comprometida a cooperar com o Brasil.

6.2. Processos de Articulação Institucional

A implementação do Projeto é da responsabilidade do MEC, cujas ações de execução e avaliação serão desenvolvidas em conjunto com a OEI. Destaque-se que as avaliações de progresso – monitoramento – contarão com a participação da ABC/MRE, bem como nos estudos sobre possíveis revisões. Assim, nos processos de execução e avaliação do Projeto as responsabilidades ficam distribuídas conforme relação a seguir.

Responsabilidades do MEC:

- ✓ compor e manter uma equipe técnica permanente para realizar as funções de gestão, supervisão e monitoramento do Projeto;
- ✓ nomear, em caráter oficial, o diretor nacional do Projeto;
- ✓ supervisionar e avaliar o Projeto em todas as suas fases;
- ✓ informar à OEI e à ABC/MRE o desenvolvimento dos produtos e atividades previstos no Projeto;

- ✓ detalhar, em conjunto com a OEI, os Planos de Trabalhos, inclusive alocar os recursos necessários à execução integral das atividades programadas;
- ✓ inserir e manter atualizados os dados do Projeto no *Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos – SIGAP*;
- ✓ aprovar a minuta dos editais de compra e/ou serviços necessários à execução do Projeto;
- ✓ acompanhar a implementação física e financeira do Projeto, elaborando relatórios físico e financeiro de acordo com modelos do Tribunal de Contas da União;
- ✓ avaliar os produtos apresentados pelos consultores contratados, atestando sua aceitação ou rejeição, por meio de parecer técnico circunstanciado, elaborado em até dez dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- ✓ elaborar relatórios de progresso e participar das reuniões tripartites de monitoria, revisão e avaliação do Projeto;
- ✓ desenvolver, em conjunto com a OEI e a ABC/MRE, a avaliação final do Projeto;
- ✓ propor, em conjunto com a OEI e ABC/MRE, alterações e/ou revisões do Projeto, quando necessário;
- ✓ responder a auditorias internas e externas do Projeto de Cooperação Técnica, mantendo arquivada a documentação necessária.

Responsabilidades da OEI:

- ✓ atuar, em conjunto com o MEC, no sentido de assegurar o desenvolvimento dos produtos e atividades com níveis adequados de qualidade e cumprimento dos prazos fixados no Projeto;
- ✓ assessorar o MEC em assuntos pertinentes aos aspectos técnicos e de implementação do Projeto;
- ✓ assessorar o MEC na elaboração dos Planos de Trabalho;
- ✓ assessorar o MEC na elaboração de relatórios e pareceres para as auditorias internas e externas do Projeto de Cooperação Técnica;
- ✓ prestar cooperação ao MEC, na identificação e contratação de consultores, fornecedores e organismos de assistência técnica, além de estabelecer critérios para a sua seleção;
- ✓ apoiar a realização de estudos avaliativos sobre o desempenho do Projeto e/ou na identificação/seleção de instituições a ser selecionada para esse fim;
- ✓ realizar os processos de licitação, contratação de consultoria e preparação dos relatórios administrativos, financeiros e de compras;
- ✓ colaborar na divulgação do Projeto;
- ✓ promover a articulação entre os executores do Projeto.

6.3. Processos de Execução e Avaliação

O modelo de execução e de gestão deste Projeto de Cooperação Técnica Internacional esta embasado na visão humana do trabalho, nos processos decisórios compartilhados e na função sociotécnica das atividades de capacitação/atualização institucional. A realização das atividades programadas será feita de forma participativa e cooperativa para que se possam gerar produtos qualitativamente adequados às demandas dos públicos-alvo e às necessidades de mudança da situação-problema que justificou a elaboração do presente Projeto.

Os processos de execução, portanto, serão geridos a partir de uma matriz multidimensional de avaliação de sua produtividade. Este procedimento assenta-se na idéia de que a execução, a gestão e avaliação de desempenho constituem práticas eminentemente participativas. Assim, executar, gerenciar e avaliar, segundo essa concepção, têm como ponto focal a obtenção dos objetivos estabelecidos, a adequabilidade qualitativa dos resultados e a transferência dos conhecimentos produzidos durante a realização das atividades programadas. Em função desse foco, são organizadas as avaliações a serem feitas durante e ao final da execução – monitoramento e avaliação de resultados. Nesses termos, a gestão dos processos de realização deste Projeto será feita adotando-se quatro elementos estruturais.

a) Critérios de Desempenho: o monitoramento da execução do Projeto será feito por meio de critérios que se estabelecem em relação à consecução dos objetivos específicos e seus respectivos resultados. Por intermédio de uma comparação entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas é que serão obtidos os níveis de desempenho, ou seja: a *eficiência da execução*. Será, portanto, no confronto destes dois parâmetros – tempo/atividades programadas com tempo/atividades realizadas que a gestão do Projeto exercerá sua função de monitoramento.

b) Estrutura Gerencial: o MEC, em conjunto com a OEI, definiu, para a execução deste Projeto, uma estrutura de gestão que terá os seguintes níveis:

- ✓ *nível estratégico:* formado por um diretor nacional, que vai se encarregar de coordenar e supervisionar a execução das atividades em todas as suas etapas. A ele caberá decidir, juntamente com os dirigentes superiores do MEC, da ABC/MRE e da OEI, sobre possíveis mudanças na programação, bem como avaliar a consecução dos resultados fixados em cada objetivo específico;
- ✓ *nível tático:* composto de grupos técnicos de assessoria e de consultores internos e externos ao MEC, responsabilizando-se pelo monitoramento da execução, ou seja, na avaliação dos níveis de obtenção dos objetivos e resultados estabelecidos. Caberá também a esses grupos técnicos a aplicação dos critérios verificadores de desempenho do Projeto;
- ✓ *nível operacional:* composto por grupos técnicos internos e de consultores externos que vão se encarregar da execução e monitoramento das atividades do Projeto.

c) Avaliação de Coerência: refere-se ao monitoramento que será feito para garantir que as atividades realizadas guardem total integração entre si, de forma a compor um conjunto sinérgico de forças operativas internas. Para isso, serão utilizados instrumentos regulares de comunicação entre os três níveis da estrutura gerencial.

d) Controle de Qualidade: além dos níveis de desempenho, obtidos do confronto entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas, haverá que detectar e demonstrar os padrões de qualidade dos resultados alcançados e os níveis de interveniência das atividades na situação-problema que justificou a elaboração do Projeto. Para tanto, o diretor nacional irá atuar nos três níveis da estrutura gerencial e utilizará os instrumentos de comunicação disponíveis. Por meio desta comunicação sistemática, os níveis tático e operacional recebem os resultados das avaliações periódicas efetuadas pelo diretor nacional – nível estratégico, consubstanciando os *resultados de eficiência*. Ao final do processo, o diretor nacional apresenta os resultados alcançados à direção superior do MEC, às equipes técnicas da OEI e da ABC/MRE para análise e decisão, estabelecendo-se a *avaliação de eficácia*. No caso de serem aprovados, os resultados são consolidados e armazenados; se rejeitados, retornam aos níveis tático e operacional para reprogramação e nova execução.

6.4. Estratégias de Sustentabilidade

Promoção de Sustentabilidade do Projeto	
Indicadores de Sustentabilidade	Atividades e Procedimentos para a Sustentabilidade Previstos no Projeto
1. Envolvimento dos atores internos	O envolvimento dos dirigentes e técnicos do MEC e de suas Entidades Vinculadas, está previsto nas seguintes atividades: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.6, 1.3.2, 1.3.3, 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 3.1.5 e 3.1.6.
2. Incorporação institucional dos resultados	Para a incorporação dos resultados do Projeto, ao cotidiano do MEC e de suas Entidades Vinculadas, foram programadas as atividades relacionadas a seguir: 1.1.4, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 1.1.11, 1.3.1, 2.1.4, 2.3.2, 2.3.3, 3.1.1 e 3.1.2.
3. Construção de diálogos interinstitucionais	Os encontros técnicos associados às ações participativas de planejamento compõem os diálogos intra e intersetoriais. As atividades do Projeto que possibilitam a construção desses diálogos são: 1.1.5, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 2.1.1, 2.1.5, 2.1.6, 2.3.1, 3.1.3 e 3.1.4.

6.5. Cronograma de Avaliações, Revisão e Relatórios

Atividades de Avaliação, Revisão e Relatórios	2015		2016		2017		2018	
	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.
Monitoramento Externo		X		X		X	X	X
Sustentabilidade		X		X	X	X	X	X
Avaliação de Progresso		X		X		X	X	
Relatórios de Avaliação de Progresso		X		X		X	X	

<i>Atividades de Avaliação, Revisão e Relatórios</i>	<i>2015</i>		<i>2016</i>		<i>2017</i>		<i>2018</i>	
	<i>1º Sem</i>	<i>2º Sem.</i>	<i>1º Sem.</i>	<i>2º Sem.</i>	<i>1º Sem.</i>	<i>2º Sem.</i>	<i>1º Sem.</i>	<i>2º Sem.</i>
Revisão (caso necessário)							X	
Avaliação Final							X	X
Relatório de Avaliação Final								X

6.6. Matriz Lógica de Avaliação: indicadores de realização e meios de verificação

Matriz Lógica por Objetivos Específicos		
Resultados	Indicadores de Realização	Meios de Verificação
Objetivo Específico 1 - Formular sistemáticas e mecanismos gerenciais e técnico-administrativos, no MEC e em suas Entidades Vinculadas, no sentido de criar condições institucionais apropriadas à implantação/avaliação participativa e interativa das políticas de educação e do PNE em todo o país.		
Resultado 1.1. Processos e procedimentos formulados e validados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE.	a) 1 (um) Documento com a proposta de novos processos e instrumentos de avaliação - de processo e de efetividade - de políticas públicas e programas desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas, validados e testados até o final do primeiro ano de vigência do Projeto; b) 5 (cinco) aplicações-piloto dos novos modelos de gestão, por região (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul) realizadas a partir do segundo ano de vigência do Projeto, desenvolvidos para o apoio aos estados, DF e municípios, no processo de implantação do PNE. c) 1 (um) Documento com a proposta, validada e testada a partir do segundo ano de vigência do Projeto, de estratégias avaliativas da implantação dos Planos de Ações Articuladas (PAR), considerando as 4 (quatro) Dimensões: 1. Gestão Educacional 2. Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar 3. Práticas Pedagógicas e Avaliação 4. Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos d) 1 (um) Documento com a proposta de padrões básicos de construção escolar para a educação básica oferecida no campo, em áreas indígenas e comunidades remanescentes de quilombos, validada e testada a partir do terceiro ano de vigência do Projeto. e) 1 (um) Documento com a proposta de uma nova sistemática de monitoramento - avaliação de processo - da infraestrutura das escolas, validada e testada até o final do segundo ano de vigência do Projeto; e 1 (um) Plano de disseminação regional, validado e em funcionamento a partir do segundo ano de vigência do Projeto.	a) Relatórios de teste dos novos processos e instrumentos de avaliação - de processo e de efetividade - de políticas públicas e programas desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas. b) Relatórios com a consolidação dos informes das aplicações-piloto, por região, relativas aos novos modelos de gestão utilizados no apoio aos estados, DF e municípios, no processo de implantação do PNE. c) Relatórios técnicos com dados sistematizados das avaliações do PAR, por Unidade Federada. d) Relatórios de teste da aplicação dos padrões básicos propostos de construção escolar, da EB no campo, em áreas indígenas e comunidades remanescentes de quilombos. e) Relatórios de teste da metodologia/sistemática de monitoramento - avaliação de processo - da infraestrutura das escolas; e informes gerenciais da implementação do Plano de disseminação regional.

Matriz Lógica por Objetivos Específicos		
Resultados	Indicadores de Realização	Meios de Verificação
Resultado 1.2. Metodologias de planejamento e de organização de trabalhos intersetoriais elaboradas e testadas para viabilizar a interatividade das ações dos governos Federal, estaduais e municipais na implantação do PNE.	a) Realizar teste de ações de apoio e assistência técnica em 10 (dez) estados e 100 (cem) municípios para auxiliar na elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, no primeiro ano de vigência do Projeto. b) 5 (cinco) Documentos de Orientação aos entes federados sobre a implementação do PNE, considerando os cinco blocos de que tratam as 20 metas propostas, aprovados e distribuídos/disseminado: - Grupo 1 - Metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade (acesso, universalização da alfabetização e ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais): Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11. - Grupo 2 - metas que tratam especificamente da redução das desigualdades e da valorização da diversidade (caminhos para a equidade): Metas 4 e 8. - Grupo 3 - Tratam da valorização dos profissionais da educação: Metas 15, 16, 17 e 18. - Grupo 4 - São metas referentes ao ensino superior: Metas 12, 13 e 14. - Grupo 5 - Relativo ao financiamento da educação: Metas 19 e 20. c) 12 (doze) reuniões e 5 (cinco) encontros técnicos regionais para discussão e proposições sobre interatividade política e institucional na implantação e avaliação do PNE nacionalmente.	a) Relatório dos resultados da aplicação dos testes das ações de apoio e assistência técnica nos estados e municípios para auxiliar na elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, de acordo com o PNE. b) Registro da distribuição dos Documentos de Orientação sobre a implementação do PNE aos entes federados; e Publicação eletrônica dos 5 (cinco) Documentos de Orientação aos entes federados sobre a implementação do PNE. c) Registros técnicos dos eventos e recomendações técnicas válidas sobre as proposições acerca da interatividade política e institucional na implantação e avaliação do PNE nacionalmente, e listas de presença dos convidados nos eventos.
Resultado 1.3. Métodos, técnicas e procedimentos formulados e testados visando a criação de condições organizacionais e operativas ajustadas à geração de informações para utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas.	1 (uma) Proposta de técnicas e procedimentos para viabilizar a geração de informações para utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas, até o final do primeiro ano de vigência do Projeto.	Relatórios de testes das técnicas e procedimentos propostos e de informações geradas para utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas.
Objetivo Específico 2 - Desenvolver estratégias com vistas à modernização da infraestrutura instrumental aplicadas à gestão e avaliação dos processos de implantação e consolidação de políticas educacionais e do PNE.		

Matriz Lógica por Objetivos Específicos

Resultados	Indicadores de Realização	Meios de Verificação
Resultado 2.1. Pesquisas e estudos realizados para a criação de condições institucionais propícias à elevação da comunicabilidade interna e externa do MEC em suas ações de integrar a educação ao contexto político do Governo Federal.	a) 1 (uma) pesquisa diagnóstica para identificar dificuldades e potencialidades funcionais dos sistemas de produção, organização e disseminação de dados e informações utilizados pelo MEC e suas Entidades Vinculadas, até o final do primeiro ano de vigência do Projeto. b) Realizar 5 (cinco) estudos com foco a ampliar a interação do MEC com outros organismos do Governo Federal no sentido de aumentar a qualidade dos dados/informações e a acessibilidade da sociedade, a partir do segundo ano de vigência do Projeto. c) 12 (doze) reuniões e 5 (cinco) encontros técnicos regionais para discussão e proposições sobre a ação MEC na integração das políticas educacionais no contexto das demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável do país.	a) Relatórios analíticos dos dados sobre dificuldades e potencialidades funcionais dos sistemas de produção, organização e disseminação de dados e informações utilizados pelo MEC e suas Entidades Vinculadas. b) Relatórios com resultado dos estudos tendo como enfoque proposições para ampliar a interação do MEC com outros organismos do Governo Federal no sentido de aumentar a qualidade dos dados/informações e a acessibilidade da sociedade. c) Registros técnicos dos eventos/recomendações técnicas válidas e listas de presença dos convidados nas reuniões sobre a ação MEC na integração das políticas educacionais no contexto das demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável do país.
Resultado 2.2. Estudos e pesquisas realizados e validados para fundamentar a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais do MEC e de suas Entidades Vinculadas.	a) 1 (um) Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais, desenvolvido e testado, até o final do segundo ano de vigência do Projeto. b) 2 (dois) eventos de capacitação para o pessoal responsável pelo gerenciamento e manutenção do novo Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais, a partir do segundo ano de vigência do Projeto.	a) Informe gerencial sobre implementação das ações propostas no Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais. c) Registros gerenciais dos eventos de capacitação para o pessoal responsável pelo gerenciamento e manutenção do novo Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais, com avaliação de qualidade.
Resultado 2.3. Estratégias e mecanismos formulados e validados para utilização na seleção, disseminação e implantação de boas práticas de governança em tecnologia da informação e comunicação no MEC e em suas Entidades Vinculadas.	3 (três) Boas práticas de governança em tecnologia da informação e comunicação no MEC e em suas Entidades Vinculadas, selecionadas, disseminadas e implantadas, a partir do segundo ano de vigência do Projeto.	Relatório de acompanhamento do processo de implantação das boas práticas selecionadas, relativas à governança em tecnologia da informação e comunicação no MEC e em suas Entidades Vinculadas.
Resultado 3.1. Bases cognitivas e operacionais definidas, sistematizadas e apresentadas para fundamentar ações voltadas à melhoria dos processos, normas e tratamento de riscos relacionados às informações institucionais.	a) 4 (quatro) aplicações de testes relativos a metodologias de análise e avaliação relacionadas à disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas (1 teste/ano). b) 1 (um) sistema de avaliação da segurança da informação, desenvolvido e testados, sendo implementado a partir do terceiro ano de vigência do Projeto. c) 12 (doze) reuniões e 5 (cinco) encontros técnicos regionais para discussão e proposições sobre segurança da informação no MEC e em suas Entidades Vinculadas, realizados até o final do segundo ano de vigência do Projeto.	a) Relatórios analíticos de dados e informes gerenciais dos testes relativos às metodologias de análise e avaliação relacionadas à disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas. b) Relatórios analíticos de performance do sistema de avaliação da segurança da informação. c) Registros técnicos dos eventos/recomendações técnicas válidas e listas de presença dos convidados nos eventos relativos à segurança da informação no MEC e em suas Entidades Vinculadas.

6.7. Riscos e Mecanismos de Enfrentamento

A execução deste Projeto de cooperação técnica depara-se com três fatores de risco os quais podem dificultá-la ou comprometer seus resultados. A natureza desses fatores é de ordem: político-orçamentária, gerencial e programática.

a) Os riscos *político-orçamentários* relacionam-se às possíveis mudanças de dirigentes ministeriais e/ou modificações na conjuntura econômica do país. Cada um desses riscos pode provocar redução no ritmo da execução ou até mesmo paralisar parte da programação prevista.

b) As restrições *gerenciais* estão ligadas à possibilidade de ocorrerem mudanças significativas nas equipes de execução e avaliação das ações programadas e naquelas em processo de desenvolvimento. Essas modificações poderão acontecer em função de alterações políticas motivadas por afastamento de dirigentes devido a eleições, dentre outros.

c) No que se refere aos problemas de ordem *programática* estão as modificações relacionadas às prioridades governamentais para o Setor Educação, ocasionando revisões na programação já definida.

Esses três conjuntos de riscos, cujas ocorrências independem da posição do MEC, podem, no entanto, ser minimizados por meio das situações hoje existentes e descritas a seguir.

- ✓ Relevância e prioridades conferidas à educação pelo Governo Federal, fazendo com que os riscos que possam surgir à execução deste Projeto sejam enfrentados com relativa facilidade, em função do interesse e importância do tema entre os dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo.
- ✓ Prioridades estabelecidas pelo MEC quanto à melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis da educação; à integração entre União, estados e municípios e à composição de estruturas organizacionais para a gestão compartilhada e democrática do sistema educacional brasileiro. Com isso, as restrições de ordem gerencial e programática, que venham a existir, encontrarão condições institucionais favoráveis ao seu equacionamento durante os processos de execução do presente Projeto.
- ✓ Elevados níveis de motivação e integração entre os componentes das equipes dirigentes e técnicas MEC e demais Entidades Vinculadas.
- ✓ Experiências acumuladas do Ministério da Educação nas áreas de planejamento, gestão e avaliação o que facilita a sustentabilidade deste Projeto como programa prioritário no âmbito da União.



Comitê Gestor da Preparação e da Implementação de Projetos de Cooperação Técnica e Acordos de Empréstimos Internacionais do Ministério da Educação - CGCOP

Parecer Técnico nº 298 /2014

Assunto: Parecer para aprovação de novo Prodoc

Título do Projeto: "Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional De Educação (PNE)."

Em conformidade com o que dispõe a **Portaria nº 4.060**, de 10 de dezembro de 2004, é encaminhado, pela **Secretaria Executiva (SE)**, para análise e aprovação do CGCOP, o Projeto de Cooperação Técnica Internacional a ser desenvolvido em parceria com a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), cujo objetivo está centrado no fortalecimento da capacidade político-institucional do MEC na formulação de políticas públicas de educação e na implantação do Plano Nacional de Educação no sentido de ampliar a inserção do Setor Educacional como fator de desenvolvimento sustentável do país.

As ações propostas no Projeto visam, entre outros objetivos, a contribuição por meio de subsídios, modelos e metodologias para a elaboração/adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação estejam alinhados as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE). Se justifica, ainda, por estar sendo concebido e estruturado de forma a integrar todas as atividades programadas ao cotidiano institucional do MEC e suas Entidades Vinculadas. Pretende criar funcionalidade orgânica entre os vários programas e projetos implementados por estes órgãos, de modo que possa contribuir para aumentar a sua produtividade operacional – eficiência e eficácia na atuação.

No que diz respeito aos insumos, observa-se a previsão de contratação de consultoria pessoa jurídica para a execução de atividades do Projeto. Sobre a questão, é importante reforçar que o Acórdão 1339/2009 do Tribunal de Contas da União (TCU) prevê, dentre outras questões, que a Administração Pública se abstenha de realizar contratações cujo escopo já tenha domínio. Por outro lado, as informações apresentadas no projeto não são suficientes para avaliar se a expectativa de estudos vai de encontro às vedações imposta pelo citado Acórdão. Neste sentido, as demandas serão avaliadas no momento em que os Termos de Referência sejam submetidos à análise deste Comitê.

Os Objetivos Específicos e os Resultados estão orientados, conforme traslado da minuta, para a obtenção de três objetivos específicos, quais sejam:

Objetivo Específico 1 – Formular sistemáticas e mecanismos gerenciais e técnico-administrativos, no MEC e em suas Entidades Vinculadas, no sentido de criar condições institucionais apropriadas à implantação/avaliação participativa e interativa das políticas de educação e do PNE em todo o país.

Resultado 1.1 - Processos e procedimentos formulados e validados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE.

Resultado 1.2 - Metodologias de planejamento e de organização de trabalhos intersetoriais elaboradas e testadas para viabilizar a interatividade das ações dos governos Federal, estaduais e municipais na implantação do PNE.

Resultado 1.3 - Métodos, técnicas e procedimentos formulados e testados visando a criação de condições organizacionais e operativas ajustadas à geração de informações para utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

Objetivo Específico 2 – Desenvolver estratégias com vistas à modernização da infraestrutura instrumental aplicadas à gestão e avaliação dos processos de implantação e consolidação de políticas educacionais e do PNE.

Resultado 2.1. Pesquisas e estudos realizados para a criação de condições institucionais e informacionais propícias à elevação da comunicabilidade interna e externa do MEC em suas ações de integrar a educação ao contexto político do Governo Federal.

Resultado 2.2. Estudos e pesquisas realizados e validados para fundamentar a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

Resultado 2.3. Estratégias e mecanismos formulados e validados para utilização na seleção, disseminação e implantação de boas práticas de governança em tecnologia da informação e comunicação no MEC e em suas Entidades Vinculadas.

Objetivo Específico 3 – Elaborar processos e mecanismos destinados à avaliação, disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

Resultado 3.1. Bases cognitivas e operacionais definidas, sistematizadas e apresentadas para fundamentar ações voltadas à melhoria dos processos, normas e tratamento de riscos relacionados às informações institucionais.

O documento do Projeto prevê que a vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, com início previsto para o primeiro trimestre de 2015 e envolverá recursos orçamentários do Ministério da Educação, no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Os recursos financeiros, conforme determina a legislação, devem ser gastos em criteriosa consonância com o cronograma de desembolso e execução, tudo conforme apresentado na presente proposta.

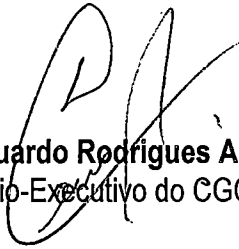
Verifica-se que a minuta do Projeto foi formulada atendendo às determinações contidas na Portaria MRE nº 717, de 09 de dezembro de 2006 e Decreto nº 5.151/2004, que regem a cooperação internacional, bem como não compreende ações vedadas pelos Acórdãos nº 1.339/2009 e 1256/2010 – TCU- Plenário.

Assim, com vistas a atender a ordem legal, além de obedecer aos critérios formais pertinentes, conforme determinação do § 2º do artigo 3º, Decreto 5.151/2004, deverá a presente minuta ser submetida ao parecer jurídico da **Consultoria Jurídica do Ministério da Educação**.

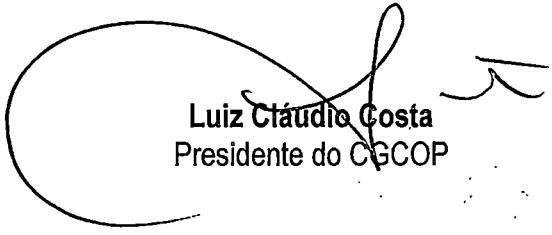
Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto em questão, haja vista que este busca, dentre outras questões, contribuir com a ampliação das capacidades institucionais da SESU/MEC para intensificar a integração das políticas de Educação Superior do MEC com os processos de desenvolvimento socioeconômico do país.

Este é o parecer que submeto à aprovação superior "ad referendum" do Presidente do Comitê.

Brasília – DF, 29 de outubro de 2014.


Luiz Eduardo Rodrigues Alves
Secretário-Executivo do CGCOP

De acordo,


Luiz Cláudio Costa
Presidente do CGCOP



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 8.289, DE 25 DE JULHO DE 2014

Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura foi firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 16 de janeiro de 2014; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 22 de fevereiro de 2014, nos termos de seu Artigo XIV;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Luiz Alberto Figueiredo Machado

José Henrique Paim Fernandes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2014

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura

(doravante denominados "Partes"),

CONSIDERANDO:

Que, em 31 de outubro de 1957, o Governo da República Federativa do Brasil assinou o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-Americana-OEI);

Que a cooperação técnica constitui instrumento promotor de integração entre os Estados membros da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura e se apresenta como um de seus mandatos constitutivos;

Que é necessário definir modalidades de cooperação entre as Partes e procedimentos básicos relacionados à execução de ações relacionadas, com base no mútuo benefício e na reciprocidade,

Acordam o seguinte:

Artigo I

Do Objeto

1. O presente Acordo estabelece as condições básicas sob as quais a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, Ciência e Cultura (doravante denominada "OEI"), por intermédio de seu Escritório no Brasil, prestará cooperação ao Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo") na implementação de projetos de cooperação para o desenvolvimento nas áreas de Educação, Ciência, Cultura e Tecnologia, e sob as quais esses projetos serão executados. Este Acordo será aplicado à cooperação prestada pela OEI e aos instrumentos que as Partes ajustarem para definir o detalhamento da referida cooperação.

2. A OEI somente prestará cooperação, nos termos deste Acordo, em resposta a solicitações apresentadas pelo Governo, compatíveis com os mandatos da OEI e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores. A cooperação estará disponível ao Governo, ou à entidade que o Governo designar consoante suas leis, e será prestada de acordo com a legislação brasileira e as resoluções e decisões pertinentes aplicáveis da OEI, sujeita à disponibilidade de recursos financeiros de ambas as Partes.

3. O presente Acordo tem igualmente por objeto a atuação conjunta do Governo e da OEI, em prol do progresso econômico e social de países em desenvolvimento que fazem parte da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, Ciência e Cultura (doravante denominados "Terceiros Países"), consubstanciada por programas, projetos e atividades de cooperação técnica que contemplem a transferência ou compartilhamento de experiências, conhecimentos e práticas do Brasil a Terceiros Países (modalidade doravante denominada "Cooperação Horizontal"), a serem implementados por ambas as Partes, sujeitos ao consentimento dos Terceiros Países. Essa atuação poderá estender-se também a países de língua portuguesa não associados à OEI.

4. Para que os Terceiros Países sejam elegíveis no âmbito deste Acordo, é necessário haver acordos de cooperação técnica firmados com o Governo.

Artigo II

Da Coordenação

1. O Governo designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores como ponto focal de coordenação para a implementação das ações decorrentes do presente Acordo.

2. A OEI designa o Escritório da OEI no Brasil como ponto focal de coordenação com o Governo para a implementação das ações decorrentes do presente Acordo.



Artigo III

Da Cooperação Técnica Recebida da OEI.

1. A OEI prestará ao Governo cooperação técnica, condicionada à existência dos fundos necessários. O Governo e a OEI elaborarão e aprovarão, conjuntamente, programas de operações de conveniência mútua, para a realização de atividades de cooperação técnica.

2. A cooperação técnica será prestada em conformidade com as resoluções e decisões das assembleias e outros órgãos da OEI. A contratação de serviços especializados vinculados à prestação de cooperação técnica pela OEI em projetos financiados com recursos nacionais observará princípios convergentes com a legislação brasileira aplicável.

3. Essa cooperação técnica poderá consistir em:

a) proporcionar serviços de consultoria para assessorar e prestar cooperação ao Governo ou por intermédio desse;

b) organizar e dirigir seminários, programas de capacitação ou treinamento, grupos de trabalho e atividades correlatas nos locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas Partes;

c) preparar e executar projetos de cooperação técnica, experiências-piloto, pesquisas ou estudos avançados em assuntos de interesse mútuo, em locais que venham a ser escolhidos de comum acordo;

d) avaliar e orientar a implantação de processos, experiências ou sistemas inovadores vinculados às modalidades de cooperação acordadas entre as Partes;

e) organizar e realizar ações de natureza técnica com o objetivo de promover a efetiva transferência de conhecimentos, competências e habilidades às instituições beneficiárias das modalidades de cooperação acordadas entre as Partes;

f) prestar outra forma de cooperação técnica que venha a ser acordada entre o Governo e a OEI.

4. O trabalho dos consultores deverá pautar-se pelo seguinte:

a) os consultores de nacionalidade estrangeira e os de nacionalidade brasileira com residência no exterior, incumbidos de prestar cooperação ao Governo ou por intermédio desse, serão selecionados pela OEI em consulta com o Governo, e serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto à OEI;

b) os consultores de nacionalidade brasileira, residentes no Brasil, incumbidos de prestar cooperação ao Governo ou por intermédio desse, serão selecionados pelo Governo e submetidos à aprovação da OEI e serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto à OEI;

c) no desempenho de suas funções, consultores nacionais ou estrangeiros atuarão em consonância com o Governo e com pessoas ou órgãos por esse designados para tal fim, devendo cumprir instruções do Governo relativas às suas funções e à cooperação a ser prestada, segundo o que for mutuamente acordado entre o Governo e a OEI;

d) no desempenho de sua atividade de consultoria ou assessoramento, os consultores envidarão esforços no sentido de instruir o pessoal técnico de contrapartida nacional que com eles vier a trabalhar por indicação do Governo, acerca de seus métodos, técnicas e práticas profissionais, e sobre princípios e fundamentos teórico-conceituais em que se baseiam.

5. A OEI transferirá às instituições executoras dos projetos a propriedade de quaisquer equipamentos técnicos ou materiais que vier a fornecer imediatamente após o seu respectivo pagamento e mediante o atestado de recebimento definitivo desses bens pelas agências executoras, nas condições e termos mutuamente acordados entre o Governo e a OEI.

6. A transferência de equipamentos em projetos financiados com recursos externos observará as normas acordadas junto à fonte financiadora.

7. A transferência de equipamentos adquiridos com isenção de impostos pela OEI deverá adequar-se à legislação fiscal por ocasião do ato de transferência.

Artigo IV

Compromissos do Governo relativa à Cooperação Técnica Recebida da OEI

1. O Governo envidará todos os esforços ao seu alcance a fim de assegurar a utilização eficaz da cooperação técnica prestada pela OEI.

2. O Governo e a OEI consultar-se-ão a respeito da publicação, conforme for conveniente, de quaisquer descobertas e relatórios de consultores que possam ser úteis para outros países e para a própria OEI.

3. Em qualquer caso, o Governo, na medida do possível, disponibilizará à OEI informações sobre as medidas adotadas em consequência da cooperação prestada, assim como sobre os resultados obtidos.

4. Por acordo mútuo, o Governo associará aos consultores o pessoal técnico necessário à plena aplicação do disposto no artigo III, parágrafo 4º, "c".

Artigo V

Obrigações Administrativas e Financeiras da OEI referentes à Cooperação Técnica Prestada ao Governo

1. A OEI poderá custear, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, as seguintes despesas necessárias à prestação de cooperação técnica pagável dentro e fora do Brasil (doravante denominado "o país"):

- a) remuneração de consultores e especialistas;
- b) transporte e subsistência de consultores e especialistas, nacionais ou estrangeiros, do seu ponto de origem até os locais de trabalho indicados em seus termos de referência;
- c) seguro de consultores e especialistas;
- d) aquisição e transporte de equipamento, publicações ou material fornecido pela OEI, de seu ponto de origem até a sua destinação final.

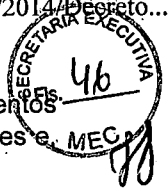
2. A OEI poderá cobrir, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, em moeda local do país, despesas que não forem pagáveis pelo Governo, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo VI deste Acordo.

Artigo VI

Obrigações Administrativas e Financeiras do Governo referentes à Cooperação Técnica Recebida da OEI

1. O Governo poderá custear, diretamente ou por meio de recursos financeiros transferidos ao Escritório da OEI no Brasil, desde que assegurada a disponibilidade orçamentária prévia, nos termos da legislação nacional aplicável, as seguintes despesas relacionadas à prestação de cooperação técnica pagável dentro e fora do país:

- a) remuneração de consultores e especialistas;



e os indicadores de sucesso, bem como os custos estimados e as fontes de financiamento. Esses documentos serão os instrumentos básicos para a negociação da cooperação técnica horizontal com os Terceiros Países e, após sua aprovação e início, para seu monitoramento e avaliação.

8. Programas Executivos acessórios serão aprovados e assinados entre as Partes para a implementação dos projetos e demais modalidades identificadas.

9. As Partes acompanharão a execução dos projetos, planos de trabalho e atividades de cooperação horizontal e avaliarão seu andamento, em comum acordo com os Terceiros Países.

10. As Partes poderão, em conjunto ou separadamente, estabelecer parcerias adicionais junto a governos, organizações e organismos internacionais para fins de financiamento complementar ou aporte técnico em benefício de projetos, planos de trabalho e demais modalidades de cooperação horizontal identificadas ao amparo do presente Acordo.

Artigo VIII

**Obrigações Administrativas e Financeiras da OEI
referentes à Cooperação Horizontal com o Governo**

1. A OEI poderá custear, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, as despesas relacionadas aos projetos de cooperação horizontal, a saber:

- a) remunerações de consultores e especialistas;
- b) transporte e subsistência de consultores e especialistas durante sua viagem em missões vinculadas a projetos de cooperação horizontal;
- c) seguro de consultores e especialistas;
- d) aquisição e transporte, de todo equipamento ou material fornecido pela OEI e/ou pelo Governo, em projetos de cooperação horizontal, de seu ponto de origem até a sua destinação final.

2. A OEI poderá cobrir, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, em moeda local do país, as despesas que não forem pagáveis pelo Governo, nos termos do parágrafo 1º do artigo IX deste Acordo.

Artigo IX

**Obrigações Administrativas e Financeiras do Governo
referentes à Cooperação Horizontal com a OEI**

1. O Governo poderá custear, segundo possa ser mutuamente acordado e assegurada a prévia disponibilidade orçamentária nos termos da legislação nacional aplicável, despesas relacionadas aos projetos de cooperação horizontal, a saber:

- a) remunerações de consultores e especialistas;
- b) contratação de serviços especializados com comprovado conteúdo e valor técnico agregado;
- c) formulação e produção de materiais técnicos e instrucionais para utilização em ações de capacitação/treinamento e em outras atividades destinadas exclusivamente à transferência de conhecimento às instituições beneficiárias das modalidades de cooperação acordadas pelas Partes;
- d) transporte e subsistência de consultores, especialistas, nacionais ou estrangeiros, do seu ponto de origem até os locais de trabalho indicados em seus termos de referência;

- e) seguro de consultores e especialistas;
- f) aquisição e transporte de equipamentos ou materiais não disponíveis no mercado local, fornecidos pela OEI, de seu ponto de origem até a sua destinação final;
- g) programação, estruturação, aplicação, sistematização e disseminação de experiências-piloto, grupos de trabalho e atividades correlatas;
- h) ações de capacitação ou treinamento de recursos humanos em temas circunscritos aos objetivos do projeto;
- i) ressarcimento à OEI de custos administrativos diretos e indiretos incorridos na execução de projetos e atividades de cooperação técnica a partir de procedimento previamente acordado entre o Governo e a OEI.

Artigo X

Publicidade

1. O Governo e a OEI consultar-se-ão a respeito do compartilhamento com terceiros dos trabalhos e outros produtos de cooperação técnica advindos deste Acordo.
2. Fica terminantemente vedado incluir ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação e veiculação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Acordo e dos trabalhos e produtos advindos do mesmo, nomes, marcas, símbolos, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de cunho individual, político-partidário ou de apropriação privada com fim lucrativo, a menos que se obtenha a autorização das Partes.

Artigo XI

Propriedade Intelectual

1. Em conformidade com a legislação e os acordos internacionais em vigor no Brasil, as Partes adotarão as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação do presente Acordo.
2. As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos obtidos sob o presente Acordo serão definidas em projetos, contratos ou programas de trabalho específicos.
3. Os projetos, contratos ou programas de trabalho específicos determinarão igualmente as condições de confidencialidade de informações cuja revelação e/ou divulgação possam pôr em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos sob o presente Acordo.
4. Os projetos, contratos ou programas de trabalho estabelecerão, se couber, as regras e procedimentos concernentes à solução de controvérsias em matéria de propriedade intelectual sob o presente Acordo.

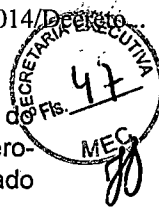
Artigo XII

Da Solução de Controvérsias

As controvérsias surgidas na operacionalização do presente Acordo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes por via diplomática.

Artigo XIII

Privilégios e Imunidades



1. A aplicação de privilégios e imunidades no contexto do presente Acordo seguirá as previsões do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em 30 de janeiro de 2002 e promulgado pelo Decreto 5.128, de 6 de julho de 2004.

2. Não se concederá aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros com residência permanente na República Federativa do Brasil isenção de imposto de renda ou qualquer imposto direto sobre salários e emolumentos pagos pela OEI.

Artigo XIV

Disposições Gerais

1. O presente Acordo entrará em vigor, por tempo indeterminado, trinta dias após a data em que o Governo notificar a OEI de que foram cumpridas as suas formalidades internas.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por consenso entre o Governo e a OEI, mediante a troca de notas reversais, assinadas, pela via diplomática. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1º do presente artigo.3.

3. Qualquer Parte notificar a outra Parte, a qualquer tempo, por escrito e por via diplomática de sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia terá efeito 60 dias após a data da notificação, mas não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução, ainda não concluídos, salvo se as Partes convierem diversamente.

Feito em Brasília, em 21 de setembro de 2011, em dois exemplares originais, no idioma português.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
---	---

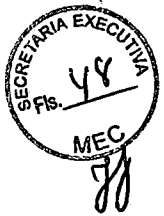
Rui Nunes Pinto Nogueira

Álvaro Marchesi

Ministro Interino das Relações
Exteriores

Secretário-Geral da Organização
dos Estados Ibero-Americanos para
a Ciência e Cultura

*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva

Processo: 23000.012465/2014-12

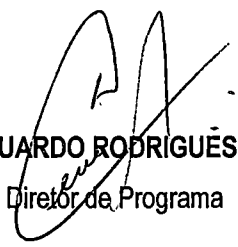
Interessado: Secretaria Executiva

Assunto: Proposta de Projeto para Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional De Educação (PNE)

DESPACHO Nº 229

1. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica do MEC, para análise e parecer, a proposta de Projeto para Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional De Educação (PNE), a ser firmado entre a Secretaria Executiva e a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Brasília, 30 de 10 de 2014.


LUIZ EDUARDO RODRIGUES ALVES
Diretor de Programa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



PROTOCOLO DE ENTRADA

Processo nº	Volumes	Nº CONJUR	Data Entrada	Hora	Origem
23000.012465/2014-12	ÚNICO		30/10/2014	10:51	SE

Anexos	Volumes

Divisão de Gestão e Apoio Administrativo

Renato Rosa
Apoio Protocolo
CONJUR/MEC

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO

Encaminhe-se o processo para:

- () Assessoria do Gabinete do Consultor Jurídico
- () Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos
- () Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos
- (X) Coordenação-Geral para Assuntos Educacionais

Brasília, 30 / 10 / 2014

ALYRYO MACHADO FREIRE
Chefe da Divisão de Gestão e Apoio Administrativo

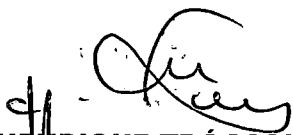
DESPACHO DO CONSULTOR JURIDICO ADJUNTO

Distribua-se o processo para exame e elaboração de manifestação jurídica para:

- () Adrienne Pinheiro da Rocha Lima de Melo
- () Alessandro Rodrigues Gomes da Silva
- () Carlos Alberto Valentim dos Santos
- () Edmundo Belarmino Ribeiro dos Anjos
- () Fabiana Soares Higino de Lima
- () Fausto Bruno Menezes
- () Flávio Ribeiro Santiago
- () Guilherme Augusto Barbosa de Azevedo
- () Henrique Tróccoli Júnior
- () Irma Cláudia do Nascimento Moraes
- () James Castelo Branco Costa Filho
- () Jamil Cardoso Sousa
- (/) José Ricardo Custódio de Melo Júnior
- () Sergio Antonio Ravara
- () Tânia Maria Fontoura Bazan
- () Thiago Carvalho Barreto Leite

Prazo: 10 dias

Brasília, 30 / 10 / 2014


HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR

Procurador-Federal
Coordenador-Geral de Assuntos
Educacionais

**GUILHERME AUGUSTO BARBOSA
DE AZEVEDO**

Coordenador-Geral de Assuntos
Administrativos

DISTRIBUIÇÃO

Processo distribuído ao advogado em 30/10/2014 às 14:48


Apoio Administrativo

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos, nesta data, às ____:____

Brasília (DF), ____/____/ 2014.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

COTA Nº 3133/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU

PROCESSO: 23000.012465/2014-12

INTERESSADO: Secretaria Executiva.

ASSUNTO: Projeto de Cooperação Técnica Internacional.

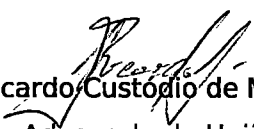
Senhor Consultor Jurídico Adjunto,

Os autos do processo em epígrafe referem-se à aprovação de novo Prodoc, cujo título do projeto é a "ampliação de atualização das estruturas operacionais do Ministério da Educação na implantação e avaliação de políticas educacionais e do Plano Nacional de Educação – PNE".

2. Em que pese a relação do tema com a área educacional, por orientação superior, sua análise tem sido realizada pela Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos, conforme se observa nos Pareceres nº 1232/2014 – CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU e 1051/2014 – CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

3. Portanto, em razão do maior conhecimento da matéria, bem como dos critérios de distribuição até aqui adotados, sugiro o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.


José Ricardo Custódio de Melo Júnior
Advogado da União

DESPACHO Nº 5065 /2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU

Acolho o posicionamento jurídico firmado na COTA nº 3133 /2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

2. Ao Setor de Apoio Administrativo, para os registros e anotações e arquivamentos cabíveis.
3. Após, encaminhem-se os autos à CGAA/CONJUR/MEC, conforme sugerido acima.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.


HENRIQUE TROCCOLI JÚNIOR
Procurador-Federal

Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Educacional

CGUGestão: (HTJ) – 15.1)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Processo nº	Volumes	Nº CONJUR	Data Entrada	Hora	Origem
23000.012465/2014-12	ÚNICO		11/12/2014	16:12	CGAE

Anexos	Volumes

Amoré Felipe
Divisão de Gestão e Apoio Administrativo

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO

Encaminhe-se o processo para:

- () Assessoria do Gabinete do Consultor Jurídico
- (**x**) Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos
- () Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos
- () Coordenação-Geral para Assuntos Educacionais

Brasília, 11/12 / 2014

ALYRYO MACHADO FREIRE
Chefe da Divisão de Gestão e Apoio Administrativo

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Distribua-se o processo para exame e elaboração de manifestação jurídica para:

- () Adrienne Pinheiro da Rocha Lima de Melo
- () Alessandro Rodrigues Gomes da Silva
- () Carlos Alberto Valentim dos Santos
- () Edmundo Belarmino Ribeiro dos Anjos
- () Fabiana Soares Higino de Lima
- () Fausto Bruno Menezes
- () Flávio Ribeiro Santiago
- () Guilherme Augusto Barbosa de Azevedo
- () Henrique Tróccoli Júnior
- () Irma Cláudia do Nascimento Moraes
- () James Castelo Branco Costa Filho
- () Jamil Cardoso Sousa
- () José Ricardo Custódio de Melo Júnior
- () Sergio Antonio Ravara
- () Tânia Maria Fontoura Bazan
- () Thiago Carvalho Barreto Leite

Prazo: _____ dias

Brasília, ____/____/ 2014

HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR

Procurador-Federal
Coordenador-Geral de Assuntos
Educação

**GUILHERME AUGUSTO BARBOSA
DE AZEVEDO**

Coordenador-Geral de Assuntos
Administrativos

DISTRIBUIÇÃO

Processo distribuído ao advogado em ____/____/2014 às ____:____

Apoio Administrativo

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos, nesta data, às ____:____

Brasília (DF), ____/____/ 2014.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA Nº 2113/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU

PROCESSO Nº: 23000.012465/2014-12

INTERESSADO: Secretaria Executiva

ASSUNTO: Projeto de Cooperação Técnica Internacional.

Conforme acordado em reunião realizada no Gabinete do Consultor Jurídico, solicito que os autos sejam devolvidos à Coordenação-Geral de Assuntos Educacionais - CGAE desta CONJUR/MEC.

02. Desse modo, redistribua-se o processo em epígrafe à CGAE/CONJUR/MEC.

Brasília, 17 de dezembro de 2014.

GUILHERME AUGUSTO BARBOSA DE AZEVEDO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Administrativa

CGUGestão: GABA - 22.15

*Ao Dr. José Ricardo para análise
e manifestação conclusiva.*

Brasília, 19 de dezembro de 2014

Ivan Santos Nunes
Advogado da União
Consultor Jurídico do MEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Processo nº	Volumes	Nº CONJUR	Data Entrada	Hora	Origem
23000.012465/2014-12	ÚNICO		18/12/2014	15:57	CGAA

Anexos	Volumes


Divisão de Gestão e Apoio Administrativo

Renato Rosa
Apoio Protocolo
CONJUR/MEC

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO

Encaminhe-se o processo para:

- () Assessoria do Gabinete do Consultor Jurídico
- () Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos
- () Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos
- ☒ Coordenação-Geral para Assuntos Educacionais

Brasília, 18, 12 / 2014

ALYRYO MACHADO FREIRE
Chefe da Divisão de Gestão e Apoio Administrativo

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Distribua-se o processo para exame e elaboração de manifestação jurídica para:

- () Adrienne Pinheiro da Rocha Lima de Melo
- () Alessandro Rodrigues Gomes da Silva
- () Carlos Alberto Valentim dos Santos
- () Edmundo Belarmino Ribeiro dos Anjos
- () Fabiana Soares Higino de Lima
- () Fausto Bruno Menezes
- () Flávio Ribeiro Santiago
- () Guilherme Augusto Barbosa de Azevedo
- () Henrique Tróccoli Júnior
- () Irma Cláudia do Nascimento Moraes
- () James Castelo Branco Costa Filho
- () Jamil Cardoso Sousa
- () José Ricardo Custódio de Melo Júnior
- () Sergio Antonio Ravara
- () Tânia Maria Fontoura Bazan
- () Thiago Carvalho Barreto Leite

Prazo: _____ dias

Brasília, ____/____/2014

HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR

Procurador-Federal
Coordenador-Geral de Assuntos
Educação

**GUILHERME AUGUSTO BARBOSA
DE AZEVEDO**

Coordenador-Geral de Assuntos
Administrativos

DISTRIBUIÇÃO

Processo distribuído ao advogado em 19/12/2014 às 11:27



Apoio Administrativo

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos, nesta data, às ____:____

Brasília (DF), ____/____/2014.

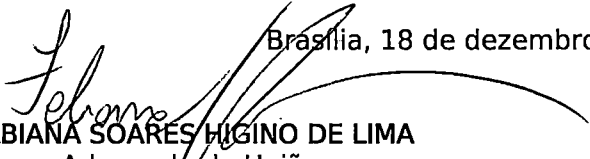


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

COTA Nº 3173 /2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU
PROCESSO Nº: 23000.012465/2014-12
INTERESSADO: Secretaria Executiva
ASSUNTO: Projeto de Cooperação Técnica Internacional

Conforme determinação do Consultor Jurídico, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Consultor Jurídico para providências de sua alçada.

Brasília, 18 de dezembro de 2014.


FABIANA SOARES HIGINIO DE LIMA
Advogada da União

Consultora Jurídica Adjunta da Matéria Educacional, substituta

CGUGestão: (FSHL – 25.7)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PARECER N° 1264 /2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU

PROCESSO N° 23000.012465/2014-12

INTERESSADO: Secretaria Executiva

ASSUNTO: Minuta de Contexto Legal. Projeto de Cooperação Técnica Internacional.

I - Direito Administrativo. Direito Internacional. Minuta de Contexto Legal a ser firmado entre a União representada pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Educação, representado pela Secretaria Executiva e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI.

II – Valor do projeto: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

III – Projeto: “Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação (PNE)”.

IV – Os acordos básicos de cooperação técnica internacional prestada ao Brasil não autorizam que a contraparte externa efetue, no interesse da Administração demandante, o desempenho de atribuições próprias dos órgãos públicos, nas quais não haverá transferência de conhecimento por parte do organismo internacional executor ou em que a assessoria técnica de um ente externo é dispensável, por se tratar de temas e práticas já de domínio público, demandados rotineiramente pela Administração, a exemplo da contratação de bens e serviços de natureza comum, usualmente disponíveis no mercado.

V - Necessidade de autorização expressa do senhor Ministro, conforme Decreto nº 7.689, de 2012.

VI - Possibilidade, desde que atendidas as recomendações apontadas.

Senhor Consultor Jurídico,

I – RELATÓRIO

01. Em análise o processo em referência, encaminhado a esta CONJUR pela Secretaria Executiva, para pronunciamento sobre a minuta de contexto legal a ser firmado entre a União representada pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Educação, representado pela Secretaria Executiva e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI.

02. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

03. De início, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93 c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

04. Quanto à instrução processual, destacam-se os seguintes documentos:

a) Parecer Técnico nº 298/2014, do Comitê Gestor da Preparação e da Implementação de Projetos de Cooperação Técnica e Acordos de Empréstimos Internacionais do Ministério da Educação – CGCOP, que opina pela *"aprovação do Projeto em questão, haja vista que este busca, dentre outras questões, contribuir com a ampliação das capacidades institucionais da SESu/MEC para intensificar a integração das políticas de Educação Superior do MEC com os processos de desenvolvimento socioeconômico do país."* – fls. 40/42;

b) Projeto de Cooperação Internacional – Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação (PNE), a ser firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil, por intermédio do Ministério da Educação, representado pela Secretaria Executiva e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI e minuta do Contexto Legal – fls. 01/42;

05. O ajuste tem por objeto *"concorrer para a ampliação da capacidade político-institucional do Ministério da Educação – MEC tanto na formulação de políticas públicas de educação quanto na implantação do Plano Nacional de Educação (PNE), no sentido de ampliar a inserção do Setor Educacional como fator de desenvolvimento sustentável do país"*, em conformidade com o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo brasileiro e a OEI, firmado em 21 de setembro de 2011, promulgado pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014.

06. Em preliminar, sobre a celebração do instrumento em análise, recomendamos o atendimento às disposições contidas no Acórdão de nº 1.339/2009 – TCU – Plenário:



Representação. Estudo dos parâmetros utilizados em acordos de cooperação técnica internacional, financiados exclusivamente com recursos nacionais. Identificação de Acordos de Cooperação Internacional destinados ao exercício de atividades meramente administrativas. Determinações. Considerações.

1. os acordos básicos de cooperação técnica internacional prestada ao Brasil não autorizam que a contraparte externa efetue, no interesse da Administração demandante, o desempenho de atribuições próprias dos órgãos públicos, nas quais não haverá transferência de conhecimento por parte do organismo internacional executor ou em que a assessoria técnica de um ente externo é dispensável, por se tratar de temas e práticas já de domínio público, demandados rotineiramente pela Administração, a exemplo da contratação de bens e serviços de natureza comum, usualmente disponíveis no mercado;

2. ainda que o projeto de cooperação internacional contemple, em sua globalidade, tanto atividades de efetiva assistência técnica como ações complementares, de caráter instrumental, apenas aquelas podem ser assumidas pelo organismo internacional cooperante, devendo as de caráter ordinário ser integradas ao projeto pela Administração Pública, valendo-se dos mecanismos institucionais próprios do regime jurídico administrativo;

3. no que se refere ao "Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica", aprovado pelo Decreto Legislativo 11/1966 e promulgado pelo Decreto 59.308/1966, é da Administração o encargo de fornecer os recursos humanos e materiais de caráter instrumental necessários à execução dos projetos pactuados, devendo as hipóteses de cooperação previstas no art. 1.3 desse acordo serem interpretadas em conjunto com as regras contidas em seus arts. IV.1 e IV.3;

07. Importante registrar a determinação contida no referido acórdão, inclusive, dirigida à Secretaria de Educação Básica deste Ministério, nos seguintes termos:

9.3. Determinar à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação que:

9.3.1. faça cessar as demandas (expressas em termos de referência, pedidos de compra ou qualquer outro instrumento requisitório) que tenham por objeto o atendimento de necessidades típicas da Administração, a exemplo da produção, impressão e distribuição de material para treinamentos; da organização de eventos, inclusive quanto ao fornecimento de transporte aéreo, hospedagem e alimentação para os participantes; da execução de serviços comuns, como revisão ortográfica e gramatical de textos e serviços gráficos; da aquisição de materiais de expediente e equipamentos de informática, entre outros fornecimentos intermediados pelo PNUD e pela UNESCO na execução dos acordos BRA/03/004 e 914BRA1095;

9.3.2. promova, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a adequação da estimativa de recursos dos projetos de cooperação internacional financiados pelo orçamento da União, em especial dos acordos BRA/03/004 e 914BRA1095, requisitando a devolução dos valores já transferidos aos organismos pactuantes mas ainda não utilizados e que seriam destinados a operações que, a exemplo das mencionadas no item anterior, devem ser realizadas pela própria unidade demandante, por se referirem a necessidades administrativas típicas, de fornecimento usual no mercado.

9.4. Determinar à Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, que observe os entendimentos firmados no item I, retro, ao celebrar, acompanhar e promover a revisão de projetos de cooperação técnica internacional financiados exclusivamente com recursos orçamentários;

08. Nesse sentido, registramos que a área responsável deve apresentar pronunciamento, aprovado pela autoridade competente, informando que a ação, objeto do instrumento a ser firmado, está inserida na legislação de regência (Acordos Legais vigentes que amparam a cooperação técnica), bem como que o projeto encontra-se vinculado às prioridades nacionais de desenvolvimento, definidas no PPA ou na LDO (art. 8º da Portaria/MRE nº 717/2006), bem como atende as recomendações contidas no Acórdão nº 1.339/2009 – TCU, conforme acima citado.

09. Ademais, recomendamos a observância, ao contido no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, especialmente o art. 2º, §§ 5º e 6º e art. 3º, § 2º que assim dispõem:

Art. 2º Será adotada a modalidade de Execução Nacional para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários da União.

....

§ 5º No caso de o projeto de cooperação técnica internacional ser custeado totalmente com recursos orçamentários da União, a participação do organismo ou agência internacional deverá se dar mediante prestação de assessoria técnica ou transferência de conhecimentos.

§ 6º Os produtos decorrentes da assessoria técnica ou transferência de conhecimentos deverão estar explicitados nos documentos de projeto de cooperação técnica internacional quer sejam total ou parcialmente financiados com recursos orçamentários da União.

.....

Art. 3º A celebração de ato complementar para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional depende de prévia aprovação da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

....

§ 2º O órgão ou a entidade executora nacional deverá encaminhar a minuta de ato complementar à Agência Brasileira de Cooperação acompanhada de pronunciamento técnico e jurídico.

10. Assim, tais dispositivos nos levam a ressaltar que: i) a participação da OEI deverá se dar mediante prestação de assessoria técnica ou transferência de conhecimentos, uma vez que o projeto será custeado com recursos orçamentários da União; ii) os produtos decorrentes devem estar explicitados nos documentos de projeto de cooperação técnica; iii) a implementação do projeto depende de prévia aprovação da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores – ABC/MRE; iv) a contratação de serviços técnicos de consultoria (pessoa física ou jurídica) deve observar: a) o contexto e a vigência do Projeto; b) os serviços devem ser contratados por produto, de forma temporária e sem subordinação jurídica e desde que não possam ser desempenhados pelos servidores do MEC, o que precisa ser comprovado expressamente nos autos, mediante declaração do órgão competente; c) por fim, os serviços de consultoria precisam atender ao contido nos



arts. 4º e 5º¹ e, ainda, a vedação prevista no art. 7º² ambos do Decreto nº 5151, de 2004 e art. 18, inc. VIII e § 1º, VI da LDO vigente³, bem como as disposições do Acórdão nº 1.514/2003 e 1.339/2009/P – ambos do TCU.

11. Registramos, ainda, a necessidade de observância às disposições contidas na Portaria do Ministério das Relações Exteriores/MRE nº 717, de 09 de dezembro de 2006, que

¹ Art. 4º O órgão ou a entidade executora nacional poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, observado o contexto e a vigência do projeto ao qual estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de que trata o caput serão realizados exclusivamente na modalidade produto.

§ 2º O produto a que se refere o § 1º é o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 3º O produto de que trata o § 2º deverá ser registrado e ficar arquivado no órgão responsável pela gestão do projeto.

§ 4º A consultoria de que trata o caput deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 5º Excepcionalmente será admitida a seleção de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade mínima definido no § 4º, desde que o profissional tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 6º O órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores.

§ 7º As atividades do profissional a ser contratado para serviços técnicos de consultoria deverão estar exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos objetivos constantes dos atos complementares de cooperação técnica internacional.

§ 8º A proposta de contratação de serviços técnicos de consultoria deverá estabelecer critérios e formas de apresentação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 9º Os consultores desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica.

§ 10. O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de consultoria até vinte e cinco dias a contar de sua assinatura.

Art. 5º A contratação de consultoria de que trata o art. 4º deverá ser compatível com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência contidos nos projetos de cooperação técnica e efetivada mediante seleção, sujeita a ampla divulgação, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado.

² Art. 7º É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

³ Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

....
VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
....

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas:

....
VI - no inciso VIII do caput deste artigo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

aprova normas complementares para fins de celebração de cooperação técnica decorrente de acordos básicos firmados com organismos internacionais.

12. Nesse sentido, registre-se que o Comitê Gestor da Preparação e da Implementação de Projetos de Cooperação Técnica e Acordos de Empréstimos Internacionais do Ministério da Educação – CGCOP, mediante o parecer técnico nº 298/2014 – fl. 41 – assim dispõe:

Verifica-se que a minuta do Projeto foi formulada atendendo às determinações contidas na Portaria MRE nº 717, de 09 de dezembro de 2006 e Decreto nº 5.151/2004, que regem a cooperação internacional, bem como as determinações contidas nos Acórdãos nº 1.339/2009 e 1256/2010 – TCU – Plenário.

13. Ademais, recomenda-se o atendimento às disposições contidas no Manual de Convergência de Normas Licitatórias, aprovado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, devendo, também, ser observado pela OEI na execução das ações.

14. Registre-se que, quando da operacionalização do instrumento, os procedimentos não deverão afrontar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU – a exemplo dos Acórdãos nº 547/2003-P, 601/2003-P e 1.514/2003-2ª câmara, os quais culminaram no Manual de Convergência.

15. Ainda nesse sentido, ressalte-se a necessidade de ser conferida especial atenção às recomendações do TCU consubstanciadas, dentre outros, nos acórdãos mencionados neste pronunciamento, em razão de ser competência dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo auditar e fiscalizar o cumprimento das disposições previstas no Decreto nº 5.151, de 2004.

16. No que concerne à previsão orçamentária e financeira para cobertura da despesa, na forma do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os autos devem ser instruídos com manifestação da área de orçamento e finanças, demonstrando que os recursos serão aplicados em consonância com a Lei Orçamentária, indicando, inclusive, a programação orçamentária com o título do projeto e a indicação de que a ação está prevista no Plano Plurianual, com respectiva declaração do ordenador de despesas, na medida em que o documento ultrapassa o exercício financeiro.

MINUTA DO DOCUMENTO DE PROJETO

17. Julgamos oportuno ressaltar, no presente caso, que as partes envolvidas devem observar os procedimentos dispostos no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília, no dia 07 de junho de 2002, bem como o procedimento disposto na Portaria MRE nº 717, de 09 de dezembro de 2006, conforme, inclusive, já apontado anteriormente.



18. Assim, no que concerne à minuta do Documento de Projeto, tendo em vista o caráter eminentemente técnico da matéria, recomendamos que a área técnica acautele-se quanto ao cumprimento das determinações contidas na legislação acima citada, especialmente quanto ao Acórdão nº 1.339/2009 – TCU - Plenário.

19. Quanto aos aspectos jurídico e formal da minuta – fls. 1/14, apresentamos as seguintes observações:

a) disposições pertinentes do Decreto nº 5.151, de 2004:

- i) cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º e seus parágrafos;
- ii) quanto à contratação dos consultores, ressaltamos a disposição contida nos arts. 4º e 5º e seus parágrafos e art. 7º, bem como as disposições pertinentes da LDO e Termo de Conciliação MPT/AGU e jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos/TCU nº 2326/2008 e 1.339/2009-P, conforme exhaustivamente apontado neste pronunciamento.

b) art. 12: deve ser apreciado pela área de orçamento e finanças, indicando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio, na medida em que todos os compromissos assumidos devem encontrar amparo legal;

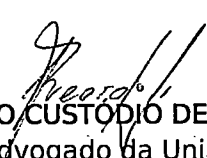
20. Por oportuno, referente aos anexos da minuta – fls. 24 a 38, especialmente as atividades ali previstas, tendo em vista o caráter eminentemente técnico que reveste a matéria, recomendamos que a área responsável analise, minuciosamente, em confronto com as normas aplicáveis e os entendimentos dos órgãos de controle mencionados neste pronunciamento e, ainda, verifique sua pertinência em relação ao projeto.

III – CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, aprovamos a minuta do contexto legal, com as ressalvas apresentadas neste pronunciamento, ao tempo em que sugerimos o retorno do processo à SE para ciência e providências cabíveis no âmbito de sua competência, promovendo-se os ajustes ora recomendados e, após, encaminhar à ABC/MRE, na forma do § 2º do art. 3º do Decreto nº 5151, de 2004.

À consideração de V.Sa.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.


JOSE RICARDO CUSTÓDIO DE MELO JUNIOR
Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Educacional – Substituto



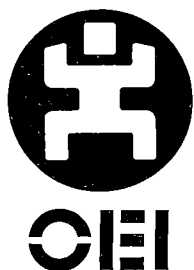
DESPACHO Nº 5124/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU

Aprovo o PARECER nº 1264/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

2. Ao Setor de Apoio Administrativo, para os registros e anotações e arquivamentos cabíveis.
3. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Executiva do Ministério da Educação, conforme proposto.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.


IVAN SANTOS NUNES
Advogado da União
Consultor Jurídico



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura



OF. 0016/2015 – OEI/BR

Brasília, 14 de janeiro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário da Secretaria Executiva
Ministério da Educação
Brasília - DF

Senhor Secretário Executivo,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho, em anexo, via assinada do Projeto **“Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação – PNE”**, celebrando entre Ministério da Educação - MEC e a Organização dos Estados Ibero-Americanos – OEI.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o início dos procedimentos de execução do Projeto.

Atenciosamente,

Ivana de Siqueira
Diretora da OEI no Brasil



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A
EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI**

**PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERNACIONAL**

**AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO E AVALIAÇÃO
DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS E DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO (PNE)**

**DEZEMBRO - 2014
BRASÍLIA**



SUMÁRIO

1. Identificação	3
2. Contexto Legal	4
3. Justificativa e Contexto	
3.1. Descrição da Situação Atual	15
3.2. Detalhamento da Situação Desejada	17
3.3 – Beneficiários do Projeto	18
4. Estrutura Programática	
4.1 – Objetivo Geral	19
4.2 – Composição Lógica de Objetivos Específicos, Resultados e Atividades	19
4.3. Cronograma de Execução	24
5. Orçamento	
5.1. Gastos Anuais por Elemento de Despesa	28
5.2. Relação dos Insumos	29
5.3. Cronograma de Desembolso	30
6 – Estratégias de Implementação/Avaliação e de Sustentabilidade	
6.1. Participação Cooperativa da OEI	30
6.2. Processos de Articulação Institucional	31
6.3. Processos de Execução e Avaliação	33
6.4. Estratégias de Sustentabilidade	34
6.5. Cronograma de Avaliações, Revisão e Relatórios	34
6.6. Matriz Lógica de Avaliação: indicadores de realização e meios de verificação	35
6.7. Riscos e Mecanismos de Enfrentamento	38

1. Identificação

1.1. Título:

Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação.

1.2. Código: BRA/14/004

1.3. Agência Executora:

Secretaria Executiva do Ministério da Educação

1.4. Agência Internacional de Cooperação:

Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI

1.5. Linha de Cooperação da Agência Internacional:

Linha de cooperação 1: Cidadania, Democracia e Valores em Sociedades Plurais

Linha de Cooperação 7: Administração e Avaliação Educacional

Meta Geral de Nº 5: Melhorar a qualidade da educação e do currículo escolar

Meta Geral de Nº 11: Avaliar o funcionamento dos sistemas educacionais e do projeto "metas educativas 2021"

1.6. Duração:

48 meses

1.7. Custo Total:

R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

1.8. Fonte dos Recursos Financeiros:

Orçamento do Ministério da Educação – MEC

Programas: 2030 - Educação Básica, 2031 - Educação Profissional e Tecnológica, 2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão e, 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação.

1.9. Resumo do Projeto:

O presente Projeto tem como objetivo principal concorrer para a ampliação da capacidade político-institucional do Ministério da Educação - MEC tanto na formulação de políticas públicas de educação quanto na implantação do Plano Nacional de Educação (PNE), no sentido de ampliar a inserção do Setor Educacional como fator de desenvolvimento sustentável do país. As atividades previstas para o primeiro resultado estão voltadas à formulação de sistemáticas e mecanismos gerenciais e técnico-administrativos, no âmbito do Ministério e em suas Entidades Vinculadas, a fim de criar condições institucionais apropriadas à implantação/avaliação participativa e interativa das políticas de educação e do PNE em todo o país. Para o desenvolvimento de estratégias com vistas à modernização da infraestrutura



instrumental aplicadas à gestão e avaliação dos processos de implantação e consolidação de políticas educacionais e do PNE estão planejadas ações específicas, fundamentadas, basicamente, na recente aprovação da Lei no. 13.005/2014. O terceiro conjunto programático propõe-se à elaboração de processos e mecanismos destinados à avaliação, disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

2. Contexto Legal

TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1º. O presente Documento de Projeto sob título: “*Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação*” (doravante denominado Documento de Projeto), firmado sob a égide do: (a) Acordo de Sede entre o Governo brasileiro e a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, de 30 de janeiro de 2002, e, (b) Decreto nº 8.289 de 25 de Julho de 2014, que promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo brasileiro e a OEI, firmado em 21 de setembro de 2011, tem por objetivo geral: *fortalecer a capacidade político-institucional do MEC na formulação de políticas públicas de educação e na implantação do Plano Nacional de Educação no sentido de ampliar a inserção do Setor Educacional como fator de desenvolvimento sustentável do país.*

Artigo 2º. O Projeto de “*Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação*” apresenta os seguintes objetivos específicos:

Objetivo Específico 1 – Formular sistemáticas e mecanismos gerenciais e técnico-administrativos, no MEC e em suas Entidades Vinculadas, no sentido de criar condições institucionais apropriadas à implantação/avaliação participativa e interativa das políticas de educação e do PNE em todo o país.

Objetivo Específico 2 – Desenvolver estratégias com vistas à modernização da infraestrutura instrumental aplicadas à gestão e avaliação dos processos de implantação e consolidação de políticas educacionais e do PNE.

Objetivo Específico 3 – Elaborar processos e mecanismos destinados à avaliação, disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

Artigo 3º. Os principais resultados esperados com a implementação do Projeto “*Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação*” são:

Resultado 1.1. Processos e procedimentos formulados e validados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE.

Resultado 1.2. Metodologias de planejamento e de organização de trabalhos intersetoriais elaboradas e testadas para viabilizar a interatividade das ações dos governos Federal, estaduais e municipais na implantação do PNE.

Resultado 1.3. Métodos, técnicas e procedimentos formulados e testados visando a criação de condições organizacionais e operativas ajustadas à geração de informações para utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas.



Resultado 2.1. Pesquisas e estudos realizados para a criação de condições institucionais propícias à elevação da comunicabilidade interna e externa do MEC em suas ações de integrar a educação ao contexto político do Governo Federal.

Resultado 2.2. Estudos e pesquisas realizados e validados para fundamentar a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

Resultado 2.3. Estratégias e mecanismos formulados e validados para utilização na seleção, disseminação e implantação de boas práticas de governança em tecnologia da informação e comunicação no MEC e em suas Entidades Vinculadas.

Resultado 3.1. Bases cognitivas e operacionais definidas, sistematizadas e apresentadas para fundamentar ações voltadas à melhoria dos processos, normas e tratamento de riscos relacionados às informações institucionais.

TÍTULO II

Das Instituições Participantes

Artigo 4º. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada “ABC/MRE”, como instituição responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- II. A Secretaria Executiva do Ministério da Educação, doravante denominada “MEC” como instituição responsável pelas ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5º. A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, doravante denominada “OEI”, designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

TÍTULO III

Das Obrigações das Instituições Participantes

Artigo 6º. Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

- I – por intermédio da ABC:
 - ✓ Atuar no âmbito de sua competência.
- II - mediante o MEC:

- ✓ designar o Diretor Nacional e o coordenador do Projeto;
- ✓ elaborar, em conjunto com a OEI, os planos de trabalho;
- ✓ disponibilizar todos os meios instrumentais, operacionais e infraestruturais para a implementação das atividades constantes dos planos de trabalho;
- ✓ gerenciar as atividades a serem desenvolvidas, bem como cumprir e fazer cumprir os cronogramas de execução física estabelecidos nos planos de trabalho;
- ✓ inserir e manter atualizados os dados do Projeto no *Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos – SIGAP*;
- ✓ programar e cumprir os compromissos de contrapartida;
- ✓ elaborar os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do Projeto;
- ✓ elaborar os relatórios de progresso a intervalos de doze meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC/MRE e à OEI;
- ✓ observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE com vistas a contribuir para o acompanhamento do Projeto;
- ✓ providenciar para que o processo de seleção e contratação de consultoria na modalidade “produto” observe os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;
- ✓ avaliar os produtos apresentados pelos consultores contratados, atestando sua aceitação ou rejeição, por meio de parecer técnico circunstanciado, elaborado em até dez dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- ✓ destacar profissional de seu quadro de pessoal com qualificação e experiência técnicas compatíveis com a responsabilidade de avaliar e atestar a aceitação ou rejeição dos produtos apresentado pelos consultores;
- ✓ autorizar a OEI, quando da aceitação do produto, o pagamento dos serviços de consultoria efetuados;
- ✓ responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, bem como pelo estabelecimento e manutenção de controle patrimonial.

Artigo 7º. Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá à OEI:

- ✓ apoiar a Secretaria Executiva do MEC na execução das atividades técnicas previstas no Projeto;
- ✓ participar da supervisão, acompanhamento e avaliação dos trabalhos executados no Projeto;
- ✓ colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações da Secretaria Executiva do MEC, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos neste Documento de Projeto;



- ✓ apresentar ao Diretor Nacional do Projeto informações sobre a situação financeira do Projeto, verificando as posições bancárias detalhadas dos recursos transferidos e saldos existentes;
- ✓ efetuar os pagamentos dos consultores, referentes aos produtos realizados, em até cinco dias úteis após o recebimento do atestado de aceitação, emitido por profissional da Secretaria Executiva do MEC;
- ✓ assistir à Secretaria Executiva do MEC na preparação dos Planos de Trabalho, revisões orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias e em conformidade com os termos previstos no Projeto, sendo que os Planos de Trabalho anuais deverão apresentar os valores discriminados por elemento de despesa a ser executado no período. No caso de consultoria pessoa física, o detalhamento das contratações será vinculado ao respectivo objetivo, resultado e atividade. Nos Termos de Referência para a seleção, constarão os produtos e o cronograma de realização do trabalho;
- ✓ prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
- ✓ fornecer, quando solicitada, informações relacionadas à gestão administrativa e financeira do componente de execução nacional do Projeto, à ABC/MRE e ao Diretor Nacional do Projeto, em conformidade com os Artigos 18, 19 e 20;
- ✓ realizar a transferência imediata da titularidade dos bens adquiridos, com recursos nacionais, no âmbito do Projeto de cooperação técnica internacional, ao órgão ou entidade executora nacional, e
- ✓ seguir as Regras Financeiras, Normas e Práticas da OEI, em relação a todos os serviços prestados/executados, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 9º a seguir, no que diz respeito aos processos de licitação, com recursos nacionais, implementados pela OEI no Brasil.

TÍTULO IV

Da Operacionalização

Artigo 8º. O presente Documento de Projeto define, de maneira pormenorizada:

- ✓ o contexto, a justificativa, a estratégia, os objetivos, os resultados esperados, as atividades, o prazo e o cronograma de execução do Projeto;
- ✓ a descrição dos recursos financeiros a serem utilizados, bem como as respectivas fontes;
- ✓ os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do Projeto;
- ✓ o cronograma de desembolsos e de elaboração de relatórios e avaliações;
- ✓ os termos de referência para a aquisição de bens móveis e serviços.

Artigo 9º. Para a operacionalização do presente Documento de Projeto, a ABC/MRE, o MEC e a OEI desenvolverão, em conjunto, no que lhes corresponda, as respectivas ações e atividades descritas na Parte II.

Parágrafo Único Sem prejuízo aos privilégios e imunidades da OEI, as aquisições de bens e serviços custeados com recursos próprios nacionais, executadas pela Representação da OEI no Brasil estarão em conformidade com a legislação brasileira aplicável.

TÍTULO V

Da Direção e Coordenação

Artigo 10. O MEC indicará à OEI e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção Nacional e Coordenação do Projeto.

Parágrafo Único. O MEC designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto, devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

TÍTULO VI

Do Orçamento do Projeto

Artigo 11. O valor dos recursos orçamentários deste Documento de Projeto é de **R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)**, cuja alocação se dará no âmbito dos Programas 2030 - Educação Básica, 2031 - Educação Profissional e Tecnológica, 2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão e, 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação.

I. Os recursos financeiros citados no caput deste Artigo serão apropriados como segue:

- a) No exercício de 2015 – R\$14.999.906 (Quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e seis reais)



- b) No exercício de 2016 – R\$12.999.919 (Doze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais)
- c) No exercício de 2017 – R\$11.002.924 (Onze milhões, e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais)
- d) No exercício de 2018 – R\$10.997.251 (Dez milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais)

II. Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e nas suas revisões.

III. Os valores de contribuição do MEC poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira do MEC, respeitada a legislação pertinente.

TÍTULO VII

Da Administração e Execução Financeira

Artigo 12. A administração dos recursos financeiro expressos no Artigo 11, será feita pela OEI de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional, em conformidade com as normas legais brasileiras, e observará o seguinte:

- ✓ Os recursos para a execução do Projeto serão depositados em reais e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros da OEI.
- ✓ O MEC transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolso em favor da OEI, mediante depósito na sua conta no Banco do Brasil, Agência Nº. 1606-3, Conta Corrente Nº. 46050-8, Brasília.
- ✓ A OEI não iniciará ou dará continuidade às atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Projeto.
- ✓ A OEI procederá à restituição ao MEC de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto.
- ✓ Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder da OEI, o MEC reembolsará à OEI as despesas por ela realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pelo MEC, até o limite do orçamento do Projeto.

TÍTULO VIII

Dos Custos de Operação

Artigo 13. A título de ressarcimento de custos operacionais incorridos pela OEI em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento serão debitados R\$ 2.380.952,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais) correspondendo a 5% (cinco por cento) dos valores efetivamente despendidos e comprometidos na execução do Projeto...

Parágrafo 1º. Valores despendidos são aqueles gastos na realização das atividades previstas no Projeto e os recursos comprometidos são os efetivamente vinculados ou empenhados para execução – gastos - em curto prazo, cuja disponibilização exige, da OEI, a realização prévia de processos programáticos, contábeis e administrativos, além de infraestrutura humana, técnica e logística para sua efetivação.

Parágrafo 2º. Dos recursos programados e não despendidos ou não comprometidos a cada ano de execução do Projeto será cobrado, a título de encargo, 3% (três por cento) do valor total inoperante, para o ressarcimento de parte dos custos com a manutenção de infraestrutura humana, técnica e logística disponível à realização das atividades programadas e não realizadas.

Parágrafo 3º. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre o qual incidam custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões substantivas.

Parágrafo 4º. Recibos correspondentes à apropriação dos custos referidos no Parágrafo 1º do presente Artigo somente serão emitidos por solicitação específica do MEC.

TÍTULO IX

Do Pessoal

Artigo 14. A contratação de pessoal pela OEI, para executar atividades previstas no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica (PCT), será regida pelas normas da OEI e os dispositivos da legislação nacional aplicável. Os encargos de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, as despesas advocatícias, custas judiciais processuais e outras decorrentes do processo serão pagos com recurso do PCT na eventualidade de demandas judiciais em decorrência das contratações para execução do PCT.

TÍTULO X

Da Propriedade Intelectual

Artigo 15. Todos os produtos derivados deste Documento de Projeto que, eventualmente, venham apresentar elementos de propriedade intelectual pertencerão ao Governo brasileiro, habilitando-se o seu uso pela OEI livremente, a título gratuito.



TÍTULO XI

Dos Bens e Encargos Financeiros Pendentes

Artigo 16. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos destinados à execução do Projeto serão transferidos ao patrimônio do MEC no momento de sua aquisição.

Artigo 17. Ao término do presente Projeto, a OEI devolverá ao MEC o saldo dos recursos eventualmente não utilizados e em seu poder, após serem liquidados os compromissos pendentes.

TÍTULO XII

Da Auditoria

Artigo 18. O Projeto será objeto de auditoria anual, realizada por órgão competente indicado pelo Governo brasileiro, devendo o seu resultado ser encaminhado à OEI no prazo de 60 dias após a sua conclusão.

Artigo 19. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste documento de Projeto estarão à disposição dos auditores na Agência Executiva, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.

Artigo 20. Caso documentos originais estejam em posse da OEI, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no Projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores internos da OEI.

TÍTULO XIII

Da Prestação de Contas e do Relatório Final

Artigo 21. A OEI prestará contas ao MEC dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação mensal de relatórios físicos e financeiros de desembolsos para acompanhamento e controle da execução do Projeto.

Artigo 22. A OEI obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente Projeto.

TÍTULO XIV

Da Publicação, da Divulgação das Atividades e dos Produtos Gerados

Artigo 23. O MEC ficará encarregado de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 9º, no Diário Oficial da União.

Artigo 24. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do Projeto poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade caso solicitado por uma das instituições participantes.

Artigo 25. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto, o MEC obrigará-se a dar os créditos correspondentes à participação da OEI e demais agências implementadoras. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca da OEI deverá ser objeto de consulta prévia entre as instituições participantes.

Artigo 26. Fica terminantemente proibido incluir ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas, ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores, sinais, imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Parágrafo Único. Fica ressalvada, entretanto, a utilização dos logotipos institucionais do Governo brasileiro, do MEC e da OEI, em todo o material produzido para o objetivo deste Projeto.

Artigo 27. Os produtos gerados em decorrência da execução do Projeto serão de propriedade do MEC observado o devido crédito à participação da OEI.

TÍTULO XV

Da Vigência

Artigo 28. O presente Documento de Projeto terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes Contratantes.

TÍTULO XVI

Das Modificações

Artigo 29. Mediante o consentimento mútuo entre as Partes Contratantes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

TÍTULO XVII

Da Denúncia

Artigo 30. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Artigo 31. As Partes Contratantes, por intermédio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas instituições até a data de encerramento do balanço, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO XVIII

Da Suspensão

Artigo 32. O Projeto de cooperação técnica internacional suspenderá todo e qualquer pagamento, caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

- ✓ utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no Documento de Projeto;
- ✓ interrupção das atividades do Projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- ✓ não apresentação dos planos de trabalho nos prazos definidos que são: 1º plano no início da execução do Projeto e os demais ao final da vigência daquele imediatamente precedente;
- ✓ não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- ✓ baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC e pelo organismo internacional cooperante.

Parágrafo Único: Na falta de plano de trabalho, a execução do Projeto, com os respectivos processos de pagamento, poderá ser retomada tão logo o MEC elabore e apresente à OEI o plano de trabalho correspondente ao período seguinte.

TÍTULO XIX

Dos Privilégios e Imunidade

Artigo 33. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados à OEI por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

TÍTULO XX

Da Solução de Controvérsias

Artigo 34. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis amparados pelo Direito Público Internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das instituições participantes.

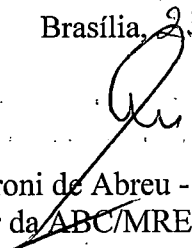
Artigo 35. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a

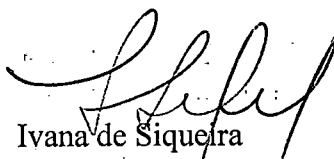


Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI", de 30 de janeiro de 2002, respeitando os princípios, normas e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

Artigo 36. Este Documento de Projeto entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 23, de dezembro de 2014.


Fernando José Marroni de Abreu - Embaixador
Diretor da ABC/MRE


Ivana de Siqueira
Diretora da OEI no Brasil


Luiz Cláudio Costa
Secretário Executivo do MEC



3. Justificativa e Contexto

3.1. Descrição da Situação Atual

Para corrigir as desigualdades educacionais históricas do país, o Ministério da Educação (MEC) tem realizado mudanças significativas nas políticas de sua responsabilidade. Na Educação Básica, por exemplo, as mudanças tiveram como foco os processos de financiamento da educação e consequente estímulo à descentralização da gestão educacional, com fortalecimento da escola e aumento de sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira. As alterações nos mecanismos de financiamento visam à garantia de um patamar mínimo de recursos por aluno, reduzindo as desigualdades de acesso a uma educação de qualidade entre regiões e grupos sociais e iniciando um processo de valorização dos profissionais da educação.

O MEC implementou, em 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)¹, como forma de organização para ações e novos investimentos, e o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, com quatro eixos de atuação: Educação Básica, Alfabetização e Educação Continuada, Ensino Profissional e Tecnológico, e Educação Superior.

Pelo PDE foram estabelecidas as formas de atuação do Governo Federal junto aos demais entes federados, tendo como forma de operacionalizar suas ações que os mesmos elaborem o Plano de Ações Articuladas (PAR), instrumento pelo qual o MEC responde às demandas por assistência técnica ou financeira aos municípios, estados e Distrito Federal.

Mesmo com essas iniciativas e planos instituídos em consonância com o PNE 2001-2011, era imperativo abrir o debate em torno da necessidade da articulação de um Sistema Nacional de Educação. Assim, em 2010 estava aberta a discussão a fim de constituir-se um plano de Estado, pela definição clara do papel dos entes federados quanto às suas competências e responsabilidades, por meio de concepção ampla de educação, contribuindo para a articulação entre eles e para a estruturação de subsistemas de avaliação, desenvolvimento curricular, financiamento da educação, produção e disseminação de indicadores educacionais, planejamento e gestão e formação e valorização profissional, como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)².

Nesse ano foi realizada, também, a Conferência Nacional de Educação (CONAE), precedida de Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, com o objetivo de discutir e indicar diretrizes e estratégias de ação para a configuração de um novo PNE, que incorporasse aqueles aspectos antes negligenciados em um documento revisto e atualizado, servindo como documento base para articular os esforços nacionais em regime de colaboração, tendo como objetivos universalizar a oferta da etapa obrigatória (de 04 a 17 anos), elevar o nível de escolaridade da população, elevar a taxa de alfabetização, melhorar a qualidade da Educação Básica e Superior, ampliar o acesso ao ensino técnico e superior, valorizar os profissionais da educação, reduzir as desigualdades sociais, democratizar a gestão e ampliar os investimentos em educação.

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), que foi sancionado pela Presidenta da República, no dia 25 de junho de 2014, pode contribuir para que a educação se torne prioridade nacional de fato, envolvendo toda a sociedade em sua consecução. Foi resultado de um processo amplamente colaborativo, que contou com a

¹ Brasília. Decreto nº 6.094, de 2007. Instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

² BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

participação de diferentes setores e atores, e reúne 20 (vinte) metas as quais devem orientar a educação brasileira nos próximos dez anos.

Para ser, no entanto, o catalizador para o processo de melhoria da educação do país, e funcionar como um instrumento capaz de fazer a educação brasileira avançar, é preciso que seja bem implementado. E sua consolidação depende, em grande parte, da elaboração, revisão, aprovação e execução dos planos municipais, distrital e estaduais de educação, que devem refletir as necessidades e aspirações dessas unidades federadas, sendo construídos em um amplo processo participativo, com base em um extenso diagnóstico.

Pelo PNE, o Distrito Federal, os estados e municípios têm o prazo de um ano para elaborar e revisar seus Planos de Educação, para os próximos dez anos. Os estados e municípios que já possuem o documento precisam renovar ou reajustar seu conjunto de estratégias, sintonizados com as diretrizes do Plano Nacional.

Como o ente federado que não cumprir o prazo do PNE para a adequação ou elaboração de seu plano educacional poderá ficar fora da pactuação nacional, é papel do Ministério da Educação os apoiar tecnicamente no trabalho de elaboração ou adequação de seus planos ao PNE.

Para o cumprimento das metas dispostas nos planos dos entes federados, o MEC dispõe de programas e ações de assistência técnica e financeira, tais como: o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD e PNLEM), o Caminho da Escola (ônibus e barcos), o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede escolar pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), o Mais Educação, de atendimento à educação integral, o Programa um Computador por aluno (PROUCA), o Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO), o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) de fornecimento de laboratórios de informática (PROINFO), o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), entre outros.

O funcionamento dessa assistência aos demais entes federados se dá pelo princípio do regime de colaboração, fundado em diretrizes e consubstanciado em um plano de metas concretas e efetivas, voltadas à melhoria da qualidade da educação, o PAR, conforme propõe o PDE, instrumento para o qual o MEC tem que estar constantemente criando mecanismos de controle e acompanhamento, a fim de melhor atender as unidades federadas, bem como manter acessíveis e organizados os dados para os órgãos de controle.

Ademais, para efetivação de uma política de estado é necessário, sobretudo, que se assegure um processo nacional de avaliação das instituições de educação, com a cooperação dos sistemas de ensino. A legislação nacional estabelece cada vez mais a avaliação como base para a melhoria dos processos educativos, sendo competência dos entes federativos, especialmente da União.

No Brasil a avaliação do Ensino Superior é realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), cuja operacionalização é de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e, para a avaliação da Educação Básica foram criados os seguintes instrumentos:

- Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)
- Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)
- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)
- Prova Brasil
- Provinha Brasil



Nesse sentido, desde a instituição do PDE houve uma grande mudança na concepção da avaliação da Educação Básica, com a criação do IDEB, que é apurado a partir dos resultados da Prova Brasil e com os dados de fluxo escolar obtidos no Censo, o qual conta com o Programa Educacenso, em um banco de dados *on-line* com mais de 50 milhões de registros, possibilitando calcular o fluxo real, aluno por aluno.

O IDEB é aplicado a estudantes de 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental (ou 5º e 9º anos respectivamente), das redes públicas urbanas, em Português e Matemática, e alcançou no primeiro levantamento, em 2005, a média nacional de 3.8, nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Com isso, o MEC estabeleceu a meta de 6.0 para o ano de 2021, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mesmo patamar que os países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) já tinham em 2007.

O IDEB indica as redes e as escolas públicas mais frágeis a partir de critérios objetivos e permite que o MEC organize o atendimento prioritário aos casos mais críticos, e o repasse de transferências voluntárias com base em critérios sólidos, alterando uma sistemática de repasse que antes tinha uma base em critérios mais subjetivos, reforçando o princípio do novo regime de colaboração proposto pelo PDE e pelo PAR.

É fundamental o papel do MEC de garantir as articulações necessárias entre o PNE e os demais planos (Plano de Desenvolvimento da Educação, Plano Plurianual, Plano de Ações Articuladas, planos estaduais, distrital e municipais de educação) de forma a consolidar o regime de colaboração entre União, Distrito Federal, estados e municípios.

Este Projeto visa, entre outros objetivos, a contribuir com subsídios, modelos e metodologias para que a elaboração/adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação estejam alinhados as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE). Se justifica, ainda, por estar sendo concebido e estruturado de forma a integrar todas as atividades programadas ao cotidiano institucional do MEC e suas Entidades Vinculadas. Pretende criar funcionalidade orgânica entre os vários programas e projetos implementados por estes órgãos, de modo que possa contribuir para aumentar a sua produtividade operacional – eficiência e eficácia na atuação.

3.2. Detalhamento da Situação Desejada

A cooperação formulada neste Projeto constitui-se, fundamentalmente, na construção de condições para o fortalecimento da capacidade político-institucional do MEC e de suas Entidades Vinculadas para a implantação e avaliação de Políticas Educacionais, e implantação do Plano Nacional de Educação no sentido de ampliar a inserção do Setor Educacional como fator de desenvolvimento sustentável do país.

As ações do presente Projeto de Cooperação Técnica, quando incorporadas ao plano de trabalho do MEC e de suas Entidades Vinculadas irão contribuir para seu fortalecimento institucional e técnico e para a construção de capacidades intelectuais e gerenciais, a fim de colaborar com a formulação e validação de instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação; o aprimoramento de recursos cognitivos e práticos sobre metodologias de planejamento e de organização para realização de trabalhos intersetoriais; a construção e atualização de estruturas organizacionais de integração e comunicação institucionais; e o estabelecimento de formas contextualizadas e participativas de programar e realizar estudos e pesquisas.

Tendo como enfoque principal o suporte institucional e técnico necessário à viabilização da interatividade das ações dos governos Federal, estaduais e municipais e consequente implantação do PNE em todo país, ao final do Projeto espera-se que os

resultados previstos tenham sido atingidos, e as condições a seguir descritas consolidadas:

- a) Informações, processos e procedimentos para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE formulados e validados.
- b) Metodologias de planejamento e de organização de trabalhos intersetoriais para viabilizar a interatividade das ações dos governos Federal, estaduais e municipais na implantação do PNE elaboradas e testadas.
- c) Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais do MEC e de suas Entidades Vinculadas elaborado.
- d) Bases cognitivas e operacionais para fundamentar ações voltadas à melhoria dos processos, normas e tratamento de riscos relacionados às institucionais definidas, sistematizadas e apresentadas.

3.3. Beneficiários do Projeto

As atividades deste Projeto de Cooperação Técnica convergem para o alcance de resultados que estão direcionados direta ou indiretamente para a geração de estruturas operacionais, mecanismos gerenciais, condições institucionais, capacidades profissionais e novos sistemas, que de formas diferentes beneficiarão, por meio das ações do MEC e de suas Entidades Vinculadas, as populações e comunidades relacionadas a seguir:

a) Gestores do Ministério da Educação e órgãos vinculados: constituem em beneficiários do Projeto pelo desenvolvimento e implantação de novos modelos gestão e instrumentos de avaliação aplicáveis aos Programas e ações sob sua responsabilidade; pela atualização e aperfeiçoamento de estratégias gerenciais e operacionais; novos procedimentos de avaliação dos indicadores de gestão; pelo desenvolvimento de métodos e técnicas destinados à formulação e execução de programas de apoio e assistência técnica aos entes federados; por novas tecnologias da informação e comunicação; além do Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais que deverá ser desenvolvido e pelo sistema de avaliação da segurança da informação a ser definido e implantado.

b) Gestores Estaduais e Municipais da Educação: os estados, o Distrito Federal e os municípios enfrentarão o desafio de elaborar ou adequar seus planos, lembrando a necessária vinculação ao Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e ao projeto de desenvolvimento do Estado e considerando cada um dos municípios que o compõe. Pelo Projeto, receberão apoio e assistência técnica do MEC e suas Entidades Vinculadas para elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, uma vez que serão desenvolvidos e implementados instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação; documentos de Orientação sobre a implementação do PNE, considerando os cinco blocos de que tratam as 20 metas propostas, além de serem realizados eventos para discussão e proposições sobre interatividade política e institucional na implantação e avaliação do PNE nacionalmente.

c) Alunos e professores das Escolas Municipais e Estaduais da Educação Básica, e do Ensino Superior: pelo Projeto serão desenvolvidos e aperfeiçoados instrumentos, procedimentos e estratégias de gestão e avaliação das políticas e dos programas



relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE; serão propostas metodologias de planejamento e de organização de trabalhos intersetoriais; haverá proposição de métodos e procedimentos visando à melhoria das condições organizacionais e operativas ajustadas à geração de informações para utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas; o desenvolvimento de estratégias voltadas à modernização da infraestrutura instrumental aplicadas à gestão e avaliação dos processos de implantação e consolidação de políticas educacionais e do PNE; subsídios para fundamentar ações voltadas à melhoria dos processos, normas e tratamento de riscos relacionados às informações institucionais; além da elaboração de um Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais do MEC e de suas Entidades Vinculadas. Tudo isso visa à ampliação e atualização das estruturas operacionais do MEC e, conseqüentemente, melhoria da gestão dos programas e ações voltadas para o atendimento ao aluno e ao professor.

4. Estrutura Programática

4.1. Objetivo Geral

Fortalecer a capacidade político-institucional do MEC na formulação de políticas públicas de educação e na implantação do Plano Nacional de Educação no sentido de ampliar a inserção do Setor Educacional como fator de desenvolvimento sustentável do país.

4.2. Composição Lógica de Objetivos Específicos, Resultados e Atividades

Objetivo Específico 1 – Formular sistemáticas e mecanismos gerenciais e técnico-administrativos, no MEC e em suas Entidades Vinculadas, no sentido de criar condições institucionais apropriadas à implantação/avaliação participativa e interativa das políticas de educação e do PNE em todo o país.

Resultado 1.1. Processos e procedimentos formulados e validados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE.

Atividades:

- 1.1.1. Formular e validar processos e instrumentos de avaliação - de processo e de efetividade – de políticas públicas e programas desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.
- 1.1.2. Realizar aplicações-piloto dos novos modelos de gestão, no âmbito do MEC e de suas Entidades Vinculadas, para aprimoramento dos processos decisórios referentes à implantação do PNE.
- 1.1.3. Formular e atualizar procedimentos de avaliação dos indicadores de gestão atualmente utilizados pelo MEC e suas Entidades Vinculadas na implementação das políticas e programas de educação.

- 1.1.4. Criar e atualizar mecanismos de avaliação dos resultados obtidos na implantação do PNE como catalisador dos programas e dos projetos de educação nos estados e municípios brasileiros:
- 1.1.5. Conceber estratégias avaliativas da implantação dos planos de ações articuladas da educação básica pública.
- 1.1.6. Elaborar e aplicar, de forma experimental, estratégias gerenciais e operacionais de apoio técnico e financeiro destinadas à melhoria da gestão educacional.
- 1.1.7. Elaborar, a partir de estudos e pesquisas, metas e indicadores para a assistência técnica e financeira pactuadas voluntariamente entre os entes federados.
- 1.1.8. Formular e testar mecanismos e instrumentos especialmente aplicáveis na gestão e na assistência técnica e financeira aos programas/projetos de formação docente, produção de recursos pedagógicos e de melhoria e expansão da estrutura física da rede escolar.
- 1.1.9. Elaborar e validar metodologias de formulação e avaliação de programas e projetos relacionados à oferta de educação básica, no campo, em áreas indígenas e comunidades remanescentes de quilombos.
- 1.1.10. Atualizar os padrões básicos de construção escolar para a educação básica, no campo, em áreas indígenas e comunidades remanescentes de quilombos.
- 1.1.11. Elaborar e disseminar sistemáticas de monitoramento – avaliação de processo – da infraestrutura das escolas (construções, reformas/ampliações, manutenção, conservação e aquisições de equipamentos/mobiliários), considerando aspectos de sustentabilidade ambiental.

Resultado 1.2. Metodologias de planejamento e de organização de trabalhos intersetoriais elaboradas e testadas para viabilizar a interatividade das ações dos governos Federal, estaduais e municipais na implantação do PNE.

Atividades:

- 1.2.1. Organizar sistemáticas e procedimentos para programar e implantar, de forma experimental, ações de apoio e assistência técnica aos estados e municípios na elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.
- 1.2.2. Desenvolver estudos para a fundamentação e definição de ações programáticas que priorizem sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.
- 1.2.3. Formular e validar métodos e técnicas destinados à formulação e execução de programas de apoio e assistência técnica às secretarias estaduais e municipais de educação na implantação de sistemáticas de trabalho e de avaliação institucional.
- 1.2.4. Elaborar documentos de orientação aos governos estaduais e municipais referentes à implantação regional e local do PNE.



Resultado 1.3. Métodos, técnicas e procedimentos formulados e testados visando a criação de condições organizacionais e operativas ajustadas à geração de informações para utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

Atividades:

- 1.3.1. Organizar estudos e aplicações experimentais para ampliar a capacidade de integração de fontes internas e externas relacionadas aos programas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.
- 1.3.2. Formular e validar instrumentos adequados à implantação e uso de processos integrados de disseminação de informações referentes à programação e atuação institucional do MEC e de suas Entidades Vinculadas.
- 1.3.3. Prospectar planos de capacitação e aprimoramento técnico das equipes específicas, de forma a utilizar tecnologias inovadoras para disseminação dos dados e informações do acervo de dados digitais.

Objetivo Específico 2 – Desenvolver estratégias com vistas à modernização da infraestrutura instrumental aplicadas à gestão e avaliação dos processos de implantação e consolidação de políticas educacionais e do PNE (*).

Resultado 2.1. Pesquisas e estudos realizados para a criação de condições institucionais e informacionais propícias à elevação da comunicabilidade interna e externa do MEC em suas ações de integrar a educação ao contexto político do Governo Federal.

Atividades:

- 2.1.1. Programar e realizar estudos e pesquisas para estabelecer as correlações entre os dados/informações dos programas/ações do MEC e de suas Entidades Vinculadas e as estruturas informacionais das demais áreas do Governo Federal.
- 2.1.2. Realizar pesquisa diagnóstica para identificar dificuldades e potencialidades funcionais dos sistemas de produção, organização e disseminação de dados e informações utilizados pelo MEC e suas Entidades Vinculadas.

(*) Importante destacar que as tecnologias da informação e comunicação - TICs, propostas neste Projeto, não se resumem apenas a sistemas de informática relacionados a programas digitais para computadores. É, substancialmente, mais abrangente em conteúdo e operacionalização. Enquanto os sistemas de informática se restringem apenas a processamento e armazenamento de dados por meio de computadores, as TICs, segundo a concepção adotada pelo MEC, são processos, procedimentos e instrumentais criados e utilizados, em quase todos os segmentos de atividades das sociedades modernas para atender às demandas crescentes e incessantes de inovação, criatividade, produtividade, comunicação e produção de conhecimentos. Um desses segmentos, que atualmente tem exigido o uso das TICs, é o da gestão pública em seus processos de planejamento, decisão e, sobretudo, de responsabilização. Portanto, por intermédio das TICs abrem-se possibilidades de a sociedade participar das decisões governamentais e, com isso, exercer seu poder cidadão de fiscalização. Sem dúvida, as TICs utilizam extensivamente os computadores e as redes digitais, mas, simultaneamente, utilizam também e, igualmente de forma intensa, meios de comunicação, processos interativos de organização, instrumentos multimídias, comunidades de aprendizagem, audiências públicas, planejamentos estratégicos, formas intersetoriais de planejar e organizar os ambientes de trabalho.

- 2.1.3. Elaborar e validar processos gerenciais e operativos para ampliar a qualidade das informações relacionadas aos programas e ações desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.
- 2.1.4. Realizar aplicações-piloto das tecnologias capazes de sistematizar e registrar dados e informações que são produzidos durante a execução de programas e projetos do MEC e de suas Entidades Vinculadas.
- 2.1.5. Realizar estudos conjuntos para a criação de condições institucionais que ampliem a interação do MEC com outros organismos do Governo Federal no sentido de aumentar a qualidade dos dados/informações e a acessibilidade da sociedade.

Resultado 2.2. Estudos e pesquisas realizados e validados para fundamentar a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais do MEC e de suas Entidades Vinculadas.

Atividades:

- 2.2.1. Elaborar métodos e técnicas para aprimoramento dos processos de concepção e implantação de novo Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais.
- 2.2.2. Desenvolver metodologias e procedimentos inovadores de gerenciamento dos processos negociais.
- 2.2.3. Realizar cursos e/ou eventos de capacitação para o pessoal responsável pelo gerenciamento e manutenção do novo Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais.

Resultado 2.3. Estratégias e mecanismos formulados e validados para utilização na seleção, disseminação e implantação de boas práticas de governança em tecnologia da informação e comunicação no MEC e em suas Entidades Vinculadas.

Atividades:

- 2.3.1. Desenvolver novas metodologias e procedimentos voltados para a seleção, implantação e disseminação de boas práticas em governança de tecnologias de informação e comunicação.
- 2.3.2. Criar e validar mecanismos destinados à avaliação das metas de desempenho de programas e projetos desenvolvidos pelo MEC e suas Entidades Vinculadas.
- 2.3.3. Realizar estudos de verificação da contribuição gerada pelas tecnologias de informação e comunicação na obtenção de objetivos estratégicos, finalísticos e institucionais.



Objetivo Específico 3 – Elaborar processos e mecanismos destinados à avaliação, disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas

Resultado 3.1. Bases cognitivas e operacionais definidas, sistematizadas e apresentadas para fundamentar ações voltadas à melhoria dos processos, normas e tratamento de riscos relacionados às informações institucionais.

Atividades:

- 3.1.1. Formular e implantar, experimentalmente, métodos de pesquisas e de avaliações sobre confiabilidade e proteção das informações institucionais.
- 3.1.2. Formular e testar metodologias de análise e avaliação relacionadas à disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.
- 3.1.3. Elaborar e validar metodologias de articulação institucional do MEC com suas Entidades Vinculadas no sentido de ampliar o compartilhamento, a disseminação e a padronização de experiências e projetos de infraestrutura relacionados à segurança da informação.
- 3.1.4. Desenvolver estudos para a validação de metodologias operacionais que viabilizem a manutenção e a elevação da credibilidade, junto à comunidade acadêmica e aos demais públicos interessados, dos dados e informações disseminados pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.
- 3.1.5. Desenvolver estudos para a definição e a implantação de um sistema de avaliação da segurança da informação.

4.3. Cronograma de Execução

Atividades	2015				2016				2017				2018			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Resultado 1.1. Processos e procedimentos formulados e validados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE.																
Atividades:																
1.1.1. Formular e validar processos e instrumentos de avaliação - de processo e de efetividade - de políticas públicas e programas desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.	X	X	X	X	X	X	X	X								
1.1.2. Realizar aplicações-piloto dos novos modelos de gestão, no âmbito do MEC e de suas Entidades Vinculadas, para aprimoramento dos processos decisórios referentes à implantação do PNE.					X	X	X	X	X	X	X	X				
1.1.3. Formular e atualizar procedimentos de avaliação dos indicadores de gestão atualmente utilizados pelo MEC e suas Entidades Vinculadas na implementação das políticas e programas de educação.	X	X	X	X	X	X										
1.1.4. Criar e atualizar mecanismos de avaliação dos resultados obtidos na implantação do PNE como catalisador dos programas e dos projetos de educação nos estados e municípios brasileiros.			X	X	X	X	X	X	X	X						
1.1.5. Conceber estratégias avaliativas da implantação dos planos de ações articuladas da educação básica pública.			X	X	X	X										
1.1.6. Elaborar e aplicar, de forma experimental, estratégias gerenciais e operacionais de apoio técnico e financeiro destinadas à melhoria da gestão educacional.					X	X	X	X	X	X	X	X				
1.1.7. Elaborar, a partir de estudos e pesquisas, metas e indicadores para a assistência técnica e financeira pactuadas voluntariamente entre os entes federados.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
1.1.8. Formular e testar mecanismos e instrumentos especialmente aplicáveis na gestão e na assistência técnica e financeira aos programas/projetos de formação docente, produção de recursos pedagógicos e de melhoria e expansão da estrutura física da rede escolar.					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.1.9. Elaborar e validar metodologias de formulação e avaliação de programas e projetos							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Atividades	2015				2016				2017				2018			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
relacionados à oferta de educação básica no campo, em áreas indígenas e comunidades remanescentes de quilombos.																
1.1.10. Atualizar os padrões básicos de construção escolar para a educação básica oferecida no campo, em áreas indígenas e comunidades remanescentes de quilombos.			X	X	X	X	X	X								
1.1.11. Elaborar e disseminar sistemáticas de monitoramento – avaliação de processo – da infraestrutura das escolas (construções, reformas/ampliações, manutenção, conservação e aquisições de equipamentos/mobiliários), considerando aspectos de sustentabilidade ambiental.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades:																
1.2.1. Organizar sistemáticas e procedimentos para programar e implantar, de forma experimental, ações de apoio e assistência técnica aos estados e municípios na elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.	X	X	X	X												
1.2.2. Desenvolver estudos para a fundamentação e definição de ações programáticas que priorizem sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.	X	X			X	X			X	X			X	X		
1.2.3. Formular e validar métodos e técnicas destinados à formulação e execução de programas de apoio e assistência técnica às secretarias estaduais e municipais de educação na implantação de sistemáticas de trabalho e de avaliação institucional.	X	X	X	X	X	X										
1.2.4. Elaborar documentos de orientação aos governos estaduais e municipais referentes à implantação regional e local do PNE.	X	X	X	X												
Atividades:																
1.3.1. Organizar estudos e aplicações experimentais para ampliar a capacidade de integração de fontes internas e externas relacionadas aos programas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.			X	X			X	X			X	X				
1.3.2. Formular e validar instrumentos adequados à implantação e uso de processos integrados de disseminação de informações referentes à programação e atuação institucional do MEC e de suas		X	X	X	X						X	X	X	X		

Atividades	2015				2016				2017				2018			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Entidades Vinculadas.																
1.3.3. Prospear planos de capacitação e aprimoramento técnico das equipes específicas, de forma a utilizar tecnologias inovadoras para disseminação dos dados e informações do acervo de dados digitais.			X	X	X	X				X	X	X	X			
Atividades:																
2.1.1. Programar e realizar estudos e pesquisas para estabelecer as correlações entre os dados/informações dos programas/ações do MEC e de suas Entidades Vinculadas e as estruturas informacionais das demais áreas do Governo Federal.					X	X			X	X			X	X		
2.1.2. Realizar pesquisa diagnóstica para identificar dificuldades e potencialidades funcionais dos sistemas de produção, organização e disseminação de dados e informações utilizados pelo MEC e suas Entidades Vinculadas.		X	X	X			X	X				X	X			
2.1.3. Elaborar e validar processos gerenciais e operativos para ampliar a qualidade das informações relacionadas aos programas e ações desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.				X	X				X	X	X			X	X	X
2.1.4. Realizar aplicações-piloto das tecnologias capazes de sistematizar e registrar dados e informações que são produzidos durante a execução de programas e projetos do MEC e de suas Entidades Vinculadas.				X	X	X			X	X	X					
2.1.5. Realizar estudos conjuntos para a criação de condições institucionais que ampliem a interação do MEC com outros organismos do Governo Federal no sentido de aumentar a qualidade dos dados/informações e a acessibilidade da sociedade.			X	X				X	X			X	X			
Atividades:																
2.2.1. Elaborar métodos e técnicas para aprimoramento dos processos de concepção e implantação de novo Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.2.2. Desenvolver metodologias e procedimentos inovadores de gerenciamento dos processos negociais.					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Atividades	2015				2016				2017				2018			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
2.2.3. Realizar cursos e/ou eventos de capacitação para o pessoal responsável pelo gerenciamento e manutenção do novo Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais.					X	X			X	X			X	X		
Atividades:																
2.3.1. Desenvolver novas metodologias e procedimentos voltados para a seleção, implantação e disseminação de boas práticas em governança de tecnologias de informação e comunicação.			X	X			X	X			X	X				
2.3.2. Criar e validar mecanismos destinados à avaliação das metas de desempenho de programas e projetos desenvolvidos pelo MEC e suas Entidades Vinculadas.					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.3.3. Realizar estudos de verificação da contribuição gerada pelas tecnologias de informação e comunicação na obtenção de objetivos estratégicos, finalísticos e institucionais.							X	X	X	X						
Atividades:																
3.1.1. Formular e implantar, experimentalmente, métodos de pesquisas e de avaliações sobre confiabilidade e proteção das informações institucionais.	X	X	X	X	X	X										
3.1.2. Formular e testar metodologias de análise e avaliação relacionadas à disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas.			X	X	X	X	X	X								
3.1.3. Elaborar e validar metodologias de articulação institucional do MEC com suas Entidades Vinculadas no sentido de ampliar o compartilhamento, a disseminação e a padronização de experiências e projetos de infraestrutura relacionados à segurança da informação.							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.1.4. Desenvolver estudos para a validação de metodologias operacionais que viabilizem a manutenção e a elevação da credibilidade, junto à comunidade acadêmica e aos demais públicos interessados, dos dados e informações disseminados pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.1.5. Desenvolver estudos para a definição e a implantação de um sistema de avaliação da segurança da informação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		

5. Orçamento

5.1. Gastos Anuais por Elemento de Despesa

Elementos de Despesa	Gastos Anuais em R\$ 1,00 por Elemento de Despesa				
	Totais	2015	2016	2017	2018
Pessoa Física	40.100.250	12.030.000	10.426.000	8.824.400	8.819.850
Subcontrato	2.506.266	751.875	651.625	551.525	551.241
Diárias e Passagens	4.010.025	1.203.000	1.042.600	882.440	881.985
Eventos de Capacitação	-	-	-	-	-
Diversos	1.002.506	300.750	260.650	220.610	220.496
Subtotal	47.619.047	14.285.625	12.380.875	10.478.975	10.473.572
Custo de Administração	2.380.952	714.281	619.044	523.949	523.679
Total Geral	50.000.000	14.999.906	12.999.919	11.002.924	10.997.251



5.2. Relação dos Insumos

Relação de Insumos		
Elementos de Despesa	Discriminação dos Gastos em R\$ 1,00	
	Financiados pelo Projeto	
	Discriminação dos Gastos	Total
Pessoa Física	Contratação de consultores para o desenvolvimento de atividades, cujas características técnicas e metodológicas exigem a atuação de profissionais especializados e experientes, que o MEC e suas Entidades Vinculadas não dispõem, atualmente, em seus quadros de pessoal. As contratações de consultores são, sem exceção, temporárias e destinadas à construção de produtos anteriormente descritos em termos de referência nos quais serão determinados os períodos de início e fim da execução.	40.100.250
Subcontrato	Contratação de serviços – pessoa jurídica – para a execução de atividades do Projeto como: desenvolvimento e/ou adaptações de sistemas digitais para banco de dados; edição, publicação e distribuições de materiais instrucionais, informativos e de orientação, exclusivamente produzidos pelos estudos e pesquisas desenvolvidos por consultores contratados pelo Projeto e utilizados para a transferência de novos conhecimentos, métodos e técnicas, bem como para a realização de avaliação final do Projeto.	2.506.266
Diárias e Passagens	Essas despesas referem-se aos deslocamentos e estadias dos consultores contratados e do pessoal, nos estados e municípios, que estejam envolvidos diretamente com as atividades previstas no Projeto. Os deslocamentos são necessários para a realização dos diagnósticos e das aplicações-piloto de métodos e processos formulados e, sobretudo, para que as atividades do Projeto sejam realizadas sempre com a participação dos atores internos do MEC e suas Entidades Vinculadas. A previsão de deslocamentos para reuniões e trabalhos <i>in loco</i> , viabiliza um dos princípios da cooperação técnica que é o envolvimento e a participação conjunta de atores internos e externos, para garantir a sustentabilidade das ações ao final do Projeto. Estão incluídos nessas despesas os pagamentos de passagens e diárias aos técnicos da OEI para o acompanhamento permanente do Projeto, que é feito em função das avaliações de progresso quando se verifica a obtenção de objetivos específicos e resultados programados.	4.010.025
Diversos	Os recursos incluídos nesse elemento de despesa são destinados a pequenos pagamentos relacionados a publicações de editais, taxas, tarifas, impostos e outros gastos eventuais referentes à execução do Projeto.	1.002.506
Custo de Administração	São os gastos referentes a 5% do valor total do Projeto, que são cobrados pela OEI, para cobrir os custos da cooperação prestada ao MEC relacionados, principalmente: às discussões e estudos de viabilidade e relevância do Projeto em relação às políticas e programas do governo brasileiro; à concepção e formulação conjunta do Projeto; à organização dos planos de trabalho e dos processos de monitoramento (avaliação de eficiência); à formulação e organização de estudos, pesquisas e diagnósticos; à seleção e contratação de consultores; à avaliação de progresso realizada em conjunto com a ABC/MRE.	2.380.952

5.3. Cronograma de Desembolso

<i>Valor Total</i>	<i>2015</i>		<i>2016</i>		<i>2017</i>		<i>2018</i>	
<i>Em R\$ 1,00</i>	<i>Abr.</i>	<i>Set.</i>	<i>Mar.</i>	<i>Set.</i>	<i>Mar.</i>	<i>Set.</i>	<i>Mar.</i>	<i>Jul.</i>
<i>50.000.000</i>	<i>5.500.000</i>	<i>9.499.906</i>	<i>6.500.000</i>	<i>6.499.919</i>	<i>5.000.000</i>	<i>6.002.924</i>	<i>5.000.000</i>	<i>5.997.251</i>

6. Estratégias de Implementação, Avaliação e Sustentabilidade

6.1. Participação Cooperativa da OEI

Há que se destacar inicialmente que as estratégias de atuação adotadas pela OEI têm como objetivo básico o repasse de conhecimento e a consequente sustentabilidade de suas ações cooperativas. Ao participar de um projeto de cooperação técnica, a OEI faz com que todo o seu aporte cognitivo, tecnológico e instrumental seja incorporado à psicologia da organização cooperada. Portanto, a cooperação prestada não tem o sentido meramente contributivo; há uma transferência definitiva de todos os conhecimentos, metodologias, sistemas, processos e instrumentos que são construídos durante o período de realização da cooperação técnica. Por intermédio deste procedimento, a OEI facilita, às organizações parceiras, o desenvolvimento de suas próprias capacidades institucionais e, assim, as condições para a sustentabilidade ao término de sua atuação como entidade cooperante.

A OEI possui eixos programáticos e linhas prioritárias de cooperação que se associam aos objetivos, resultados e atividade previstos para o presente Projeto. Do Eixo programático 1: Educação, Sociedade e Desenvolvimento, há uma relação clara com a proposição da Linha de cooperação 1: Cidadania, Democracia e Valores em Sociedades Plurais; e do Eixo programático 2: Sistemas Educativos, Atores e Práticas, o Projeto possui ações que se relacionam com a Linha de cooperação 7: Administração e avaliação educacional.

Linha de cooperação 1:

Cidadania, Democracia e Valores em Sociedades Plurais

A finalidade da Linha de cooperação 1: Cidadania, Democracia e Valores em Sociedades Plurais, é contribuir para o fortalecimento das estruturas públicas de gestão, dotando os gestores do patrimônio de ferramentas adequadas para a formação, o trabalho em rede e a cooperação. Para isso, avançar-se-á na consolidação de mecanismos integradores entre instituições e profissionais especializados da região, com o objetivo de analisar e sistematizar as experiências práticas e acadêmicas existentes, elaborar novas propostas acadêmicas que respondam às necessidades atuais e difundir um novo paradigma de patrimônio cultural.

Linha de Cooperação 7:

Administração e Avaliação Educacional

E os propósitos da Linha de Cooperação 7: Administração e Avaliação Educacional, são o de apoiar tecnicamente as administrações educacionais com o objetivo de fortalecer suas unidades de trabalho - com especial atenção aos processos de descentralização; e realizar cooperação técnica para o fortalecimento dos sistemas nacionais de avaliação e o desenvolvimento de práticas de avaliação. Para isto, e entre outras



iniciativas, potencializar-se-ão ações formativas estáveis - e assistências técnicas especializadas - vinculadas a projetos de desenvolvimento que tendam a melhorar as práticas profissionais e as competências necessárias para a avaliação e a administração educacionais. De igual modo, consolidar-se-ão as linhas editoriais e outras estratégias de difusão nestas temáticas, com uma orientação que abarque diversos âmbitos de aplicação, metodologias e enfoques.

As ações do Projeto estão de acordo, ainda, com as expectativas gerais das **Metas Educativas 2021**, que fazem parte da orientação programática da OEI, constituindo mais uma linha de cooperação técnica a ser utilizada, com destaque a duas Metas Gerais:

5ª. Meta Geral: Melhorar a qualidade da educação e do currículo escolar

Em relação à Quinta Meta Geral, a expectativa é a de que os esforços possam convergir para melhorar o nível de aquisição das competências básicas e dos conhecimentos fundamentais por parte dos alunos; intensificar a educação de valores para uma cidadania democrática ativa, tanto no currículo como na organização e gestão das escolas; que ocorra investimentos para estender a avaliação integral das instituições escolares; que os novos planos possam incluir diretrizes para garantir a oferta de um currículo que incorpore a leitura e o uso do computador ao processo de ensino-aprendizagem, que garanta um papel relevante à arte/educação e à educação física, e que estimule nos alunos o interesse pela ciência, pela arte e pelo esporte, além de ampliar o número das escolas ofertando educação integral nos anos iniciais do ensino fundamental; e no que tange aos investimentos em infraestrutura, espera-se a ampliação do número de bibliotecas e de computadores nas escolas.

11ª. Meta Geral: Avaliar o funcionamento dos sistemas educacionais e do projeto “metas educativas 2021”

Em relação à Décima Primeira Meta Geral, o Projeto se coaduna às expectativas da Meta Específica 26: Fortalecer os sistemas de avaliação de cada país, com a qual a OEI está igualmente comprometida a cooperar com o Brasil.

6.2. Processos de Articulação Institucional

A implementação do Projeto é da responsabilidade do MEC, cujas ações de execução e avaliação serão desenvolvidas em conjunto com a OEI. Destaque-se que as avaliações de progresso – monitoramento – contarão com a participação da ABC/MRE, bem como nos estudos sobre possíveis revisões. Assim, nos processos de execução e avaliação do Projeto as responsabilidades ficam distribuídas conforme relação a seguir.

Responsabilidades do MEC:

- ✓ compor e manter uma equipe técnica permanente para realizar as funções de gestão, supervisão e monitoramento do Projeto;
- ✓ nomear, em caráter oficial, o diretor nacional do Projeto;
- ✓ supervisionar e avaliar o Projeto em todas as suas fases;
- ✓ informar à OEI e à ABC/MRE o desenvolvimento dos produtos e atividades previstos no Projeto;

- ✓ detalhar, em conjunto com a OEI, os Planos de Trabalhos, inclusive alocar os recursos necessários à execução integral das atividades programadas;
- ✓ inserir e manter atualizados os dados do Projeto no *Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos – SIGAP*;
- ✓ aprovar a minuta dos editais de compra e/ou serviços necessários à execução do Projeto;
- ✓ acompanhar a implementação física e financeira do Projeto, elaborando relatórios físico e financeiro de acordo com modelos do Tribunal de Contas da União;
- ✓ avaliar os produtos apresentados pelos consultores contratados, atestando sua aceitação ou rejeição, por meio de parecer técnico circunstanciado, elaborado em até dez dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- ✓ elaborar relatórios de progresso e participar das reuniões tripartites de monitoria, revisão e avaliação do Projeto;
- ✓ desenvolver, em conjunto com a OEI e a ABC/MRE, a avaliação final do Projeto;
- ✓ propor, em conjunto com a OEI e ABC/MRE, alterações e/ou revisões do Projeto, quando necessário;
- ✓ responder a auditorias internas e externas do Projeto de Cooperação Técnica, mantendo arquivada a documentação necessária.

Responsabilidades da OEI:

- ✓ atuar, em conjunto com o MEC, no sentido de assegurar o desenvolvimento dos produtos e atividades com níveis adequados de qualidade e cumprimento dos prazos fixados no Projeto;
- ✓ assessorar o MEC em assuntos pertinentes aos aspectos técnicos e de implementação do Projeto;
- ✓ assessorar o MEC na elaboração dos Planos de Trabalho;
- ✓ assessorar o MEC na elaboração de relatórios e pareceres para as auditorias internas e externas do Projeto de Cooperação Técnica;
- ✓ prestar cooperação ao MEC, na identificação e contratação de consultores, fornecedores e organismos de assistência técnica, além de estabelecer critérios para a sua seleção;
- ✓ apoiar a realização de estudos avaliativos sobre o desempenho do Projeto e/ou na identificação/seleção de instituição a ser selecionada para esse fim;
- ✓ realizar os processos de licitação, contratação de consultoria e preparação dos relatórios administrativos, financeiros e de compras;
- ✓ colaborar na divulgação do Projeto;
- ✓ promover a articulação entre os executores do Projeto.



6.3. Processos de Execução e Avaliação

O modelo de execução e de gestão deste Projeto de Cooperação Técnica Internacional esta embasado na visão humana do trabalho, nos processos decisórios compartilhados e na função sociotécnica das atividades de capacitação/atualização institucional. A realização das atividades programadas será feita de forma participativa e cooperativa para que se possam gerar produtos qualitativamente adequados às demandas dos públicos-alvo e às necessidades de mudança da situação-problema que justificou a elaboração do presente Projeto.

Os processos de execução, portanto, serão geridos a partir de uma matriz multidimensional de avaliação de sua produtividade. Este procedimento assenta-se na idéia de que a execução, a gestão e avaliação de desempenho constituem práticas eminentemente participativas. Assim, executar, gerenciar e avaliar, segundo essa concepção, têm como ponto focal a obtenção dos objetivos estabelecidos, a adequabilidade qualitativa dos resultados e a transferência dos conhecimentos produzidos durante a realização das atividades programadas. Em função desse foco, são organizadas as avaliações a serem feitas durante e ao final da execução – monitoramento e avaliação de resultados. Nesses termos, a gestão dos processos de realização deste Projeto será feita adotando-se quatro elementos estruturais.

a) Critérios de Desempenho: o monitoramento da execução do Projeto será feito por meio de critérios que se estabelecem em relação à consecução dos objetivos específicos e seus respectivos resultados. Por intermédio de uma comparação entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas é que serão obtidos os níveis de desempenho, ou seja: a *eficiência da execução*. Será, portanto, no confronto destes dois parâmetros – tempo/atividades programadas com tempo/atividades realizadas que a gestão do Projeto exercerá sua função de monitoramento.

b) Estrutura Gerencial: o MEC, em conjunto com a OEI, definiu, para a execução deste Projeto, uma estrutura de gestão que terá os seguintes níveis:

- ✓ *nível estratégico:* formado por um diretor nacional, que vai se encarregar de coordenar e supervisionar a execução das atividades em todas as suas etapas. A ele caberá decidir, juntamente com os dirigentes superiores do MEC, da ABC/MRE e da OEI, sobre possíveis mudanças na programação, bem como avaliar a consecução dos resultados fixados em cada objetivo específico;
- ✓ *nível tático:* composto de grupos técnicos de assessoria e de consultores internos e externos ao MEC, responsabilizando-se pelo monitoramento da execução, ou seja, na avaliação dos níveis de obtenção dos objetivos e resultados estabelecidos. Caberá também a esses grupos técnicos a aplicação dos critérios verificadores de desempenho do Projeto;
- ✓ *nível operacional:* composto por grupos técnicos internos e de consultores externos que vão se encarregar da execução e monitoramento das atividades do Projeto.

c) Avaliação de Coerência: refere-se ao monitoramento que será feito para garantir que as atividades realizadas guardem total integração entre si, de forma a compor um conjunto sinérgico de forças operativas internas. Para isso, serão utilizados instrumentos regulares de comunicação entre os três níveis da estrutura gerencial.

d) Controle de Qualidade: além dos níveis de desempenho, obtidos do confronto entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas, haverá que detectar e demonstrar os padrões de qualidade dos resultados alcançados e os níveis de interveniência das atividades na situação-problema que justificou a elaboração do Projeto. Para tanto, o diretor nacional irá atuar nos três níveis da estrutura gerencial e utilizará os instrumentos de comunicação disponíveis. Por meio desta comunicação sistemática, os níveis tático e operacional recebem os resultados das avaliações periódicas efetuadas pelo diretor nacional – nível estratégico, consubstanciando os *resultados de eficiência*. Ao final do processo, o diretor nacional apresenta os resultados alcançados à direção superior do MEC, às equipes técnicas da OEI e da ABC/MRE para análise e decisão, estabelecendo-se a *avaliação de eficácia*. No caso de serem aprovados, os resultados são consolidados e armazenados; se rejeitados, retornam aos níveis tático e operacional para reprogramação e nova execução.

6.4. Estratégias de Sustentabilidade

Promoção de Sustentabilidade do Projeto	
Indicadores de Sustentabilidade	Atividades e Procedimentos para a Sustentabilidade Previstos no Projeto
1. Envolvimento dos atores internos	O envolvimento dos dirigentes e técnicos do MEC e de suas Entidades Vinculadas, está previsto nas seguintes atividades: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.6, 1.3.2, 1.3.3, 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 3.1.5.
2. Incorporação institucional dos resultados	Para a incorporação dos resultados do Projeto, ao cotidiano do MEC e de suas Entidades Vinculadas, foram programadas as atividades relacionadas a seguir: 1.1.4, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 1.1.11, 1.3.1, 2.1.4, 2.3.2, 2.3.3, 3.1.1 e 3.1.2.
3. Construção de diálogos interinstitucionais	Os encontros técnicos associados às ações participativas de planejamento compõem os diálogos intra e intersetoriais. As atividades do Projeto que possibilitam a construção desses diálogos são: 1.1.5, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 2.1.1, 2.1.5, 2.3.1, 3.1.3 e 3.1.4.

6.5. Cronograma de Avaliações, Revisão e Relatórios

Atividades de Avaliação, Revisão e Relatórios	2015		2016		2017		2018	
	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.
Monitoramento Externo		X		X		X	X	X
Sustentabilidade		X		X	X	X	X	X
Avaliação de Progresso		X		X		X	X	
Relatórios de Avaliação de Progresso		X		X		X	X	



<i>Atividades de Avaliação, Revisão e Relatórios</i>	2015		2016		2017		2018	
	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.
Revisão (caso necessário)							X	
Avaliação Final							X	X
Relatório de Avaliação Final								X

6.6. Matriz Lógica de Avaliação: indicadores de realização e meios de verificação

Matriz Lógica por Objetivos Específicos		
Resultados	Indicadores de Realização	Meios de Verificação
Objetivo Específico 1 - Formular sistemáticas e mecanismos gerenciais e técnico-administrativos, no MEC e em suas Entidades Vinculadas, no sentido de criar condições institucionais apropriadas à implantação/avaliação participativa e interativa das políticas de educação e do PNE em todo o país.		
Resultado 1.1. Processos e procedimentos formulados e validados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE.	a) 1 (um) Documento com a proposta de novos processos e instrumentos de avaliação - de processo e de efetividade - de políticas públicas e programas desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas, validados e testados até o final do primeiro ano de vigência do Projeto; b) 5 (cinco) aplicações-piloto dos novos modelos de gestão, por região (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul) realizadas a partir do segundo ano de vigência do Projeto, desenvolvidos para o apoio aos estados, DF e municípios, no processo de implantação do PNE. c) 1 (um) Documento com a proposta, validada e testada a partir do segundo ano de vigência do Projeto, de estratégias avaliativas da implantação dos Planos de Ações Articuladas (PAR), considerando as 4 (quatro) Dimensões: 1. Gestão Educacional 2. Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar 3. Práticas Pedagógicas e Avaliação 4. Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos d) 1 (um) Documento com a proposta de padrões básicos de construção escolar para a educação básica oferecida no campo, em áreas indígenas e comunidades remanescentes de quilombos, validada e testada a partir do terceiro ano de vigência do Projeto. e) 1 (um) Documento com a proposta de uma nova sistemática de monitoramento - avaliação de processo - da infraestrutura das escolas, validada e testada até o final do segundo ano de vigência do Projeto; e 1 (um) Plano de disseminação regional, validado e em funcionamento a partir do segundo ano de vigência do Projeto.	a) Relatórios de teste dos novos processos e instrumentos de avaliação - de processo e de efetividade - de políticas públicas e programas desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas. b) Relatórios com a consolidação dos informes das aplicações-piloto, por região, relativas aos novos modelos de gestão utilizados no apoio aos estados, DF e municípios, no processo de implantação do PNE. c) Relatórios técnicos com dados sistematizados das avaliações do PAR, por Unidade Federada. d) Relatórios de teste da aplicação dos padrões básicos propostos de construção escolar, da EB no campo, em áreas indígenas e comunidades remanescentes de quilombos. e) Relatórios de teste da metodologia/sistemática de monitoramento - avaliação de processo - da infraestrutura das escolas; e informes gerenciais da implementação do Plano de disseminação regional.



Matriz Lógica por Objetivos Específicos

Resultados	Indicadores de Realização	Meios de Verificação
Resultado 1.2. Metodologias de planejamento e de organização de trabalhos intersetoriais elaboradas e testadas para viabilizar a interatividade das ações dos governos Federal, estaduais e municipais na implantação do PNE.	a) Realizar teste de ações de apoio e assistência técnica em 10 (dez) estados e 100 (cem) municípios para auxiliar na elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, no primeiro ano de vigência do Projeto. b) 5 (cinco) Documentos de Orientação aos entes federados sobre a implementação do PNE, considerando os cinco blocos de que tratam as 20 metas propostas, aprovados e distribuídos/disseminados: - Grupo 1 - Metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade (acesso, universalização da alfabetização e ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais): Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11. - Grupo 2 - metas que tratam especificamente da redução das desigualdades e da valorização da diversidade (caminhos para a equidade): Metas 4 e 8. - Grupo 3 - Tratam da valorização dos profissionais da educação: Metas 15, 16, 17 e 18. - Grupo 4 - São metas referentes ao ensino superior: Metas 12, 13 e 14. - Grupo 5 - Relativo ao financiamento da educação: Metas 19 e 20. c) 12 (doze) reuniões e 5 (cinco) encontros técnicos regionais para discussão e proposições sobre interatividade política e institucional na implantação e avaliação do PNE nacionalmente.	a) Relatório dos resultados da aplicação dos testes das ações de apoio e assistência técnica nos estados e municípios para auxiliar na elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, de acordo com o PNE. b) Registro da distribuição dos Documentos de Orientação sobre a implementação do PNE aos entes federados; e Publicação eletrônica dos 5 (cinco) Documentos de Orientação aos entes federados sobre a implementação do PNE. c) Registros técnicos dos eventos e recomendações técnicas válidas sobre as proposições acerca da interatividade política e institucional na implantação e avaliação do PNE nacionalmente, e listas de presença dos convidados nos eventos.
Resultado 1.3. Métodos, técnicas e procedimentos formulados e testados visando a criação de condições organizacionais e operativas ajustadas à geração de informações para utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas.	1 (uma) Proposta de técnicas e procedimentos para viabilizar a geração de informações para utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas, até o final do primeiro ano de vigência do Projeto.	Relatórios de testes das técnicas e procedimentos propostos e de informações geradas para utilização nos processos decisórios do MEC e de suas Entidades Vinculadas.
Objetivo Específico 2 - Desenvolver estratégias com vistas à modernização da infraestrutura instrumental aplicadas à gestão e avaliação dos processos de implantação e consolidação de políticas educacionais e do PNE.		

Matriz Lógica por Objetivos Específicos

Resultados	Indicadores de Realização	Meios de Verificação
Resultado 2.1. Pesquisas e estudos realizados para a criação de condições institucionais propícias à elevação da comunicabilidade interna e externa do MEC em suas ações de integrar a educação ao contexto político do Governo Federal.	a) 1 (uma) pesquisa diagnóstica para identificar dificuldades e potencialidades funcionais dos sistemas de produção, organização e disseminação de dados e informações utilizados pelo MEC e suas Entidades Vinculadas, até o final do primeiro ano de vigência do Projeto. b) Realizar 5 (cinco) estudos com foco a ampliar a interação do MEC com outros organismos do Governo Federal no sentido de aumentar a qualidade dos dados/informações e a acessibilidade da sociedade, a partir do segundo ano de vigência do Projeto. c) 12 (doze) reuniões e 5 (cinco) encontros técnicos regionais para discussão e proposições sobre a ação MEC na integração das políticas educacionais no contexto das demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável do país.	a) Relatórios analíticos dos dados sobre dificuldades e potencialidades funcionais dos sistemas de produção, organização e disseminação de dados e informações utilizados pelo MEC e suas Entidades Vinculadas. b) Relatórios com resultado dos estudos tendo como enfoque proposições para ampliar a interação do MEC com outros organismos do Governo Federal no sentido de aumentar a qualidade dos dados/informações e a acessibilidade da sociedade. c) Registros técnicos dos eventos/recomendações técnicas válidas e listas de presença dos convidados nas reuniões sobre a ação MEC na integração das políticas educacionais no contexto das demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável do país.
Resultado 2.2. Estudos e pesquisas realizados e validados para fundamentar a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais do MEC e de suas Entidades Vinculadas.	a) 1 (um) Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais, desenvolvido e testado, até o final do segundo ano de vigência do Projeto. b) 2 (dois) eventos de capacitação para o pessoal responsável pelo gerenciamento e manutenção do novo Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais, a partir do segundo ano de vigência do Projeto.	a) Informe gerencial sobre implementação das ações propostas no Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais. c) Registros gerenciais dos eventos de capacitação para o pessoal responsável pelo gerenciamento e manutenção do novo Plano de Desenvolvimento e Manutenção dos Processos Negociais, com avaliação de qualidade.
Resultado 2.3. Estratégias e mecanismos formulados e validados para utilização na seleção, disseminação e implantação de boas práticas de governança em tecnologia da informação e comunicação no MEC e em suas Entidades Vinculadas.	3 (três) Boas práticas de governança em tecnologia da informação e comunicação no MEC e em suas Entidades Vinculadas, selecionadas, disseminadas e implantadas, a partir do segundo ano de vigência do Projeto.	Relatório de acompanhamento do processo de implantação das boas práticas selecionadas, relativas à governança em tecnologia da informação e comunicação no MEC e em suas Entidades Vinculadas.
Resultado 3.1. Bases cognitivas e operacionais definidas, sistematizadas e apresentadas para fundamentar ações voltadas à melhoria dos processos, normas e tratamento de riscos relacionados às informações institucionais.	a) 4 (quatro) aplicações de testes relativos a metodologias de análise e avaliação relacionadas à disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas (1 teste/ano). b) 1 (um) sistema de avaliação da segurança da informação, desenvolvido e testados, sendo implementado a partir do terceiro ano de vigência do Projeto. c) 12 (doze) reuniões e 5 (cinco) encontros técnicos regionais para discussão e proposições sobre segurança da informação no MEC e em suas Entidades Vinculadas, realizados até o final do segundo ano de vigência do Projeto.	a) Relatórios analíticos de dados e informes gerenciais dos testes relativos às metodologias de análise e avaliação relacionadas à disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações geradas pelas áreas finalísticas do MEC e de suas Entidades Vinculadas. b) Relatórios analíticos de performance do sistema de avaliação da segurança da informação. c) Registros técnicos dos eventos/recomendações técnicas válidas e listas de presença dos convidados nos eventos relativos à segurança da informação no MEC e em suas Entidades Vinculadas.



6.7. Riscos e Mecanismos de Enfrentamento

A execução deste Projeto de cooperação técnica depara-se com três fatores de risco os quais podem dificultá-la ou comprometer seus resultados. A natureza desses fatores é de ordem: político-orçamentária, gerencial e programática.

a) Os riscos *político-orçamentários* relacionam-se às possíveis mudanças de dirigentes ministeriais e/ou modificações na conjuntura econômica do país. Cada um desses riscos pode provocar redução no ritmo da execução ou até mesmo paralisar parte da programação prevista.

b) As restrições *gerenciais* estão ligadas à possibilidade de ocorrerem mudanças significativas nas equipes de execução e avaliação das ações programadas e naquelas em processo de desenvolvimento. Essas modificações poderão acontecer em função de alterações políticas motivadas por afastamento de dirigentes devido a eleições, dentre outros.

c) No que se refere aos problemas de ordem *programática* estão as modificações relacionadas às prioridades governamentais para o Setor Educação, ocasionando revisões na programação já definida.

Esses três conjuntos de riscos, cujas ocorrências independem da posição do MEC, podem, no entanto, ser minimizados por meio das situações hoje existentes e descritas a seguir.

- ✓ Relevância e prioridades conferidas à educação pelo Governo Federal, fazendo com que os riscos que possam surgir à execução deste Projeto sejam enfrentados com relativa facilidade, em função do interesse e importância do tema entre os dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo.
- ✓ Prioridades estabelecidas pelo MEC quanto à melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis da educação; à integração entre União, estados e municípios e à composição de estruturas organizacionais para a gestão compartilhada e democrática do sistema educacional brasileiro. Com isso, as restrições de ordem gerencial e programática, que venham a existir, encontrarão condições institucionais favoráveis ao seu equacionamento durante os processos de execução do presente Projeto.
- ✓ Elevados níveis de motivação e integração entre os componentes das equipes dirigentes e técnicas MEC e demais Entidades Vinculadas.
- ✓ Experiências acumuladas do Ministério da Educação nas áreas de planejamento, gestão e avaliação o que facilita a sustentabilidade deste Projeto como programa prioritário no âmbito da União.



PORTARIA Nº , DE DE JANEIRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a missão institucional do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, visando garantir educação de qualidade a todos os brasileiros, resolve:

009 Fica determinada
Art. 1º Determinar a transferência, de imediato, para a órbita de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da gestão e da execução do Projeto BRA/14/003, firmado com a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), denominado "Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano nacional de Educação (PNE)".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do Documento de Projeto de que trata esta Portaria correrão a conta dos orçamentos aprovados pelas Secretarias e suas Entidades Vinculadas, proporcionalmente aos custos das ações implementadas no âmbito de cada órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Órgãos referidos no caput deste artigo, quando for o caso, providenciarão a descentralização para o FNDE dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva

Processo: 23000.012465/2014-12

Interessado: Secretaria Executiva

Assunto: Minuta de Portaria de Transferência de gestão e execução do Projeto BRA/14/003 para Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional De Educação (PNE) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

DESPACHO Nº 25

1. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica do MEC, para análise e parecer, a Minuta de Portaria de transferência de gestão e execução do Projeto BRA/14/003, para Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional De Educação (PNE), firmado entre a Secretaria Executiva e a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Brasília, 16 de janeiro de 2015.


LUIZ EDUARDO RODRIGUES ALVES

Diretor de Programa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Processo nº	Volumes	Nº CONJUR	Data Entrada	Hora	Origem
23000.012465/2014-12	UNICO		16/01/2015	11:49	SE

Anexos	Volumes

ANDRÉ FELIPE
Divisão de Gestão e Apoio Administrativo

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO

Encaminhe-se o processo para:

- (X) Assessoria do Gabinete do Consultor Jurídico
- () Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos
- () Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos
- () Coordenação-Geral para Assuntos Educacionais

Brasília, 16/01 / 2015

ALYRYO MACHADO FREIRE
Chefe da Divisão de Gestão e Apoio Administrativo

DESPACHO DO CONSULTOR JURIDICO ADJUNTO

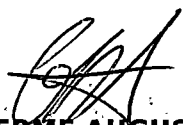
Distribua-se o processo para exame e elaboração de manifestação jurídica para:

- ☒ Adrienne Pinheiro da Rocha Lima de Melo
- ☐ Alessandro Rodrigues Gomes da Silva
- ☐ Carlos Alberto Valentim dos Santos
- ☐ Edmundo Belarmino Ribeiro dos Anjos
- ☐ Fabiana Soares Higino de Lima
- ☐ Fausto Bruno Menezes
- ☐ Flávio Ribeiro Santiago
- ☐ Guilherme Augusto Barbosa de Azevedo
- ☐ Henrique Tróccoli Júnior
- ☐ Irma Cláudia do Nascimento Moraes
- ☐ James Castelo Branco Costa Filho
- ☐ Jamil Cardoso Sousa
- ☐ José Ricardo Custódio de Melo Júnior
- ☐ Sergio Antonio Ravara
- ☐ Tânia Maria Fontoura Bazan
- ☐ Thiago Carvalho Barreto Leite

Prazo: _____ dias

Brasília, 16/01/2015

HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR
Procurador-Federal
Coordenador-Geral de Assuntos
Educacionais


**GUILHERME AUGUSTO BARBOSA
DE AZEVEDO**
Coordenador-Geral de Assuntos
Administrativos

DISTRIBUIÇÃO

Processo distribuído ao advogado em 19/01/2015 às 10:39

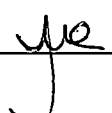


Apoio Administrativo

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos, nesta data, às 11:00

Brasília (DF), 19/01/2015.



*Entregado em
NOTA em 21.01.2015
ya*

PORTARIA Nº , DE DE JANEIRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a missão institucional do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, visando garantir educação de qualidade a todos os brasileiros, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência, de imediato, para a órbita de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a gestão e a execução do Projeto BR/14/004, firmado com a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), denominado "Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano nacional de Educação (PNE)".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do Documento de Projeto de que trata esta Portaria correrão a conta dos orçamentos aprovados pelas Secretarias e suas Entidades Vinculadas, proporcionalmente aos custos das ações implementadas no âmbito de cada órgão. II

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ^{12 entidades} Órgãos referidos no caput deste artigo, quando for o caso, providenciarão a descentralização para o FNDE dos respectivos créditos orçamentários. II

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

Adrienne Pinheiro da Rocha Lima de Melo

De: Guilherme Augusto Barbosa de Azevedo
Enviado em: terça-feira, 20 de janeiro de 2015 11:42
Para: Adrienne Pinheiro da Rocha Lima de Melo
Assunto: ENC: ENC: Portaria para transferência de gestão de Projeto FNDE
Anexos: Portaria para transferência de gestão de Projeto FNDE.doc; ATT00001.htm; ATT00002.htm; image001.jpg; ATT00003.htm

De: Joseleine Fabiana Scapin Santana
Enviada em: terça-feira, 20 de janeiro de 2015 11:21
Para: Helena Maria Tonet; Guilherme Augusto Barbosa de Azevedo
Assunto: ENC: ENC: Portaria para transferência de gestão de Projeto FNDE

Bom dia Helena,

Favor colocar no cartonado.

Grata



JOSELEINE FABIANA SCAPIN SANTANA

Secretaria Executiva Bilingue – Reg. Profissional: 2696/DF
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação
joseleine.santana@mec.gov.br - tel. (61) 2022-7483/7480
fax. (61) 2022-7484
Esplanada dos Ministérios – Bloco L, 7º andar, Gabinete 711
CEP 70047-900 - Brasília (DF)

Missão: Garantir segurança jurídica à atuação estatal

Visão: Ser referência nas atividades de consultoria, representação extrajudicial, prevenção e resolução de conflitos administrativos, com a plena integração dos órgãos consultivos.

De: Alessandro Rodrigues Gomes da Silva
Enviada em: terça-feira, 20 de janeiro de 2015 10:34



Para: Joseleine Fabiana Scapin Santana; Jessica Maria Lourinho Mota
Assunto: Fwd: ENC: Portaria para transferência de gestão de Projeto FNDE

Prezadas

Por favor, encaminhar ao Dr Guilherme

Obrigado

Enviada do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: "Jaqueline Ribeiro Silva" <JaquelineSilva@mec.gov.br>
Para: "Alessandro Rodrigues Gomes da Silva" <AlessandroSilva@mec.gov.br>
Cc: "Luiz Eduardo Rodrigues Alves" <LuizAlves@mec.gov.br>, "Lydiana da Nobrega Oliveira" <Lydiana.Oliveira@mec.gov.br>
Assunto: ENC: Portaria para transferência de gestão de Projeto FNDE

Prezado Dr. Alessandro,

Fomos informados hoje, pela OEI, vide mensagens abaixo, que o código do projeto formalizado no Projeto e na Minuta de Portaria está errado. Assim, remeto novamente a minuta de portaria que corrige o código de BRA/14/003 para BRA/14/004.

Atenciosamente,

Jaqueline Silva
Coordenadora da Unidade de Gestão de Projetos
Assessora Técnica do CGCOP
MEC/SE/UGP/CGCOP
(61) 2022-8722 / 8723

De: Carla Souto [<mailto:carlasouto@oei.org.br>]
Enviada em: segunda-feira, 19 de janeiro de 2015 14:42
Para: Jaqueline Ribeiro Silva
Cc: 'Licia Moura'
Assunto: ENC: Prodoc Pesca III

Jaqueline,

Vamos precisar fazer uma errata na publicação do extrato do Projeto PNE, pois a ABC nos informou que o código cadastrado no sistema deles para o PNE é o 14/004, conforme memdagem que segue.

Abs, Carla Souto
De: Telma Teixeira [<mailto:telma@oei.org.br>]
Enviada em: segunda-feira, 19 de janeiro de 2015 14:24
Para: Carla Souto
Assunto: Fwd: Prodoc Pesca III

Enviada do meu iPad

Início da mensagem encaminhada
De: Pedro Meireles <pedro.meireles@abc.gov.br<<mailto:pedro.meireles@abc.gov.br>>>
Data: 19 de janeiro de 2015 12:40:50 BRST
Para: Telma <telma@oei.org.br<<mailto:telma@oei.org.br>>>
Cc: Mariana Horta Vieira de Miranda <mariana.miranda@abc.gov.br<<mailto:mariana.miranda@abc.gov.br>>>
Assunto: RE: Prodoc Pesca III

Cara Telma,

Se o projeto ao qual você se refere como Pesca III é o projeto denominado

"Atualização organizacional e gerencial do Ministério da Pesca e Aquicultura em suas ações de formulação e implantação de políticas e programas de inovação para o apoio ao desenvolvimento sustentável do Setor Pesqueiro Brasileiro." confirmo que seu código é OEI/BRA/14/003.

O código OEI/BRA/14/004 pertence ao projeto do PNE assinado no dia 23 de dezembro de 2014.



Esses códigos são adotados pela ABC considerando os códigos já existentes no nosso sistema SAP, o seja, no caso de 2014 são os seguintes os projetos assinados:

OEI/BRA/14/001 - Desenvolvimento de Metodologias Inst. (SESu/MEC);

OEI/BRA/14/002 - Inovação da Gestão do MJ;

OEI/BRA/14/003 - Atualização Organizacional eMPA; e

OEI/BRA/14/004 - Ampliação e Atualização das Estruturas....(MEC).

Atenciosamente,

Pedro Henrique Holanda Meireles

Gerente de Cooperação Técnica Recebida Multilateral (CGRM)

Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Telefone:(61) 2030-6861 - FAX (61) 2030-6894

site da ABC/MRE:

[www.abc.gov.br<../OWA/redir.aspx?C=f16b6fb484384387a491dfb1b3164e3a&URL=http%3a%2f%2fwww.abc.gov.br%2f>](http://www.abc.gov.br/..../OWA/redir.aspx?C=f16b6fb484384387a491dfb1b3164e3a&URL=http%3a%2f%2fwww.abc.gov.br%2f)

De: Telma <telma@oei.org.br<<mailto:telma@oei.org.br>>>

Enviado: segunda-feira, 19 de janeiro de 2015 11:53

Para: Pedro Meireles; Mariana Horta Vieira de Miranda

Cc: 'Cláudia Baena'

Assunto: Prodoc Pesca III

Prezados,

Feliz 2015!!

Gostaríamos de fazer uma retificação quanto ao número do Prodoc Pesca III, o correto é OEI/BRA – 14/004.

Obrigado!

Att

Telma

[telma]

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - www.avgbrasil.com.br<<http://www.avgbrasil.com.br>>

Versão: 2015.0.5645 / Banco de dados de vírus: 4260/8958 - Data de Lançamento: 01/19/15

De: Jaqueline Ribeiro Silva

Enviada em: sexta-feira, 16 de janeiro de 2015 11:29

Para: Alessandro Rodrigues Gomes da Silva

Cc: 'Lydiana da Nobrega Oliveira'; Luiz Eduardo Rodrigues Alves

Assunto: Portaria para transferência de gestão de Projeto FNDE

Prezado Dr. Alessandro,

De ordem do Diretor Luiz Eduardo, conforme acordado em contato telefônico, encaminho projeto assinado e minuta de portaria para transferência da gestão e execução do mesmo ao FNDE, nos moldes realizados em projeto anterior.

O processo formal já foi tramitado (23000.012465/2014-12).

Caso necessite de esclarecimentos adicionais, por favor, não hesite em contatar-nos.

Atenciosamente,

Jaqueline Silva

Coordenadora da Unidade de Gestão de Projetos

Assessora Técnica do CGCOP

MEC/SE/UGP/CGCOP

(61) 2022-8722 / 8723





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

COTA Nº 129/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 23000.012465/2014-12

INTERESSADO: Secretaria Executiva

ASSUNTO: Minuta de portaria que determina a transferência para o FNDE da gestão e execução do Projeto BRA/14/04, firmado com a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e Cultura – OEI – Projeto “Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação – PNE.

Senhor Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Administrativa,

Veio para exame e pronunciamento desta Unidade Jurídica da Advocacia-Geral da União, encaminhado pelo Diretor de Programa da Secretaria Executiva, o processo em epígrafe, cuja matéria refere-se à minuta de Portaria que determina a transferência para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE da gestão e execução do Projeto BRA/14/04, firmado com a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e Cultura – OEI – Projeto “Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação – PNE, em 23 de dezembro de 2014.

2. Registre-se que foram juntados aos autos os documentos de fls. 83/86, tendo em vista a necessidade de retificação da minuta de portaria, no que se refere ao código do Projeto, qual seja, BRA/14/004.

3. Analisando os autos, verifica-se a ausência da necessária manifestação técnica sobre a proposta do ato que ora se pretende editar. Assim, com base no art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (princípio da motivação dos atos), recomendamos a restituição dos autos à Secretaria Executiva para apresentar a devida manifestação técnica que embase a proposição.

4. A motivação fundamentada do ato que ora se pretende expedir, assume especial relevância, neste caso, uma vez que o Contexto Legal foi firmado recentemente, no dia 23 de dezembro de 2014, e constou como Agência Executora –

instituição responsável pelas ações decorrentes do documento – a Secretaria Executiva deste Ministério.

5. Por outro lado, neste momento, se pretende transferir para o FNDE a gestão e a execução do Projeto BRA/14/004. Assim, a área técnica responsável pela justificativa do ato deve, inclusive, se manifestar sobre a necessidade de alteração do instrumento nesse aspecto, sob a forma de aditamento e, ainda, sobre a necessidade de prévio consentimento das partes signatárias do Contexto Legal (SE/ABC/OEI), na forma prevista no art. 29 do documento.

6. Ademais, a justificativa deve abordar, ainda, os demais aspectos inerentes ao caso, inclusive, sobre a ausência de prejuízo na execução das ações e consequente atingimento do objeto e nos demais aspectos do acordo, inclusive financeiro, especialmente, quanto às disposições contidas no art. 2º da minuta.

7. Por fim, tendo em vista a natureza jurídica do FNDE – autarquia federal vinculada ao MEC, pertencente à Administração indireta, com autonomia administrativa e financeira – os autos precisam, ainda, serem instruídos com a competente manifestação técnica e jurídica dessa autarquia sobre a viabilidade na assunção dos encargos decorrentes do ato, inclusive, no tocante à correspondente ação orçamentária do Projeto.

À consideração de V.Sa.

Brasília, 21 de janeiro de 2015.


Adrienne Pinheiro da Rocha Lima de Melo
Advogada da União

CGUGestão: 22.15



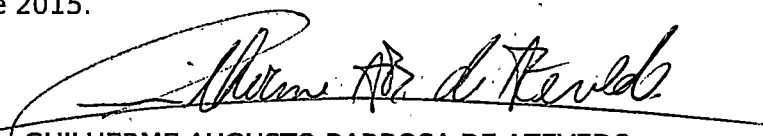
DESPACHO Nº 78 /2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU

Acolho o posicionamento firmado na COTA nº 129/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da lavra da Drª. Adrienne Pinheiro da Rocha Lima de Melo, por seus fundamentos.

2. Ao Setor de Apoio Administrativo, para os registros, anotações e arquivamentos cabíveis.

3. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Executiva.

21 CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DA MATÉRIA ADMINISTRATIVA, em de janeiro de 2015.



GUILHERME AUGUSTO BARBOSA DE AZEVEDO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto da Matéria de Administrativa

CGUGestão: 25.3



**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO EXERCÍTO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA
E ASSISTENCIAL
COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 14/2014 - UASG 160078**

Nº Processo: 6425100949201418. Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 2º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 29/12/2014. RICARDO GUILHERME RIBEIRO DE ALMEIDA. Ordenador de Despesas do Cmg. Ratificação em 05/01/2015. EDSON HENRIQUE RAMIRES. Comandante da 9ª Região Militar. Valor Global: R\$ 14.400,00. CNPJ CONTRATADA: 34.028.316/0009-60 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEC - 16/01/2015) 160078-00001-2014NE000010

COMANDO LOGÍSTICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2014 - UASG 160069

Nº Processo: 64447016967201451. INEXIGIBILIDADE Nº 105/2014. Contratante: COMANDO DO EXERCITO - CNPJ Contratado: 30092431000196. Contratado: CON-DOR S/A INDUSTRIA QUIMICA - Objeto: Aquisição de munições. Fundamento Legal: Parágrafo único do art 61 da Lei 8666/93. Vigência: 12/01/2015 a 11/06/2015. Valor Total: R\$376.500,00. Fonte: 100000000 - 2014NE801329. Data de Assinatura: 12/01/2015.

(SIDEC - 16/01/2015) 160069-00001-2014NE800019

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
DIRETORIA TÉCNICO-INDUSTRIAL
UNIDADE DE PRODUÇÃO DE JUIZ DE FORA-MG
FÁBRICA DE JUIZ DE FORA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2014 - UASG 168006

Nº Processo: 2014/00325/168006. PREGÃO SRP Nº 31/2014. Contratante: INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO -BRASIL IMBEL. CNPJ Contratado: 01672499000146. Contratado: C DIAS - EPP - Objeto: Instalação de divisórias para escritório. Fundamento Legal: Art. 61, da Lei 8.666/93. Vigência: 23/12/2014 a 22/12/2015. Valor Total: R\$73.193,50. Fonte: 250000000 - 2014NE801185. Data de Assinatura: 23/12/2014.

(SIDEC - 16/01/2015) 168006-16501-2014NE800021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 168006

Número do Contrato: 6/2013. Nº Processo: 2013CC000001. CONCORRÊNCIA SRP Nº 1/2013. Contratante: INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO -BRASIL IMBEL. CNPJ Contratado: 04310640000159. Contratado: C. A. MIRANDA MARQUES LTDA - Objeto: Na Cláusula Primeira: alterar os itens 1.1.3, 1.2.1 a 1.2.4, 2.4.2, 3.3.39 e 3.6.4. Incluir à etapa 3.0.0 os itens 3.8.1 a 3.8.14, na Planilha Orçamentária, Anexo I, Especificação Técnica DIENG 002/2012, Anexo I do contrato. Na Cláusula Quinta: prorrogar por mais 90 dias o prazo de execução e entrega do contrato. Na Cláusula Décima-Quarta: prorrogar por mais 12 meses a vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 61, da Lei 8.666/93. Vigência: 24/11/2014 a 24/11/2015. Data de Assinatura: 21/11/2014.

(SIDEC - 16/01/2015) 168006-16501-2014NE800021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 168006

Número do Contrato: 8/2012. Nº Processo: 2011PR000010. PREGÃO SRP Nº 10/2011. Contratante: INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO -BRASIL IMBEL. CNPJ Contratado: 01842614000183. Contratado: C N VIAGENS E TRANSPORTES LTDA -ME. Objeto: Alterar: Cláusula Segunda: Reajustar o preço do contrato, passando o seu valor para R\$243.155,16. Fundamento Legal: Art. 61, da Lei 8.666/93. Vigência: 13/01/2015 a 21/08/2015. Data de Assinatura: 13/01/2015.

(SIDEC - 16/01/2015) 168006-16501-2014NE800021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 168006

Número do Contrato: 18/2010. Nº Processo: 797/IMBEL/FJF/10. PREGÃO SRP Nº 9/2010. Contratante: INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO -BRASIL IMBEL. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Prorrogar por mais 12 meses a vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 61, da Lei 8.666/93. Vigência: 17/01/2015 a 16/01/2016. Data de Assinatura: 05/01/2015.

(SIDEC - 16/01/2015) 168006-16501-2014NE800021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 168006

Número do Contrato: 25/2014. Nº Processo: 2014/00172/168006. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014. Contratante: INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO -BRASIL IMBEL. CNPJ Contratado: 05756144000196. Contratado: ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogar por mais 30 dias o prazo de entrega do contrato. Fundamento Legal: Art. 61, da Lei 8.666/93. Vigência: 25/12/2014 a 23/01/2015. Data de Assinatura: 25/12/2014.

(SIDEC - 16/01/2015) 168006-16501-2014NE800021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 168006

Número do Contrato: 31/2014. Nº Processo: 2014/00303/168006. DISPENSA Nº 220/2014. Contratante: INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO -BRASIL IMBEL. CNPJ Contratado: 02241899000160. Contratado: ALPHA SERVICE INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar por mais 52 dias o prazo de entrega do contrato. Fundamento Legal: Art. 61, da Lei 8.666/93. Vigência: 07/01/2015 a 27/02/2015. Data de Assinatura: 05/01/2015.

(SIDEC - 16/01/2015) 168006-16501-2014NE800021

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE FABRICAÇÃO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2014**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 31/12/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Varas de Aço SAE 1020 Trefilado Redondo, sextavado e Varas de Latão sextavado Redondo Total de Itens Licitados: 00004. Novo Edital: 19/01/2015 das 10h00 às 12h00 e 13h30 às 16h00. Endereço: Rua Monsenhor Manoel Gomes N. 563 - Caju RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/01/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PEDRO AUGUSTO DE SOUZA LOPES COSENTINO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 16/01/2015) 160285-00001-2015NE800001

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2015 - UASG 112408**

Nº Processo: 60550000605201418. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de dietas enterais para atender as necessidades de consumo da Subdivisão de Nutrição e Dietética do Hospital das Forças Armadas, com fornecimento estimado em um período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 19/01/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Estrada Contorno do Bosque S/n - Sho/sul (cruzeiro Novo/dF) BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/01/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 16/01/2015) 112408-00001-2015NE000082

PREGÃO Nº 2/2015 - UASG 112408

Nº Processo: 60550000608201443. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de transporte de material radioativo (gerador de tecnécio, iodo 131, kit para marcação com Te 99m e outros insumos radioativos que se fizerem necessários). Materiais essenciais para o funcionamento da Clínica de Medicina Nuclear do HFA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo 717, Termo de Referência, deste Edital Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 19/01/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Estrada Contorno do Bosque S/n - Sho/sul (cruzeiro Novo/dF) BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/01/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 16/01/2015) 112408-00001-2015NE000082

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE PROJETO

Nº de Projeto: OEI/BR/14/003. Nº do Processo: 23000.013465/2014-12. Agência Executiva: Secretaria Executiva (SE/MEC). Agência de Cooperação: Organização das Nações Unidas (Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI). Objeto: Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação (PNE). Vigência: 23/12/2014 a 23/12/2018. Valor Total do Projeto: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 150002

Nº Processo: 230000006176201484. PREGÃO SRP Nº 39/2014. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO - CNPJ Contratado: 72602303000195. Contratado: PURISIMA AGUA MINERAL LTDA - EPP-Objeto: Fornecimento e entrega de Água Mineral ou Água potável de mesa. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2002 e Decreto nº 5450/2005. Vigência: 06/01/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$172.800,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800002. Data de Assinatura: 06/01/2015.

(SIDEC - 16/01/2015) 150002-00001-2015NE800001

**COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS
E CONTRATOS**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 23000.009240/2014-89. Pregão Eletrônico: 52/2014. Objeto: eventual contratação de empresa (s) para a prestação de serviços continuados de locação de veículos, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno, para o transporte de autoridades e grupo de trabalho em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Educação, como Órgão Gerenciador, e como Órgãos Participantes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme especificação do Termo de Referência. Ata de Registro de Preços nº 01/2015, com validade de 12 meses, com início de vigência em 16/01/2015 e término em 15/01/2016. Item (s): 3, 5, 6, 7, 8 e 9. Fornecedor: ABRIL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. CNPJ nº 37.287.521/0001-81. Signatários: Antonio Leonel da Silva Cunha, pelo MEC e Lineu Lino Lemos, pela Empresa.

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo de habilitação com o objetivo de selecionar associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, aptas a receberem os resíduos produzidos pelo CEFET/RJ, visando à geração de renda e inclusão social dos catadores, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e de acordo com as orientações e especificações constantes do Edital, disponível na internet, no site eletrônico www.cefet-rj.br.

Prazo de entrega dos documentos de habilitação: 02 a 06 de Fevereiro de 2015.

BERNARDO JOSE LIMA GOMES
Presidente da Comissão Central de Coleta Seletiva
Solidária Unidade Maracanã

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 1/2015 - UASG 153015**

Nº Processo: 23062000213/15-05. Objeto: Publicação no Diário Oficial da União, no período de 12 meses, para o exercício de 2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 2º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inexigibilidade em razão da natureza do objeto. Declaração de Inexigibilidade em 14/01/2015. MARCIO SILVA BASILIO. Diretor Geral. Ratificação em 14/01/2015. PAULO FERNANDES SANCHES JUNIOR. Diretor de Planejamento e Gestão. Valor Global: R\$ 150.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.196.645/0001-00 IMPRENSA NACIONAL.

(SIDEC - 16/01/2015) 153015-15245-2015NE800001

**SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA
DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2014 - UASG 110511**

Nº Processo: 60090000703201410.
PREGÃO SRP Nº 15/2013. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA A. CNPJ Contratado: 61797924000740. Contratado: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho Tipo I, para atender as demandas das unidades administrativas do CENSIPAM. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decretos Regulamentares. Vigência: 26/12/2014 a 25/03/2015. Valor Total: R\$339.580,00. Fonte: 100000000 - 2014NE801143. Data de Assinatura: 26/12/2014.

(SICON - 19/01/2015) 110511-00001-2014NE800309

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2014 - UASG 110511

Nº Processo: 60090000799201327.
PREGÃO SRP Nº 29/2014. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA A. CNPJ Contratado: 04104117000176. Contratado: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos 0 (zero) km, tipo pick-up 4x4, visando atender as necessidades do CENSIPAM. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decretos Regulamentares. Vigência: 08/12/2014 a 07/12/2017. Valor Total: R\$1.003.200,00. Fonte: 100000000 - 2014NE801142. Fonte: 151000000 - 2014NE801221. Fonte: 100000000 - 2014NE801222. Data de Assinatura: 08/12/2014.

(SICON - 19/01/2015) 110511-00001-2014NE800309

Ministério da Educação**SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

No Extrato do Projeto, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2015, seção 3, página 24.

Onde se lê: Nº de Projeto: OEI/BRA 14/003.

Leia-se: Nº de Projeto: OEI/BRA 14/004

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 150002**

Nº Processo: 23000006591201438.
PREGÃO SIAPP Nº 43/2014. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO - CNPJ Contratado: 00814860000169. Contratado: ESTERILIZACAO DE MAT - HOSPITALARES LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de lavanderia, em roupas de serviços de saúde e comuns. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2002 e Decreto nº 5450/2005. Vigência: 06/01/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$26.558,64. Fonte: 112000000 - 2015NE800006. Data de Assinatura: 06/01/2015.

(SICON - 19/01/2015) 150002-00001-2015NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2015 - UASG 150002**

Nº Processo: 23000012426201415. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos de Saúde? RSS (lixo hospitalar) e elaboração de minuta do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Projeto Executivo, para atender às necessidades da Coordenação de Assistência Médica e Social - CAMS do Ministério da Educação, conforme especificações do Edital, Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 20/01/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Esp. dos Minist. Bloco "I" - Anexo I-3-andar-sala: 300 Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 20/01/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/01/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido por meio dos sites www.comprasnet.gov.br ou www.mec.gov.br, gratuitamente, ou ser retirado no balcão da CO-LIC/MEC, ao valor de R\$ 0,15 por página.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira

(SIDE - 19/01/2015) 150002-00001-2015NE800001

**COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS
E CONTRATOS****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo: 23000.009240/2014-89. Pregão Eletrônico: 52/2014. Objeto: eventual contratação de empresa (s) para prestação de serviços continuados de locação de veículos, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno, para o transporte de autoridades e grupo de trabalho em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Educação, como Órgão Gerenciador, e como Órgãos Participantes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme especificação do Termo de Referência. Ata de Registro de Preços nº 03/2015, com validade de 12 meses, com início de vigência em 19/01/2015 e término em 18/01/2016. Item (s): 1. Fornecedor: Marajó Locação e Serviços Ltda. CNPJ nº. 63.859.961/0001-76. Signatários: Antonio Leonel da Silva Cunha, pelo MEC e Avelino Henrique Teixeira dos Santos, pela Empresa.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processos nºs 23218.000102/2014-99, 23218.000099/2014-11, 23218.000100/2014-16, Empresa EGE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 08.191.312/0001-31. Contratos nºs 01/2012, 09/2010 e 15/2010.

O Coordenador-Geral de Compras e Contratos, no uso das suas atribuições, diante da tentativa frustrada de citar pessoalmente a empresa supramencionada, PROMOVE pelo presente a sua citação para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiânia, sito à Rodovia Sul Goiânia, Km 01, Zona Rural, a fim de apresentar defesa acerca da intenção do Ministério da Educação de lhe aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, pelo prazo não inferior a 2 (dois) anos, (Art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993, § 3º), em face da sua conduta envolvendo os Contratos em comento. Processos com vista franqueadas à citada.

Em 19 de janeiro de 2015.
HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS****RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2014**

Informamos que as seguintes empresas estão participando desta concorrência: Eficiência Construtora, Sengel Construtora, Extra Engenharia, Alcance Engenharia, Construtora Carmo Cruz, Construtora Guia, Construtora Diniz e Tecaenge Engenharia. Após a abertura dos envelopes, todos os presentes tiveram vistas a documentação apresentada, sendo que a sessão foi suspensa e será reaberta no dia 29 de janeiro de 2015 às 09h00min para divulgação do resultado da análise dos documentos.

DJALMA DE JESUS OLIVEIRA
Presidente da CPL

(SIDE - 19/01/2015) 153015-15245-2015NE800001

COLÉGIO PEDRO II**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 1/2015 - UASG 153167**

Nº Processo: 000000. Objeto: Nota de Empenho inicial por estimativa destinada a atender despesas com fornecimento de água e tarifas de esgoto para esta Autarquia no corrente exercício. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor dentro do limite estabelecido pela Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade em 16/01/2015. JACQUELINE BATHOMARCO CORREA. Pró-reitora de Administração. Ratificação em 16/01/2015. OSCAR HALAC. Reitor. Valor Global: R\$ 290.000,00. CNPJ CONTRATADA: 33.352.394/0001-04 COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE.

(SIDE - 19/01/2015) 153167-15201-2015NE000002

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 782315/2013. Convenientes: Concedente: FUND.COORD.DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR, Unidade Gestora: 154003, Gestão: 15279. Conveniente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 11.022.597/0001-91. Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio UAB número 782315/2013 referente a oferta do quarto ano (7 e 8 períodos) do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, na modalidade a distância, no âmbito do Programa Pro-Licenciatura, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A vigência do Convênio referido fica prorrogada por 365 dias, a partir de 16/01/2015, vencendo em 16/01/2016. Valor Total: R\$ 568.137,24, Valor de Contrapartida: R\$ 5.681,37, Vigência: 23/01/2013 a 16/01/2016. Data de Assinatura: 16/01/2015. Signatários: Concedente: JEAN MARC GEORGES MUTZIG, CPF nº 145.926.811-34, Conveniente: CARLOS FERNANDO DE ARAUJO CALADO, CPF nº 097.921.124-72.

(SICONV(PORTAL) - 19/01/2015)

**DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Conceder Aditivo de Recursos Financeiros, - Signatários - pela CAPES: Amanda Olimpio de Menezes - Coordenadora-Geral de Programas e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Termo Aditivo	Data de Assinatura:	Nota de Empenho	Valor R\$
ALVARO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR	030965756-30	23038.006933/2013-10	BRANETEC 85/2014	01/2015	06/01/2015	2015NE000177(CUSTEIO)	27.548,00

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES
EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
DA UFSE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 154177**

Número do Contrato: 00036/2013, subrogado pela UASG: 154177 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUFSE
Nº Processo: 2311301537201211.
PREGÃO SIAPP Nº 16/2013. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. CNPJ Contratado: 32834293000107. Contratado: PLANSEL PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Reajuste do contrato 036/2013/HU/FUFSE referente ao serviço de lavanderia hospitalar

para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O valor do contrato será acrescido de R\$61.200,00 passando para o total de R\$1.483.200,00 o que representa um reajuste na ordem de 5,4899% com base na variação do IPC ocorrida entre Agosto de 2013 e Setembro de 2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$1.483.200,00. Fonte: 6151002835 - 2014NE800548. Data de Assinatura: 19/01/2015.

(SICON - 19/01/2015) 154177-15267-2015NE000001

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 5/2015**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 12/01/2015. Entrega das Propostas: a partir de 12/01/2015, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das

MARDER CLAY RIBEIRO RAMOS

Pregoeiro

(SIDE - 19/01/2015) 155017-26443-2015NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015012000021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva



Processo: 23000.012465/2014-12

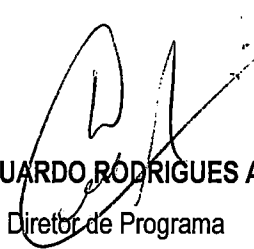
Interessado: Secretaria Executiva

Assunto: Transferência de Gestão e execução do Projeto BRA/14/004 para o FNDE

DESPACHO Nº 34

1. Em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica do MEC, encaminho processo para pronunciamento técnico do FNDE, quanto a transferência, para a órbita desse Fundo, da gestão e execução do projeto BRA/14/004.

Brasília, de janeiro de 2015.


LUIZ EDUARDO RODRIGUES ALVES
Diretor de Programa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS - DIGAP

NOTA Nº 02/2015/GAB/DIGAP/FNDE

Processo Administrativo: 23000.012465/2014-12

Interessado: Ministério da Educação - MEC

Assunto: Transferência de gestão do Projeto BRA/14/004 para o FNDE.

Senhor Presidente,

1. A presente nota tem como objetivo fundamentar a transferência da gestão e execução do Projeto BRA/14/004 - Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação, firmado entre a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI e a Secretaria Executiva do Ministério da Educação – MEC, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Da Fundamentação

2. O FNDE, autarquia pertencente à administração indireta, tem como missão prestar assistência técnica e financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos e como visão ser referência na implementação de políticas públicas. Atualmente, o orçamento do FNDE abarca um montante de cerca de 60 bilhões, o que demonstra a sua capacidade operacional na execução das políticas públicas de educação desenvolvidas pelo MEC.

3. Em sua estrutura, o FNDE conta com a Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP, que é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as ações que envolvem o desenho e a implantação de programas e projetos da área da educação, desenvolvidos por intermédio de cooperação ou assistência com organismos internacionais e por atuar junto aos organismos internacionais na captação de recursos, coordenação e execução dos projetos relativos aos acordos internacionais que visam ao desenvolvimento da área da educação.

4. Vinculada à DIGAP, a Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional – COPCI possui expertise na área e conta com uma equipe qualificada que detém experiência de mais de dez anos na execução de projetos de cooperação internacional, celebrados anteriormente com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, a Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura – UNESCO e atualmente com a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS - DIGAP

5. As despesas decorrentes da execução do Projeto correrão à conta dos orçamentos aprovados para as Secretarias do MEC e suas entidades vinculadas proporcionalmente aos custos das ações implementadas no âmbito de cada órgão, e, quando for o caso, as secretarias, a CAPES e o INEP providenciarão a descentralização dos respectivos créditos orçamentários ao FNDE.

6. Ressalte-se que o instrumento legal que concretiza a transferência do Projeto de Cooperação Internacional é a portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro e publicada no Diário Oficial da União, a exemplo do Projeto OEI/BRA/09/004, o qual celebrado pelo Ministério da Educação também teve sua gestão transferida para o FNDE.

Considerações Finais

7. Diante do exposto, considera-se viável a transferência da gestão do Projeto BRA/14/004 para o FNDE, do ponto de vista técnico, conforme disposições assentadas.

Brasília, 5 de fevereiro de 2015.


Renilda Peres de Lima

Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais.

De acordo. Encaminhem-se os autos para providências ulteriores.


Antônio Idilvan de Lima Alencar
Presidente - FNDE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva



Processo: 23000.012465/2014-12

Interessado: Secretaria Executiva

Assunto: Transferência de Gestão e execução do Projeto BRA/14/004 para o FNDE

DESPACHO Nº 51

À Conjur/MEC

1. Considerando o pronunciamento da Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e a concordância do Presidente daquele Fundo, acerca da proposta de transferência de Gestão e Execução do Projeto BRA/14/004 para aquela Autarquia, encaminho processo para análise dessa Consultoria Jurídica.

Brasília, 09 de fevereiro de 2015.


LUIZ EDUARDO RODRIGUES ALVES
Diretor de Programa



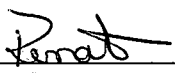
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



PROTOCOLO DE ENTRADA

Processo nº	Volumes	Nº CONJUR	Data Entrada	Hora	Origem
23000.012465/2014-12	ÚNICO		09/02/2015	14:51	SE

Anexos	Volumes


Divisão de Gestão e Apoio Administrativo

Renato Rosa
Apoio Protocolo
CONJUR/MEC

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO

Encaminhe-se o processo para:

- () Assessoria do Gabinete do Consultor Jurídico
- ☒ Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos
- () Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos
- () Coordenação-Geral para Assuntos Educacionais

Brasília, 09/02/2015

ALYRYO MACHADO FREIRE
Chefe da Divisão de Gestão e Apoio Administrativo

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Distribua-se o processo para exame e elaboração de manifestação jurídica para:

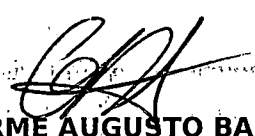
- ☒ (X) Adrienne Pinheiro da Rocha Lima de Melo
- () Alessandro Rodrigues Gomes da Silva
- () Carlos Alberto Valentim dos Santos
- () Edmundo Belarmino Ribeiro dos Anjos
- () Fabiana Soares Higino de Lima
- () Fausto Bruno Menezes
- () Flávio Ribeiro Santiago
- () Guilherme Augusto Barbosa de Azevedo
- () Henrique Tróccoli Júnior
- () Irma Cláudia do Nascimento Moraes
- () James Castelo Branco Costa Filho
- () Jamil Cardoso Sousa
- () José Ricardo Custódio de Melo Júnior
- () Sérgio Antonio Ravara
- () Tânia Maria Fontoura Bazan
- () Thiago Carvalho Barreto Leite

Prazo: _____ dias

Brasília, 09/02 / 2015

HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR

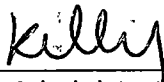
Procurador-Federal
Coordenador-Geral de Assuntos
Educacionais


**GUILHERME AUGUSTO BARBOSA
DE AZEVEDO**

Coordenador-Geral de Assuntos
Administrativos

DISTRIBUIÇÃO

Processo distribuído ao advogado em 09/02 / 2015 às 15:33

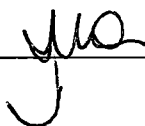


Apoio Administrativo

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos, nesta data, às 16:00

Brasília (DF), 09/02 / 2015.



*Recebido com
pouca em 16/2/15
que*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – SE/MEC

Processo: 23000.012465/2014-12

Interessado: Secretaria Executiva

Assunto: Transferência de Gestão e execução do Projeto BRA/14/004 para o FNDE

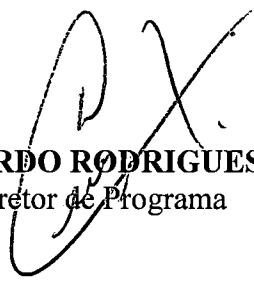
A presente Manifestação Técnica tem por objetivo atender a solicitação da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, acerca da proposta de transferência de gestão e execução do Projeto BRA/14/004 para a esfera do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Inicialmente é preciso destacar que o projeto foi elaborado visando a necessidade de Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação. Ademais, pode-se verificar, nos objetivos, resultados e atividades, que as ações permeiam diversas áreas do Ministério, além do próprio FNDE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) e, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

No que concerne a estratégia de transferência de gestão e execução do projeto para o FNDE, é importante destacar que àquela Autarquia possui em sua estrutura, no âmbito da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), a Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional (COPCI) que, dentre outras atribuições, é responsável pela gestão e execução de projetos com orçamentos e escopos vultosos, como por exemplo, o Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP) – BRA/03/032, o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PROMED) – 914BRA1065 e, recentemente, o Projeto de Aprimoramento da Sistemática de Gestão do MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – BRA/09/004.

Cumprе registrar que o projeto BRA/09/004, a exemplo do BRA/14/004, foi concebido no âmbito da Secretaria-Executiva do MEC e, após a aprovação, a gestão e execução foi transferida para a esfera do FNDE, uma vez que a Autarquia detinha a experiência e o corpo técnico necessário para garantir o atingimento das metas formalizada no Documento de Projeto.

Isto posto, no que diz respeito a gestão e a execução do Projeto BRA/09/004, verificou-se que o FNDE realizou a articulação necessária com os diversos interlocutores, garantindo o atendimento de todo arcabouço normativo e o atingimento dos resultados esperados. Nesta perspectiva, considerando que o Projeto BRA/14/004 segue a mesma sistemática do projeto BRA/09/004, entendeu-se por oportuno se valer da experiência do FNDE para garantir a correta execução do Projeto em questão. Acrescente-se a isto o fato de que a Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais daquela Autarquia já se manifestou favoravelmente à transferência de gestão e execução do Projeto, tendo havido, também, a concordância por parte do Presidente do FNDE a respeito, conforme formalizado no processo.



LUIZ EDUARDO RODRIGUES ALVES
Diretor de Programa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA- GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 115/2015/ CONJUR-MEC/CGU/AGU

PROCESSO: 23000012465/2014-12

INTERESSADO: Secretaria Executiva

ASSUNTO: Minuta de Portaria. Transferência para o FNDE da gestão e execução do Projeto BRA/14/04, firmado com a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e Cultura – OEI – Projeto “Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação – PNE.

- I- Minuta de Portaria.
- II- Transferência para o FNDE da gestão e execução do Projeto BRA/14/04, firmado com a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e Cultura – OEI – Projeto “Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação – PNE.
- III- Juridicidade da proposta. Ressalvas de estilo. Complementação da instrução processual.

Senhor Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Administrativa,

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Portaria que determina a transferência para o FNDE da gestão e execução do Projeto BRA/14/04, firmado com a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e Cultura – OEI – Projeto “Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação – PNE.

2. Inicialmente, mediante a Cota nº 129/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU – fls. 87/88, este órgão jurídico registrou a necessidade de instrução dos autos com manifestação da área técnica competente, deste Ministério, sobre a proposta do ato, bem como das áreas técnica e jurídica do FNDE.

3. Assim, retornam os autos a este órgão jurídico, com a juntada da Nota nº 02/2015/GAB/DIGAP/FNDE – fl. 92 – com a aprovação do Presidente do FNDE – fl. 92v -, bem como com a Manifestação Técnica – SE/MEC – fls. 95/96 – do Diretor de Programa da Secretaria Executiva do MEC, nesta oportunidade, juntada aos autos no decorrer da análise.

4. É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

5. Inicialmente, importante assinalar que a análise da minuta apresentada por esta Consultoria cinge-se à constatação da conformação jurídico-formal da proposição com a Constituição, com as normas infraconstitucionais e com as regras de regência da tramitação e elaboração legislativa previstas no Decreto nº. 4.176, de 28 de março de 2002 e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não cabendo, portanto, a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

6. Com a minuta ora em análise, pretende-se transferir, *de imediato, para a órbita de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a gestão e a execução do Projeto BRA/14/004, firmado com a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e Cultura (OEI), denominado "Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação (PNE).*

7. A proposição em questão se ampara na *missão institucional do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, visando garantir educação de qualidade a todos os brasileiros, conforme disposto no caput da minuta.*

8. Nesse sentido, a Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do FNDE, mediante a Nota nº 02/2015/GAB/DIGAP/FNDE – fl. 92 f/v – visando fundamentar a transferência do Projeto, ora pretendida, assim, se pronunciou:



3. Em sua estrutura, o FNDE conta com a Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP, que é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as ações que envolvem o desenho e a implantação de programas e projetos da área da educação, desenvolvidos por intermédio de cooperação ou assistência com organismos internacionais e por atuar junto aos organismos internacionais na captação de recursos, coordenação e execução dos projetos relativos aos acordos internacionais que visam ao desenvolvimento da área da educação.

4. Vinculada à DIGAP, a Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional – COPCI possui expertise na área e conta com uma equipe qualificada que detém experiência de mais de dez anos na execução de projetos de cooperação internacional, celebrados anteriormente com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, a Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura – UNESCO e atualmente com a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura.

5. As despesas decorrentes da execução do Projeto correrão à conta dos orçamentos aprovados para as Secretarias do MEC e suas entidades vinculadas proporcionalmente aos custos das ações implementadas no âmbito de cada órgão, e, quando for o caso, as secretarias, a CAPES e o INEP providenciarão a descentralização dos respectivos créditos orçamentários ao FNDE.

6. Ressalte-se que o instrumento legal que concretiza a transferência do Projeto de Cooperação Internacional é a portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro e publicada no Diário Oficial da União, a exemplo do Projeto OEI/BRA/09/004, o qual celebrado pelo Ministério da Educação também teve sua gestão transferida para o FNDE.

Considerações Finais

7. Diante do exposto, considera-se viável a transferência da gestão do Projeto BRA/14/004 para o FNDE, do ponto de vista técnico, conforme disposições assentadas.

Brasília, 5 de fevereiro de 2015.



Renilda Peres de Lima

Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais.

De acordo. Encaminhem-se os autos para providências ulteriores.



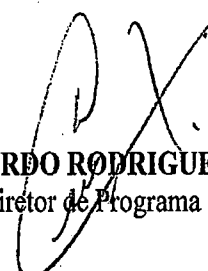
Antônio Idilvan de Lima Alencar
Presidente - FNDE.

9. Assim, o FNDE considera viável a transferência da gestão do Projeto BRA/40/004 para o FNDE, a exemplo de situações anteriores (PROJETO OEI/BRA/09/004), tendo em vista sua expertise na área e, ainda, considerando sua equipe qualificada com experiência de mais de dez anos na execução de projetos de cooperação internacional.

10. No mesmo sentido se pronunciou o Diretor de Programas da Secretaria Executiva/MEC, por meio da Manifestação Técnica – SE/MEC – fls. 95/96 – que destacou que o Projeto, objeto da minuta de Portaria, *foi elaborado visando a necessidade de Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação e, ainda, que as ações permeiam diversas áreas do Ministério, além do próprio FNDE.* Destacou, ademais, que o FNDE *é responsável pela gestão e execução de projetos com orçamentos e escopos vultosos, dentre outros, o Projeto de Aprimoramento da Sistemática de Gestão do MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – BRA/09/004.*

11. Ademais, visando justificar a observação apresentada por este órgão jurídico por meio da Cota nº 129/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, no que tange ao fato de o instrumento de Cooperação ter sido firmado recentemente, no dia 23 de dezembro de 2014, tendo como instituição responsável pelas ações a Secretaria Executiva deste Ministério, justificou o Diretor de Programas da SE que *o projeto BRA/09/004, a exemplo do BRA/14/004, foi concebido no âmbito da Secretaria Executiva do MEC e, após a aprovação, a gestão e execução foi transferida para a esfera do FNDE, uma vez que a Autarquia detinha a experiência e o corpo técnico necessário para garantir o atingimento das metas formalizadas no Documento de Projeto.* Por fim, concluiu que

Isto posto, no que diz respeito a gestão e a execução do Projeto BRA/09/004, verificou-se que o FNDE realizou a articulação necessária com os diversos interlocutores, garantindo o atendimento de todo arcabouço normativo e o atingimento dos resultados esperados. Nesta perspectiva, considerando que o Projeto BRA/14/004 segue a mesma sistemática do projeto BRA/09/004, entendeu-se por oportuno se valer da experiência do FNDE para garantir a correta execução do Projeto em questão. Acrescente-se a isto o fato de que a Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais daquela Autarquia já se manifestou favoravelmente à transferência de gestão e execução do Projeto, tendo havido, também, a concordância por parte do Presidente do FNDE a respeito, conforme formalizado no processo.


LUIZ EDUARDO RODRIGUES ALVES
Diretor de Programa

12. Contudo, verifica-se que algumas questões abordadas por este Órgão Jurídico por meio da Cota nº 129/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU não foram esclarecidas nos autos, como por exemplo, a questão financeira, pois neste caso, foi firmado um instrumento entre o MEC/SE, ABC/MRE e OEI e repassados os recursos ao organismo e agora se pretende transferi-lo para o FNDE, devendo, assim, ser demonstrado o motivo

superveniente que respalda tal transferência. Ademais, neste caso, deve-se promover aditamento ao Contexto Legal que contemple as alterações necessárias em função da transferência proposta, tendo em vista, inclusive, que ali consta como instituição responsável pelas ações decorrentes do Projeto, a Secretaria Executiva do Ministério da Educação. Inclusive, considerando a necessidade de revisão ao Contexto Legal, a expedição da portaria em análise seria despicienda, na medida em que a revisão alcança os atos nela previstos e, ainda, que apenas a expedição da portaria não alcança a pretensão, já que é imprescindível a revisão ao Contexto Legal.

13. Nossa observação decorre da disposição contida no Artigo 29 do Contexto Legal – fl. 66 – que prevê a possibilidade de o instrumento ser alterado por meio de revisões para, dentre outros, promover eventuais ajustes de execução do Projeto, bem como quaisquer modificações que se façam necessárias, mediante consentimento mútuo entre as partes contratantes (ABC/MRE, MEC e OEI). Portanto, será necessária a revisão do Contexto Legal a fim de contemplar a alteração que ora se pretende, mediante consentimento dos contratantes.

14. Inclusive porque, conforme justifica o FNDE (item 5 da Nota nº 02/2015/GAB/DIGAP/FNDE – fl. 92 v – *as despesas decorrentes da execução do Projeto correrão à conta dos orçamentos aprovados para a Secretaria do MEC e suas entidades vinculadas proporcionalmente aos custos das ações implementadas no âmbito de cada órgão e, quando for o caso, as secretarias, a CAPES e o INEP providenciarão a descentralização dos respectivos créditos orçamentários ao FNDE.* (grifamos)

15. A questão envolve matéria essencialmente de cunho técnico financeiro, discricionária da Administração, sendo, assim, de responsabilidade restrita da área técnica, fugindo do âmbito de atuação deste órgão jurídico, conforme, inclusive, já decidiu a Advocacia-Geral da União, mediante o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas, aprovado por meio da Portaria Conjunta nº 01/2012, da Consultoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, que traça os limites da atuação do órgão jurídico e do que deve ser providenciado pelo órgão técnico, no seguinte sentido:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade. (grifamos)

16. Assim, neste caso, a análise efetuada por esta CONJUR cingir-se-á à constatação da conformação jurídico-formal da proposição com a Constituição e com as regras de regência da tramitação e elaboração legislativa, atendendo às exigências do Decreto nº. 4.176, de 2002, e da Lei Complementar nº 95, de 1998.



17. Primeiramente, no que se refere à legitimidade da iniciativa e à adequação do instrumento utilizado, a proposta apresenta-se pertinente.
18. Efetivamente, quanto às instruções para a execução de orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, compete ao respectivo Ministro de Estado, com fundamento no inciso I e IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal.
19. Contudo, ressalte-se que, considerando que o FNDE é uma autarquia federal, com autonomia administrativa e financeira, recomendamos que o ato seja conjunto (MEC e FNDE), na forma da proposta de minuta em anexo.
20. A inafastável justificativa para edição do ato encontra-se delineada na Nota nº 02/2015/GAB/DIGAP/FNDE – fl. 92 f/v – e na Manifestação Técnica – SE/MEC – fls. 95/96 – subscrita pelo Diretor de Programa da Secretaria Executiva, que serão complementadas, ainda, com as informações requeridas nesta análise.
21. No que concerne às exigências redacionais da Lei Complementar nº 95, de 1998, a minuta empregou o vernáculo de forma objetiva e clara, assim como a estrutura organizacional pertinente.
22. Quanto aos requisitos formais dispostos no Decreto nº 4.176, de 2002, a proposta também se encontra em consonância com as exigências estabelecidas para seu prosseguimento.
23. Com efeito, prestados os esclarecimentos pertinentes pelo FNDE e Secretaria Executiva, devendo ser complementada, contudo, a instrução processual com a questão financeira aqui abordada, inclusive, quanto ao fato superveniente que implica na transferência do Projeto e, ainda, a revisão do Contexto Legal, conforme apontado nos itens 12 e 13 deste pronunciamento, bem como com a manifestação do Comitê Gestor da Preparação e da Implementação de Projetos de Cooperação Técnica e Acordos de Empréstimos Internacionais – CGCOP, criado por meio da Portaria nº 4.060, de 10 de dezembro de 2001, não se encontra óbice material ao seguimento da proposição.
24. Não obstante, esclareça-se, por oportuno, que o conteúdo da referida proposta tem caráter meramente técnico, com contornos claramente situados na esfera de conveniência e oportunidade do gestor público, não cabendo, portanto, qualquer ingerência deste órgão jurídico quanto a este aspecto.

III- CONCLUSÃO





25. Ante todo o exposto, não vislumbramos óbice jurídico ao prosseguimento da proposição, desde que promovida a complementação da instrução processual, conforme aqui exposto, abordando o aspecto financeiro, considerando que os recursos já foram repassados ao organismo pelo MEC, o fato superveniente e, ainda, a prévia aprovação por parte da ABC/MRE e OEI, mediante revisão do instrumento, pelo que propomos o encaminhamento do presente expediente ao Gabinete do Ministro, via SE/CGCOP, com a proposta de minuta substitutiva em anexo devidamente chancelada, para deliberação e providências ulteriores com vistas à edição do ato.

À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 11 de fevereiro de 2015.


Adrienne Pinheiro da Rocha Lima de Melo
Advogada da União

CGUGestão: (APRLM – 26.1)

DESPACHO Nº 197 /2015/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU

Acolho o posicionamento jurídico firmado no PARECER nº 115/2015/CGAA-CONJUR-MEC/CGU/AGU, da lavra da Drª Adrienne Pinheiro da Rocha Lima de Melo por seus fundamentos.

2. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DA MATÉRIA ADMINISTRATIVA, em 11 de fevereiro de 2015.



GUILHERME AUGUSTO BARBOSA DE AZEVEDO
Advogado da União
Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Administrativa

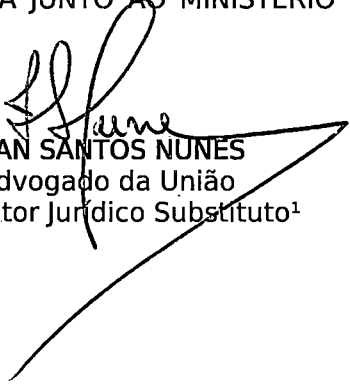
CGUGestão: GABA 25.3

DESPACHO Nº 199 /2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU

Acolho o posicionamento jurídico firmado no PARECER nº 115/2015/CGAA-CONJUR-MEC/CGU/AGU, da lavra da Drª Adrienne Pinheiro da Rocha Lima de Melo por seus fundamentos.

2. Ao Setor de Apoio Administrativo, para os registros, anotações e arquivamentos cabíveis.
3. Após, remetam-se os autos ao Gabinete do Ministro da Educação, via Secretaria Executiva/Comitê Gestor da Preparação e da Implementação de Projetos de Cooperação Técnica e Acordos de Empréstimos Internacionais do Ministério da Educação – CGCOP.

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em 19 de fevereiro de 2015.



IVAN SANTOS NUNES
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto¹

CGUGestão: ISN 25.3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva

Processo: 23000.012465/2014-12

Interessado: Secretaria Executiva

Assunto: Portaria de Transferência de gestão e execução do Projeto BRA/14/003 para Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional De Educação (PNE) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

DESPACHO Nº 081

1. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Portaria de transferência de gestão e execução do Projeto BRA/14/003, para assinatura do Presidente do FNDE.
2. Após assinatura, solicita-se que o processo seja devolvido à Secretaria Executiva do MEC para as providências cabíveis.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.


LUIZ EDUARDO RODRIGUES ALVES
Diretor de Programa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS



DESPACHO

Processo: 23000.0012465/2014-12

Interessado: **Secretaria Executiva**

Assunto: **Encaminha processo contendo Portaria de transferência da gestão e execução do Projeto BRA/14/004 para Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação (PNE) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).**

1. Encaminhamos o presente processo à Diretoria de Programa da Secretaria Executiva – SE/MEC com a Portaria de transferência da gestão e execução do Projeto BRA/14/004 devidamente assinada pelo Presidente do FNDE.

Brasília, 02 de março de 2015.

Renilda Peres de Lima

Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva

Processo nº: 23000.012465/2014-12

Interessado: Secretaria Executiva

Assunto: **Portaria de Transferência de Gestão e Execução do Projeto BRA/14/003 para o FNDE.**

DESPACHO Nº 099

03/03/2015

Encaminhe-se o supracitado Processo a esse Gabinete do Ministro - GM, contendo a portaria de Transferência de Gestão e Execução do Projeto BRA/14/003 para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a assinatura do Senhor Ministro de Estado da Educação.

Brasília, 3 de março de 2015.


LEONARDO MILHOMEM REZENDE
Chefe de Gabinete



PORTARIA CONJUNTA MEC-FNDE Nº , DE DE DE 2015

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e o **PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, considerando a missão institucional do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE de prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, visando garantir educação de qualidade a todos os brasileiros, resolvem:

Art. 1º Fica transferida, de imediato, para a órbita de responsabilidade do FNDE, a gestão e a execução do Projeto BRA/14/004, firmado com a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, denominado “Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação – PNE”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do documento de Projeto de que trata esta Portaria correrão a conta dos orçamentos aprovados pelas secretarias e suas entidades vinculadas, proporcionalmente aos custos das ações implementadas no âmbito de cada órgão.

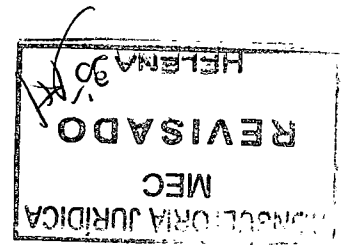
Parágrafo único. Os órgãos e entidades referidos no **caput** deste artigo, quando for o caso, providenciarão a descentralização para o FNDE dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
Presidente do Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

CID FERREIRA GOMES
Ministro de Estado da Educação







PORTARIA CONJUNTA MEC-FNDE Nº 001 , DE 11 DE MARÇO DE 2015

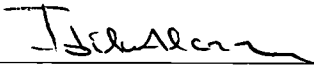
O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO**, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e o **PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, considerando a missão institucional do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE de prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, visando garantir educação de qualidade a todos os brasileiros, resolvem:

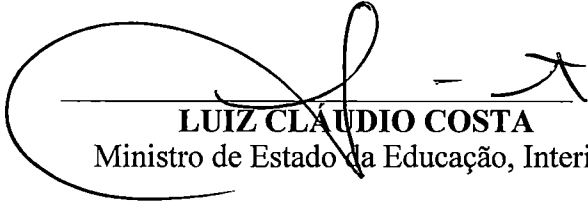
Art. 1º Fica transferida, de imediato, para a órbita de responsabilidade do FNDE, a gestão e a execução do Projeto BRA/14/004, firmado com a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, denominado “Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação – PNE”.

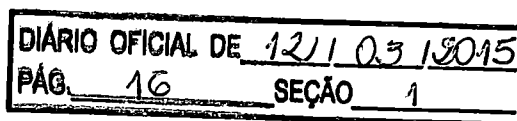
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do documento de Projeto de que trata esta Portaria correrão a conta dos orçamentos aprovados pelas secretarias e suas entidades vinculadas, proporcionalmente aos custos das ações implementadas no âmbito de cada órgão.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades referidos no **caput** deste artigo, quando for o caso, providenciarão a descentralização para o FNDE dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
Presidente do Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação


LUIZ CLAUDIO COSTA
Ministro de Estado da Educação, Interino





Advogado: Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Nº 27.647/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "THOR ENTERPRISE", de bandeira cingapuriense, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Barra do Riacho, Aracruz, Espírito Santo, Brasil, em 05 de setembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos
Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado: SOMCHART VUKTHONG (Comandante)
Advogado: Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Nº 27.999/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "LINS" e uma prancha de windsurf, ocorridas na praia de Pajuçara, Maceió, Alagoas, em 08 de dezembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM: 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado: Diego do Nascimento Lins (Arrais Amador)
Advogado: Dr. Conrado Canuto Imbassay (OAB/AL 9.223)

Nº 28.206/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "CAPITÃO YURI I", em comboio formado com a balsa "BIBI I", ocorridos nas proximidades da Comunidade Varre Vento, Parintins, Amazonas, em 10 de setembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM: 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados: Dnil Gomes da Silva (Proprietário/Armador do Rb "CAPITÃO YURI I")
Advogado: Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva (OAB/AM 2.821)

Jair Souza de Oliveira
(Comandante do Rb "CAPITÃO YURI I") - Revel
Nº 28.281/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "TIGRE I" com uma casa flutuante, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 22 de junho de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM: 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado: José Mota da Graça (Proprietário do Rb "TIGRE I")

Advogado: Dr. Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de março de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e o PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, considerando a missão institucional do

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, visando garantir educação de qualidade a todos os brasileiros, resolve:

Art. 1º Fica transferida, de imediato, para a órbita de responsabilidade do FNDE, a gestão e a execução do Projeto BRA/14/004, firmado com a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, denominado "Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação - PNE".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do documento de Projeto de que trata esta Portaria correrão a conta dos orçamentos aprovados pelas secretarias e suas entidades vinculadas, proporcionalmente aos custos das ações implementadas no âmbito de cada órgão.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo, quando for o caso, providenciarão a descentralização para o FNDE dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Ministro de Estado da Educação
Interino

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2015(*)

Outorga do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade - Edição 2014, referente a teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas em 2013.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Edital Conjunto nº 60/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 2014, Seção III, página 36, que disciplina a edição 2014 do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade, e considerando as decisões tomadas pelas comissões de avaliação, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade - Edição 2014 aos autores das melhores teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas em 2013 e dar distinção aos respectivos orientadores e programas, conforme cada grupo:

Grupo/Doutorado	Tese	Autor	Orientador(a)	Programa	Instituição
Área Temática I: Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Investigação espectroscópica e estudo dos processos de conversão de energia em vidros e nano-cristais co-dopados com Ions Tb ³⁺ e Yb ³⁺	Idelma Aparecida Alves de Almeida	Luiz Antônio de Oliveira Nunes	Ciências e Engenharia de Materiais	USP/SC
Área Temática II: Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Estudos genéticos e moleculares da produção de celulases e hemicelulases em <i>Aspergillus nidulans</i> e <i>Aspergillus niger</i> .	Paula Fagundes de Gouveia	Gustavo Henrique Goldman	Bioquímica	USP/RP
Área Temática III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	O potencial termelétrico a carvão no Rio Grande do Sul diante restrições de disponibilidade de água e objetivos de redução de emissões de CO ₂ , aplicado a queima em leito fluidizado.	Bettina Susanne Hoffmann	Roberto Schaeffer	Planejamento Energético	UF RJ
Área Temática IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate à pobreza	Tecnologias sociais de convivência com o semiárido baiano: estratégia para a governança global do clima.	Andréa Cardoso Ventura	José Célio Silveira Andrade	Administração	UFBA

Grupo/Mestrado	Dissertação	Autor	Orientador(a)	Programa	Instituição
Área Temática I: Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Análise ambiental, energética e econômica de arranjo processual para reuso de água em refinaria de petróleo.	Victor Sette Gripp	Luiz Alexandre Kulay	Engenharia Química	USP
Área Temática II: Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Influência da aeração e agitação nas propriedades de gomas xantana produzidas por <i>Xanthomonas campestris mangiferaeindica</i> 2103 com glicina residual do biodiesel: otimização e cinética do bioprocesso.	Denilson de Jesus Assis	Janice Izabel Druzian	Engenharia Química	UFBA
Área Temática III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Análise econômica, técnica e ambiental das tecnologias de geração de energia renováveis e não renováveis no Brasil.	Pieter de Jong	Ednildo Andrade Torres	Engenharia Industrial	UFBA
Área Temática IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate à pobreza	Modelos de transição energética residencial e o acesso a serviços energéticos limpos: uma análise a partir de dois estudos de caso.	Felipe de Albuquerque Sgarbi	André Felipe Simões	Energia	USP

Art. 2º - Outorgar Menção Honrosa, no âmbito do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade Edição 2014, aos seguintes autores, conforme cada grupo:

Grupo/Doutorado	Tese	Autor	Orientador(a)	Programa	Instituição
Área Temática I: Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Métodos eletroanalíticos e cromatográficos aplicados na análise de micobactérias e desinfecção fotocatalítica de micobactérias e cáidas utilizando eletrodos de nanotubos de TiO ₂ e TiO ₂ -Ag.	Michelle Fernanda Brugnara	Maria Valnice Boldrin Zanoni	Química	UNESP/AR
Área Temática II: Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Produção e caracterização de filmes biodegradáveis de amido e farinha de banana reforçados com nanofibras de celulose.	Franciele Maria Pelissari Molina	Florencia Cecilia Menegalli	Engenharia de Alimentos	UNICAMP
Área Temática III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Mudança de uso da terra e impacto na matéria orgânica do solo em dois locais no Leste da Amazônia.	Diana Signor Deon	Carlos Eduardo Pellegrino Cerni	Agronomia (Solos e Nutrição de Plantas)	USP/ ESALQ
Área Temática IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate à pobreza	Projeto sustentável para a cidade: o caso de Uberlândia.	Giovanna Teixeira Damis Vital	Maria de Assunção Ribeiro Franco	Arquitetura e Urbanismo	USP

Grupo/Mestrado	Dissertação	Autor	Orientador(a)	Programa	Instituição
Área Temática I: Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Preparação, caracterização e aplicação de filmes finos de PAH/PAA com nanopartículas de prata no tratamento microbiológico de efluentes industriais para reuso.	Fabiana Zarpelon	Marcelo Giovanela	Materiais	UCS
Área Temática II: Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Caracterização microestrutural e mecânica da liga de Al AA7050 reciclada por conformação por spray e extrusão.	Eric Marchezini Mazzer	Cláudio Shyinti Kiminami	Ciência e Engenharia dos Materiais	UFSCAR
Área Temática III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Emissão de CO ₂ e sua relação com propriedades, manejo do solo e palha em áreas de cana-de-açúcar.	Mara Regina Moitinho	Newton La Scala Júnior	Agronomia (Ciência do Solo)	UNESP/JAB
Área Temática IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate à pobreza	Comunidades criativas das Geraes: um caso de inovação social na produção artesanal sob a perspectiva do design.	Daniela Menezes Martins	Rita de Castro Engler	Design	UEMG

Art. 3º - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá em data a ser divulgada, na cidade de Brasília, DF.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 11-3-2015, Seção 1, págs. 14 e 15, com incorreção no original.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015031200016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE– 5º andar - 70070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 2022 4812 - 2022 4806 - 2022 4151 – 2022 4149

DESPACHO/FNDE/GABIN/PRESIDÊNCIA

GABIN/DIAPO, 16/03/2015
Processo nº 23000.012465/14-12
Interessado: FNDE.
Assunto: Portaria de Transferência de Gestão e Execução do Projeto
BRA/14/003 para o FNDE

De ordem, a DIGAP com vista a CGPES, para as providências que se fizerem necessárias.

16.3.15


Renalva Barreto Coelho
Chefe da Divisão da DIAPO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS



DESPACHO

Processo: 23000.0012465/2014-12

Interessado: DIGAP

Assunto: Encaminha minuta de Portaria com a nomeação e delegação de competência para o Diretor e nomeação de Coordenador para o Projeto BRA/14/004.

1. Encaminhamos à Presidência minuta de Portaria com a nomeação de diretor nacional e delegação de competência para ordenar despesas para o Projeto OEI BRA/14/004 - Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como nomeação de coordenador executivo para o referido Projeto, para providências.

2. Esclarecemos que esta Portaria tem como base legal o disposto no Decreto 5151/2004, de 22 de julho de 2004, Art. 6º *“O órgão ou a entidade executora nacional designará o Diretor Nacional de Projeto de cooperação técnica internacional, que deverá ser integrante de quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão”*, e a Resolução nº 01/2011 do CGCOP, Norma Operacional nº 001/2011 para Projetos de Cooperação Técnica Internacional Executados dentro do Ministério da Educação, de 13 de abril de 2011, capítulo VI, Art IX, inciso VII *“a área indica o diretor nacional e o coordenador executivo do Projeto, por meio de publicação de portaria no Diário Oficial da União”*.

Brasília, 27 de março de 2015.

Patrícia Carneiro Costa

Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional

De acordo,

Renilda Peres de Lima

Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais

Julio Cezar da Câmara Ribeiro Vianna
Diretor Substituto de Gestão,
Articulação e Projetos Educacionais
Portaria nº 913/2012
DIGAP / FNDE / MEC

De ordem,
A(o) **CGPES**
Para análise e
providências cabíveis.
Em **20/3/15**

Em devolução
Renilda Barreto (celho)
Divisão de Apoio Administrativo
DIGAPO / GABIN / FNDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 96 DE 25 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto no Decreto 5151/2004, de 22 de julho de 2004 sobre a nomeação de Diretor Nacional e Coordenador Executivo para os Projetos de Cooperação Técnica Internacional e na Portaria Conjunta MEC/FNDE nº 001 de 11 de março de 2015, que transfere a gestão e execução do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - BRA 14/004, firmado entre a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI e o Ministério da Educação - MEC para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Renilda Peres de Lima**, Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do FNDE como Diretora Nacional do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004, e delegar competência para ordenar despesas e operar os recursos destinados ao referido Projeto.

Art. 2º - Delegar competência ao Senhor **Júlio Cezar da Câmara Ribeiro Viana**, Coordenador Geral de Programas Especiais - CGPES/DIGAP/FNDE para, nos afastamentos e/ou impedimentos legais da Senhora Renilda Peres de Lima, Diretora de Gestão, Articulação e Programas Educacionais, ordenar despesas e operar os recursos destinados ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004.

Art. 3º - A Ordenação de despesas de que trata os Art. 1º e 2º desta Portaria abrange a concessão de suprimentos de fundos de diárias e passagens, por qualquer via, dentro ou fora do território nacional, relativa a viagens destinadas à consecução dos fins do referido Projeto, ao pagamento de despesas necessárias à execução do Projeto, bem como contratação e rescisão de consultores nas modalidades produto.

Art. 4º Nomear a Senhora **Patrícia Carneiro Costa**, Coordenadora de Projetos de Cooperação Internacional - COPCI/CGPES/DIGAP como Coordenadora Executiva do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
Presidente



Art. 1º - Dispensar, a partir de 11/02/2015, da Função Gráfica FG-7, do Secretário do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - CCET/UFS, o Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, SILVANA GOMES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 0425674, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - CCET/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 564, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11/12/1990; o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014; na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014; o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013; o que consta no Processo nº 23113.020714/2012-33; resolve:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, GUILHERME BRAVO OLIVEIRA ALMEIDA, para exercer o cargo de Professor Assente-A, nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 003/2013, publicado no D.O.U. de 22/01/2013, seção 3, homologado através da Portaria nº 1.552, de 30/04/2013, publicada no D.O.U. de 06/05/2013, seção 1, página 48, prorrogado através da Portaria nº 1.092, de 02/05/2014, publicada no D.O.U. de 06/05/2014, seção 1, página 8, código de vaga nº 0850415.

Art. 2º - De acordo com o Edital de abertura do Concurso, subitem 18.7, os candidatos terão até 20 (vinte) dias após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, certificado exigido como requisito de titulação para o cargo, para fins de análise de preenchimento dos requisitos exigidos no Edital.

Art. 3º - O servidor será lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo/Campus de Laranjeiras e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 570, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U. de 26/06/2012; o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012; o que consta no Processo nº 23113.004034/15-96/UFS; resolve:

Art. 1º - Designar, durante o período de 04/04/2015 a 02/04/2017, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, TAMARA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1093126, lotado no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas - DCS/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Ciências Sociais - DCS/CECH, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 565, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11/12/1990; o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014; na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014; o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013; o que consta no Processo nº 23113.020195/2014-46; resolve:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, CLÓVIS MARINHO DE BARROS FALCÃO para exercer o cargo de Professor Adjunto-A, nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 028/2014, publicado no D.O.U. de 07/11/2014, homologado através da Portaria nº 459, de 09/03/2015, publicada no D.O.U. de 11/03/2015, seção 1, página 15, código de vaga nº 0335177.

Art. 2º - De acordo com o item 19.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no Departamento de Direito/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 572, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.002502/15-98/UFS; resolve:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 19/03/2015, da Função de Chefe do Departamento de Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas - DED/CECH, que fazia jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, JOSÉ MARIO ALELUIA OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1575568, lotado no Departamento de Educação - DED/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 574, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U. de 26/06/2012; o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012; o que consta no Processo nº 23113.002502/15-98/UFS; resolve:

Art. 1º - Designar, durante o período de 19/03/2015 a 17/03/2017, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, VELEIDA ANAHI DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1344550, lotado no Departamento de Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas - DED/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Educação - DED/CECH, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ATO Nº 119, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, designado pelo Decreto de 04 de junho de 2012, publicado no DOU nº 108, de 05 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Nomear PAULA FLEURY CURADO - que obteve a 3ª colocação na vaga 2013.2/PMS/0043 no Concurso Público objeto do Edital nº 082/2013, publicado no DOU de 29 de novembro de 2013, e tendo o resultado final homologado através do edital nº 018/2014, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2014 - para o cargo de Professor do Magistério Superior, com regime de trabalho de 20 horas semanais, no curso de Medicina, com lotação na cidade de Palmas, código de vaga nº 923758, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade Federal do Tocantins. Código de vaga decorrente da exoneração do cargo de professor, ocupado pela servidora Barbara Wosnjuk Calaga Barbosa, DOU de 15/01/2014.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, designado pelo Decreto de 04 de junho de 2012, publicado no DOU nº 108, de 05 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 522 - Art. 1º - Declarar vaga, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, o cargo ocupado pela servidora PATRÍCIA SPOSITO MECH, matrícula nº 1476649, Professora do Magistério Superior, lotada no Câmpus Universitário de Porto Nacional, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei 8.112/90, com efeito retroativo a contar de 18 de março de 2015.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 18 de março de 2015.



Nº 523 - Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora HELENARA SOARES SANTOS, matrícula nº 2162284, Assistente em Administração, lotada no Campus Universitário de Palmas, com base no art. 34 da Lei nº 8.112/90, com efeito retroativo, a contar de 16 de março de 2015.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 16 de março de 2015.

MÁRCIO SILVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 320, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conforde pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 003874/2015, nos termos do art. 33 do Estatuto da UFV, resolve:

1. exonerar, por término de mandato, o Professor NÉDSON ANTÔNIO CAMPOS, matrículas 8038-1/UFV e 1354427-9/SIAPE, da função gratificada de Chefe do Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica, FG-1, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas; 2. designar o Professor ÁLVARO MESSIAS BIGONHA TIBIRIÇA, matrículas 10027-7/UFV e 1717329-1/SIAPE, para ocupar a função gratificada de que trata o item anterior.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto no Decreto 5151/2004, de 22 de julho de 2004 sobre a nomeação de Diretor Nacional e Coordenador Executivo para os Projetos de Cooperação Técnica Internacional e na Portaria Conjunta MEC/FNDE nº 001 de 11 de março de 2015, que transfere a gestão e execução do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - BRA 14/004, firmado entre a Organização dos Estados Ibero - Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI e o Ministério da Educação - MEC para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora Renilda Peres de Lima, Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do FNDE como Diretora Nacional do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004, e delegar competência para ordenar despesas e operar os recursos destinados ao referido Projeto.

Art. 2º - Delegar competência ao Senhor Júlio Cezar da Câmara Ribeiro Viana, Coordenador Geral de Programas Especiais - CGPES/DIGAP/FNDE para, nos afastamentos e/ou impedimentos legais da Senhora Renilda Peres de Lima, Diretora de Gestão, Articulação e Programas Educacionais, ordenar despesas e operar os recursos destinados ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004.

Art. 3º - A Ordenação de despesas de que trata o Art. 1º e 2º desta Portaria abrange a concessão de suprimentos de fundos de diárias e passagens, por qualquer via, dentro ou fora do território nacional, relativa a viagens destinadas à consecução dos fins do referido Projeto, ao pagamento de despesas necessárias à execução do Projeto, bem como contratação e rescisão de consultores nas modalidades produto.

Art. 4º - Nomear a Senhora Patrícia Carneiro Costa, Coordenadora de Projetos de Cooperação Internacional - COPCI/CGPES/DIGAP como Coordenadora Executiva do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, resolve:

Rescindir, a pedido, a partir de 20 de março de 2015, o Contrato nº 08/2011, firmado em 02 de maio de 2011, com ANDRÉ LUIZ TROCCOLI LACERDA, matrícula SIAPE nº 1862517, para a prestação de serviços técnicos por tempo determinado, no posto de trabalho de Analista de Teste e Qualidade, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR



121
C. 121

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS

DESPACHO

Processo: 23000.0124655/2014-12

Interessado: Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e Cultura– OEI.

À DIAPO,

Encaminhamos o presente processo para que seja autorizado o empenho que no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), na AÇÃO 0509, que trata da execução das ações constantes no Projeto de Cooperação Técnica desenvolvido em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e Cultura– OEI, cujo objetivo está centrado no fortalecimento da capacidade político-institucional do MEC na formulação de políticas públicas de educação e na implantação do Plano Nacional de Educação, no sentido de ampliar a inserção do Setor Educacional como fator de desenvolvimento sustentável do país.

Após deliberação, solicitamos o envio do referido processo à Coordenação Geral de Execução e Operação Financeira – CGOF/DIFIN.

Brasília, 1º de dezembro de 2016.

Atenciosamente,


LEANDRO JOSÉ FRANCO/DAMY
Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais

Júlio Cesar da Câmara Ribeiro Viana
Diretor Substituto de Gestão,
Articulação e Projetos Educacionais.
Portaria nº 913/2012
DIGAP/FNDE/MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 11º andar – CEP: 70070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-4806/2022 4812

DESPACHO/FNDE/GABIN

Processo: 23000.012655/2014-12

Interessado: Organização dos Estado Ibero-americano para a Educação, e Ciência e cultura-OEI.

1. De acordo com o despacho Digap à fl. 111.
2. Autorizo o empenho no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), na AÇÃO 0509, que trata de execução das ações constantes no projeto de Cooperação Técnica desenvolvido em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, e Ciência e Cultura-OEI.
3. Encaminhem-se os autos a CGEOF/DIFIN, para as providências subsequentes.

Brasília, 01 de dezembro de 2016.


GASTÃO DIAS VIEIRA
Presidente

FNDE

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA - DIFIN
Coordenação-Geral de Execução e Operação Financeira – CGEOF**

2	3	0	0	0	0	1	2	4	6	5	/	2	0	1	4	-	1	2
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

À DIGAP,

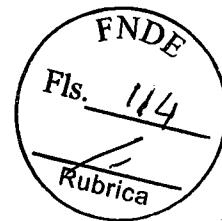
Encaminhamos o presente processo após a emissão do empenho.

Brasília 02 de Dezembro de 2016.

Rosana Itajaly Lopes
Coordenadora-Geral de Execução e Operação Financeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS



DESPACHO

Processo: 23000.0124655/2014-12

Interessado: Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e Cultura- OEI.

À DIAPO,

Encaminhamos o presente processo para que seja autorizada a liberação financeira no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na AÇÃO 0509, que trata da execução das ações constantes no Projeto de Cooperação Técnica desenvolvido em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e Cultura- OEI, cujo objetivo está centrado no fortalecimento da capacidade político-institucional do MEC na formulação de políticas públicas de educação e na implantação do Plano Nacional de Educação, no sentido de ampliar a inserção do Setor Educacional como fator de desenvolvimento sustentável do país.

Após deliberação, solicitamos o envio do referido processo à Coordenação Geral de Execução e Operação Financeira – CGOF/DIFIN para providências quanto à efetivação do pagamento.

Brasília, 7 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY
Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 11º andar – CEP: 70070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-4806/2022 4812

DESPACHO/FNDE/GABIN

Processo: 23000.012655/2014-12

Interessado: Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, e Ciência e Cultura - OEI

1. De acordo com o despacho Digap à fl. 114.
2. Autorizo a liberação financeira no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na ação 0509, que trata de execução das ações constantes no projeto de Cooperação Técnica, desenvolvido em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, e Ciência e Cultura – OEI.
3. Encaminhem-se os autos à **CGEOF/DIFIN**, para as providências subsequentes.

Brasília, 9 de dezembro de 2016.


GASTÃO DIAS VIEIRA
Presidente



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA – CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO – DIDOC

Termo de Encerramento e Conversão do Processo em Eletrônico

Em, 09 de dezembro de 2016.

Ao Arquivo Corrente Centralizado – ARQCC

1. Encaminho o presente processo ao Arquivo Corrente Centralizado, para digitalização, inclusão no SEI-FNDE e posterior arquivamento. A partir desse momento, o processo passa a tramitar apenas eletronicamente. Informo, ainda, que esse processo deverá ser encaminhado, via SEI-FNDE, à unidade **DIDOC**.

Atenciosamente,



ROSANA ITAJAHY LOPES
Coordenadora da CGEOF